

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**Instituto de Filosofia, Sociologia e Política**  
**Programa de Pós-Graduação em Sociologia**



**Dissertação de Mestrado**

**A justiça e os feminicídios em Pelotas-RS:**  
Um estudo sobre classe, raça e gênero nesses crimes

**Carolina Freitas de Oliveira Silva**

**Pelotas, 2018.**

**Carolina Freitas de Oliveira Silva**

**A justiça e os feminicídios em Pelotas-RS:**  
Um estudo sobre classe, raça e gênero nesses crimes

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Sociologia.

*Área de concentração:* Teoria social e conhecimento

Orientador: Prof. Dr. Marcus Vinicius Spolle

Coorientador: Prof. Dr. Amílcar Cardoso Vilaça de Freitas

Pelotas, 2018.

CAROLINA FREITAS DE OLIVEIRA SILVA

A JUSTIÇA E OS FEMINICÍDIOS EM PELOTAS/RS: UM ESTUDO SOBRE CLASSE, RAÇA E GÊNERO NESSES CRIMES.

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestra em Sociologia, do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 27 de agosto de 2018.

Banca examinadora:



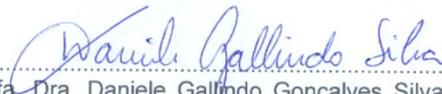
Prof. Dr. Marcus Vinícius Spolle (Orientador). Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.



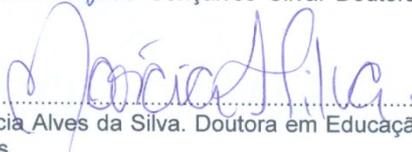
Prof. Dr. Amílcar Cardoso Vilaça de Freitas (co-orientador). Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.



Profa. Dra. Klarissa Almeida Silva Platero. Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.



Profa. Dra. Daniele Gallindo Gonçalves Silva. Doutora em Letras pela Universität Bamberg.



Profa. Dra. Márcia Alves da Silva. Doutora em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

---

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas  
Catalogação na Publicação

S586j Silva, Carolina Freitas de Oliveira

A justiça e os feminicídios em Pelotas-RS : um estudo sobre classe, raça e gênero nesses crimes / Carolina Freitas de Oliveira Silva ; Marcus Vinicius Spolle, orientador ; Amílcar Cardoso Vilaça de Freitas, coorientador. — Pelotas, 2018.

131 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, 2018.

1. Feminicídio. 2. Poder judiciário. 3. Gênero. 4. Classe. 5. Raça. I. Spolle, Marcus Vinicius, orient. II. Freitas, Amílcar Cardoso Vilaça de, coorient. III. Título.

CDD : 306

**Carolina Freitas de Oliveira Silva**

**A justiça e os feminicídios em Pelotas-RS: um estudo sobre classe, raça e gênero nesses crimes**

**Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestra em Sociologia, Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas.**

**Pelotas, 27 de agosto de 2018.**

**Banca Examinadora**

Prof. Dr. Marcus Vinicius Spolle (Orientador)  
Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Prof. Dr. Amílcar Cardoso Vilaça de Freitas (Coorientador)  
Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof<sup>a</sup>. Dra. Daniele Gallindo Gonçalves Silva  
Doutora em Germanistik/Ältere Deutsche Literatur (Germanística/Literatura Alemã Antiga) pela Otto Friedrich- Universität Bamberg

Prof<sup>a</sup>. Dra. Klarissa Almeida Silva Platero  
Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Prof<sup>a</sup>. Dra. Márcia Alves da Silva  
Doutora em Educação pela Universidade Vale do Rio dos Sinos.

## **Dedicatória**

À Deus que me abençoa grandemente a cada dia e permitiu que eu chegasse até aqui.

## **Agradecimentos**

A minha trajetória com o feminicídio começou no início da faculdade de Direito, quando nós, estudantes, deveríamos assistir aos julgamentos no tribunal do júri para a disciplina de Direito Penal. O primeiro julgamento que assisti foi de um homem que havia assassinado sua mulher em nome de sua honra, pois ela havia o traído com outro homem. Lembro-me de que, no intervalo, quando fui ler o processo, encontrei uma mulher que fora vítima de tentativa de homicídio por seu ex-parceiro. Ela contou-me que havia recebido 17 ou 18 golpes de faca e, sem medo algum, levantou sua blusa para me mostrar os ferimentos. Logo que saí, fiquei perplexa ao pensar em uma situação daquelas. Lembrei da cena durante toda a fase de análise dos processos e escrita desta dissertação. Então, desta forma, agradeço por ter cursado a faculdade de Direito, que me permitiu, entre outras coisas, viver essa experiência.

Indo para o período do mestrado, agradeço, ainda, aos diversos desafios que tive no decorrer destes dois anos e meio que foram, até o momento, os que mais exigiram superação em minha vida. Mais do que nunca, aprendi o valor da palavra resiliência. Foi a vontade de concluir esta etapa que fora importante no meu crescimento intelectual e profissional que fez com que eu chegasse aqui: a escrita e defesa desta pesquisa.

Uma das coisas mais instigantes deste período foi o processo de “desconstrução” dos paradigmas que incorporei nos dez anos em que estudei Direito. Essa, com certeza, foi uma das melhores partes. Eu sempre achei que faltava algo na ciência jurídica e quando me deparei com a Sociologia, fiquei encantada com a grandeza desta ciência.

Nada disso seria possível se não fosse a dedicação dos meus orientadores Prof. Marcus Spolle e Prof. Amílcar Vilaça. Obrigada Marcus pela confiança, apoio e empenho nestes dois anos em todos os momentos, principalmente nos mais difíceis. Ao Amílcar, obrigada pela dedicação, pelo empenho em me ajudar. Sinto-me honrada pela oportunidade de aprender com vocês. Eu nunca vou esquecer o quão generosos vocês foram comigo. Vocês têm o meu eterno carinho e respeito.

Aos professores e às experiências que vivi no PPG de Sociologia da UFPel. Agradeço aos docentes do programa, em especial as professoras Lorena e Elaine, e também os professores Fernando, Áttila, Pedro e Sérgio, pela colaboração e compreensão que tiveram comigo.

À Prof<sup>a</sup>. Dra. Daniele Gallindo, Prof<sup>a</sup>. Dra. Klarissa Platero e à Prof<sup>a</sup>. Dra. Márcia Alves, pelo aceite em compor a banca. É um privilégio contar com o conhecimento de vocês.

Também sou agradecida ao Núcleo Interseccionalidades de Pesquisa em Gênero e Sexualidade, ligado ao PPGS/UFPel, que foi de grande importância para a construção do aporte teórico desta dissertação.

O meu agradecimento ao Prof. Fernando Balieiro pelas indicações de textos, pelas dicas e ensinamentos que tanto auxiliaram no processo de produção do estudo.

Aos meus colegas, em especial a Anne, Carolina, Eduarda, Luana e Tupay. Obrigada pelas conversas, chimarrões e amizade. Vocês fizeram com que este caminho fosse mais doce.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, pela concessão da bolsa de mestrado no segundo ano do curso.

Ao Delegado Felix, sou grata pela receptividade na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Pelotas e pela disponibilização dos dados necessários para a realização da pesquisa.

Ao Dr. Régis, juiz titular da 1<sup>a</sup> Vara Criminal do Tribunal do Júri e Vara de Execuções Penais de Pelotas, pela autorização à realização da pesquisa nos processos judiciais. Agradeço ao João pela ajuda ao buscar os processos no arquivo do fórum sempre que fosse preciso. À Roberta, que foi a pessoa que possibilitou a pesquisa, a quem eu, hoje, chamo de amiga. Obrigada por ter feito com que eu me sentisse à vontade e por toda a ajuda desde esse momento.

Aos meus amigos Franciele e Robert. Obrigada pela amizade de vocês em todos os momentos. Vocês são irmãos que a vida me presenteou.

À minha amiga Bianca que é um exemplo de mulher aguerrida.

Aos profissionais do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, do Terceiro-Norte, onde “morei” sete dos vinte e quatro meses do mestrado. Obrigada pelo cuidado excepcional, vocês são anjos enviados por Deus.

Ao meu sogro, S. Carlinhos, e à minha sogra, D. Vilma. À D. Vilma, em especial, pela parceria e compreensão durante o período que vivemos juntas, dentro do hospital..

A minha gratidão aos meus pais, Nádía e Aduino, aos meus irmãos Aduinho e Camila e, à minha sobrinha, Cecília, pela compreensão da minha ausência nesses últimos anos. Obrigada pelo amor que recebi e recebo de vocês. Eu os amo incondicionalmente.

À minha avó Albertina, que partiu durante o percurso da pós-graduação. Obrigada pelo amor que sempre dedicou a mim e que era recíproco. Hoje eu sei que tenho mais de ti do que eu imaginava e sou grata por isso.

Ao meu marido Carlos Vinicius, ou Vini, que foi o grande incentivador para que eu continuasse a estudar, e me aventurasse em um outro campo de estudo, quando nem eu acreditava ser possível. Obrigada por insistir comigo para que eu fosse atrás dos meus sonhos. Obrigada pelo exemplo cotidiano de força e superação. A tua gana de viver é uma das coisas mais bonitas que já vi na minha vida.

Por último, e mais importante, agradeço à Deus, que me trouxe até aqui, ao permitir que eu finalizasse esta etapa. Obrigada Senhor pela força para enfrentar todas as adversidades. Obrigada por tê-las colocado em meu caminho, foram elas que me impulsionaram a continuar.

## Resumo

SILVA, Carolina Freitas de Oliveira. **A justiça e os feminicídios em Pelotas-RS**: um estudo sobre classe, raça e gênero nesses crimes. 2018, 128f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Sociologia)- Programa de Pós-Graduação em Sociologia-Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018.

Esta pesquisa busca analisar como raça, classe e gênero são compreendidas pelo poder judiciário nos processos de feminicídios ocorridos em Pelotas/RS entre os anos de 2012 a 2015, com o intuito de investigar a forma como esses aspectos se apresentam nas demandas e entender quais os mecanismos utilizados pelo judiciário para julgar esses crimes. As doze ações tramitaram na 1ª Vara Criminal do Júri e Vara das Execuções Penais de Pelotas. Quanto ao gênero, no embate entre defesa e acusação, há um esforço dos operadores do direito em criar um “perfil” para a vítima e compreender o motivo que a levou à morte, se ela era uma “mãe responsável”, “mulher direita” ou era “drogada” ou “infiel”. Quanto aos agressores, notou-se que o choque tenta criar uma imagem de um “réu bom” e um “réu ruim”. Identificou-se, ainda, que a maioria das mulheres assassinadas nesse período foi morta por pessoas com quem tinham relações familiares, por companheiros ou ex-companheiros, motivados por ciúme ou inconformidade pelo final do relacionamento. A maioria das vítimas sofria agressões anteriores ou tinham medidas protetivas. A raça é evidenciada através da autodenominação feita no inquérito policial e durante o processo não há qualquer menção sobre o assunto, o que permitiu identificar apenas uma vítima e um réu declarados como pardos; o restante eram brancos. A maioria dos acusados e das vítimas pertenciam a classes menos favorecidas. Notou-se que o procedimento em que o réu tem melhores condições financeiras é melhor “conduzido” e a forma com que se referem ao acusado se difere dos demais. Sendo assim, notou-se que o judiciário filtra as questões as quais quer julgar e deixa de questionar acontecimentos que circundam as causas. O direito “enquadra” os acontecimentos as leis em um processo eminentemente procedimental. A partir do que fora apurado nesta pesquisa, concluiu-se que, por motivos diversos, o sistema de justiça criminal e o Estado não conseguem assegurar a vida das mulheres, nem mesmo aquelas cuja a própria justiça lhes garantira proteção.

**Palavras-chave:** feminicídio; Pelotas, poder judiciário; gênero; classe e raça

## Abstract

SILVA, Carolina Freitas de Oliveira. **Justice and femicide in Pelotas-RS: a study of class, race and gender in these crimes**. 2018, 128f. Master's Dissertation (Master in Sociology) - Graduate Program in Sociology-Institute of Philosophy, Sociology and Politics, Federal University of Pelotas, Pelotas, 2018.

This research means to analyze how race, class and gender are understood by the judiciary in the processes of feminicides occurred in Pelotas/RS between the years of 2012 and 2015, in order to investigate the way these aspects are presented in the demands and understand the mechanisms used by the judiciary to prosecute those crimes. The twelve lawsuits were filed in the 1st Criminal Court of the Jury and Court of Penal Executions of Pelotas. As for gender, in the struggle between defense and prosecution there is an effort by law-makers to create a "profile" for the victim and to understand the motive that led to her death, whether she was a "responsible mother", "right woman" or was "drugged" or "unfaithful." As for the aggressors, it was noted that the shock attempts to create an image of a "good defendant" and a "bad defendant." It was also identified that most of the women murdered in this period were killed by people with whom they had family relations, by partners or former partners, motivated by jealousy or non-compliance due to the termination of the relationship. Most of the victims suffered previous aggressions or had protective measures. The race is expressed through the self-identification made in the police investigation and during the process there is no mention on the subject, which allowed to identify only one victim and a defendant declared as brown; the rest were white. The majority of the accused and the victims belonged to the less favored classes. It was noted that the procedure where the defendant has better financial conditions is better "conducted" and the way in which they refer to the accused differs from the others. Thus, it was noted that the judiciary filters the issues it wants to judge and fails to question events that surround the causes. Law "fits" the events in laws in an eminently procedural process. From what has been found in this research, it has been concluded that, for various reasons, the criminal justice system and the state can not ensure the lives of women, not even those whose own justice guaranteed them protection.

**Keywords:** femicide; Pelotas; judiciary; gender; class and race

## Lista de Figuras

Figura 1	Organização dos dados no NVIVO .....	22
Figura 2	Dados sobre as vítimas: Casos 1 à 4.....	78
Figura 3	Dados das vítimas: Caso 5 à 8. ....	79
Figura 4	Dados sobre as vítimas: casos 9 à 12.....	80
Figura 5	Dados sobre o acusado: Casos1 à 4. ....	81
Figura 6	Dados do acusado: Caso 5 à 8. ....	81
Figura 7	Dados sobre os acusados: Casos 9 à 12.....	82
Figura 8	Cidades gaúchas com os maiores índices de ocorrência de feminicídios entre 2012 e julho de 2015.....	82
Figura 9	Estatísticas estaduais dos feminicídios, nos anos de 2014 e 2015, referentes à relação da vítima com o assassino. ....	91
Figura 10	Divisão distrital da cidade de Pelotas.....	105
Figura 11	Distribuição por bairro dos feminicídios analisados .....	105

## **Lista de Tabelas**

Tabela 1	Informações apuradas nos processos sobre a vítima e o réu ....	25
Tabela 2	Tipos de feminicídio. ....	61
Tabela 3	Escolaridade do agressor e das vítimas de feminicídio- RS .....	63

### **Lista de abreviaturas e siglas**

CF/88	Constituição Federal, promulgada no ano de 1988
CP	Código Penal
CPMICVM	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito os Crimes Cometidos Contra a Mulher
CPP	Código de processo Penal
DEAM	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
DHPP	Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
LF	Lei do Femicídio
LMP	Lei Maria da Penha
MP	Ministério Público
SSP	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul

## Sumário

<b>1 Introdução.....</b>	<b>16</b>
1.1 O problema de pesquisa e sua formulação .....	18
1.2 O campo de pesquisa .....	20
1.3 O conjunto metodológico.....	23
1.4 Objetivos .....	26
1.4.1 Objetivo Geral .....	26
1.4.2 Objetivos Específicos .....	26
1.5 Justificativa.....	27
<b>2 Ganhar ou perder: entre garantias e violências .....</b>	<b>30</b>
2.1 Mulheres e violência: a construção social dos direitos .....	30
2.2 O Brasil e a violência.....	32
2.3 Violência contra a mulher .....	39
<b>3 O feminicídio.....</b>	<b>47</b>
3.1 Feminicídio e seus usos .....	47
3.1.1 O assassinato de mulheres no Brasil .....	51
3.2 O feminicídio no México e na Costa Rica.....	64
3.2.1 México .....	64
3.2.2 Costa Rica.....	69
3.2.3 Considerações sobre as legislações brasileira, mexicana e costarriquenha.....	70
<b>4 Articulações de gênero, raça e classe nos processos criminais.....</b>	<b>75</b>
4.1 Quando os números se personificam .....	75
4.2 O gênero na dinâmica da investigação e no processo .....	82
4.2.1 A construção social do papel da vítima: mulher boa ou ruim? .....	84
4.2.2 Réu “bom, réu “ruim” .....	93
4.3 A inserção das questões referentes à raça .....	102
4.4 A classe no contexto dos assassinatos .....	104
4.5 O fazer justiça .....	111
<b>5 Considerações finais .....</b>	<b>115</b>
<b>Referências .....</b>	<b>118</b>

## 1 Introdução

Por trás dos números da violência, sempre há mais denominadores numéricos, e dentro dos processos judiciais, não é diferente. Assim como as pesquisas, eles são feitos de pessoas. São mães, filhas, netas, tias, avós... Cada uma com a sua história, suas vivências.

As crianças, desde muito cedo, aprendem que, nas histórias, as “mocinhas”, geralmente, têm um final feliz. Não raro, no final, elas “viveram felizes para sempre”. Porém, a realidade tem mostrado que, nem sempre, as personagens principais têm um final feliz. Em diversas delas, as “mocinhas” sequer chegam vivas. As personagens principais desta pesquisa são exemplos reais disso.

A violência tem avançado drasticamente nas últimas décadas, e não diferente a esse cenário encontra-se a violência contra a mulher. Nunca se matou e violentou tantas mulheres como hoje em dia.

O reconhecimento da mulher como ser detentor de direitos humanos tem percorrido um caminho exitoso nas últimas décadas. Porém, isso não significa que tudo esteja bem ou que vivemos em “um mar de rosas”. Pelo contrário, ainda temos um longo caminho a percorrer.

Desde os anos sessenta, temos visto um movimento internacional para por fim às diferentes formas de violência contra as mulheres. A morte de milhares de mulheres no México, em Ciudad Juarez, reintroduziu a discussão dos assassinatos contra mulheres, principalmente na América Latina. Esse episódio foi essencial para a formulação de políticas e enfrentamento contra o feminicídio por parte de organismos internacionais e por parte dos Estados.

No Brasil, esse movimento ganhou mais força nas décadas de noventa e nos anos dois mil, com a Convenção de Viena e a implementação de tratados internacionais que visem garantir os direitos das mulheres. Mesmo tendo se responsabilizado com a causa, não houve mudanças reais no país, a justiça não reconhecia a gravidade e acabava por penalizar erroneamente esse tipo de conduta. Em 2006, após ser condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o país viu-se obrigado a criar uma legislação específica que criminalizasse a violência contra a mulher. Em 2006, foi criado o primeiro

instrumento legal que visa prevenir e erradicar a violência contra a mulher, a L.11.408/2006-Lei Maria Da Penha.

A legislação trouxe métodos inovadores tanto para a erradicação e punição dos responsáveis quanto pela forma que as demandas serão julgadas pela justiça. A criação das DEAM'S (Delegacia Especializada ao Atendimento da Mulher), dos Juizados Criminais Especializados em Violência Doméstica e as medidas protetivas foram mecanismos importantes de um sistema que tem por objetivo proteger e assegurar a vida das mulheres em situação de risco.

Contudo, essas medidas não foram suficientes para que houvesse uma percepção jurídico-social sobre as raízes, motivações e abrangência e sobre os danos que tal tipo de conduta causa às mulheres brasileiras, conforme se denota nos estudos de Azevedo (2008), Barsted (1994), Del Priori (1997; 2014), Facchini (2010), Melo (2016), Gregori (2008), Pasinato (2004; 2011) e Santos (2010), onde demonstraram a existência de registros de violência contra a mulher desde quando éramos colônia de Portugal, as modificações ocorridas nos últimos trinta anos e os reflexos formados por esse novo contexto e a incapacidade do Estado em salvaguardar a vida das mulheres.

Dentro do conjunto de ações ocorridas na América Latina para a consolidação dos direitos sociais das mulheres, e devido à incapacidade de assegurar a vida das mulheres, mesmo aquelas com medidas protetivas; o Estado brasileiro cria, em 2015, a Lei 13.104/2015 (BRASIL, 2015), a Lei do Femicídio, que modificou o Art. 121 do Código Penal (CP), estabelecendo aumento da pena para os autores de assassinatos contra mulheres em razão do seu gênero.

Ainda, os estudos de Sérgio Adorno (1996, 2002), Wania Pasinato (2011, 2014), Kant de Lima (2011), Michel Misse (2010), Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2007, 2010, 2011), Stela Meneghel (2017a) e Rochele (2012) Fachineto (2012) demonstraram que sistema de justiça brasileiro constitui um espaço que prima pela instrumentalidade permitida pela lei, sendo capaz de criar desigualdades.

Esta pesquisa, portanto, se insere nessa teia de conflitos entre os feminicídios e o sistema penal brasileiro. A investigação analisou a relação estabelecida pela justiça e a classe, a raça e o gênero nos processos de feminicídios ocorridos em Pelotas/RS entre 2012 e 2015. Investigou-se como

são articuladas as questões classistas, étnicas e de gênero dentro dos procedimentos jurídicos.

### **1.1 O problema de pesquisa e sua formulação**

A pesquisa volta sua atenção para os inquéritos policiais, os depoimentos do réu, das testemunhas, a argumentação do MP, da defensoria pública ou defensores particulares, as sentenças e as decisões dos tribunais para saber de que forma essas questões são trazidas ao processo e como são apreendidas pelo judiciário.

Assim, este trabalho teve início em 2015 e surgiu a partir de indagações anteriores a tal período e no decorrer da prática jurídica em Juizados Especiais Criminais da pesquisadora como advogada. Inserida naquele ambiente, foi possível o contato com mulheres em situação de violência, que procuravam a justiça a fim de solucionar suas dificuldades e não tinham uma resposta satisfatória para seus problemas.

O feminicídio tornou-se o foco da análise, pois, naquele mesmo ano, a Lei 13.104/15, Lei do Feminicídio (LF) (BRASIL, 2015) foi criada, concebendo esse crime como o delito que é motivado pelo gênero da vítima. Além disso, nesse mesmo ano, os estudos de Waiselfisz (2015) demonstraram um aumento significativo nas taxas de feminicídios no país, colocando em evidência que os números de mulheres negras assassinadas haviam aumentado em 43% nos últimos dez anos.

O desenho do trabalho começou a tomar forma na primeira imersão no campo de estudos, realizada no ano de 2017. Por meio de entrevista realizada na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Pelotas (DHPP), evidenciou-se que não seria possível trabalhar com essa abordagem em razão da pouca ocorrência desses crimes.

A questão central referente à problemática da violência contra a mulher e o feminicídio teve início a partir da leitura de estudos como de Pasinato (2008, 2014), Melo (2016), Costa (2005), Facchini (2010), Gregori (2008), Pasinato (2004; 2011) e Santos (2008), podendo-se, assim, compreender a forma como o feminicídio é interpretado no país e perceber como os demais

crimes de violência contra a mulher são conduzidos, bem como a forma como o sistema de justiça funciona para investigar e julgar esses crimes. O trabalho de Del Priori (1997; 2014) trouxe a dimensão histórica dos direitos da mulher no Brasil desde o período colonial aos dias de hoje.

Pasinato (2011) realizou uma das primeiras análises sobre o feminicídio e sua tipificação na América Latina. As concepções da autora foram fundamentais para compreender como o crime de feminicídio vem sendo abordado na academia. Os estudos de Copelo (2015) e Toledo (2013) auxiliaram na discussão sobre a ocorrência desses crimes na América Latina.

A problematização acerca da forma como o sistema de justiça investiga, processa e julga os crimes foi elaborada com a leitura dos trabalhos de Sérgio Adorno (1995, 1996, 2002), Kant de Lima (2011), Michel Misse (2011) e Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2007, 2010, 2011). Tais estudos proporcionaram a criação de uma visão crítica acerca da forma de atuação da polícia civil e do judiciário.

Os processos de “filtragem” ou desapropriação da realidade dos litigantes por esse poder puderam ser percebidos para que a justiça aprecie apenas aquilo que compreende importante ou que é possível “enquadrar” dentro da legislação. Os princípios basilares do direito, como a igualdade, a legítima defesa e a imparcialidade são utilizados, em verdade, para maquiagem as diferenciações que esse poder cria nas dinâmicas que utiliza no julgamento dos feitos.

A análise da forma como a justiça traz as questões de gênero foi percebida no trabalho de Fachineto (2012). A autora demonstrou como são formados, no tribunal do júri, os discursos de gênero, proporcionando, assim, uma visão crítica da forma como a justiça diferencia as vítimas e os réus. As vítimas dividem-se em como as que “mereciam morrer” porque eram “drogadas” ou “infiéis” e aquelas que não deveriam ter sido assassinadas, - ou as “boas mães” ou “mulheres responsáveis”. Os réus “bons e ruins” são os que cometeram apenas um “deslize” ou os “criminosos” que são frios e calculistas. A autora também demonstra a diferença entre julgamentos de réus de classe alta daqueles pertencentes às classes menos favorecidas.

Já a pesquisa de Meneghel (2017), analisou os inquéritos policiais de feminicídios de uma delegacia em Porto Alegre. As conclusões da autora vão

ao encontro dos achados nas análises desta pesquisa, onde a maioria dos crimes é cometida contra mulheres de classes menos favorecidas, e as vítimas também são classificadas em “mulheres corretas”, “drogadas” ou “prostitutas”. O número de inquéritos sem resolução do segundo “tipo” é maior do que das outras vítimas.

O problema que conduz este estudo constitui-se, portanto, em entender como as questões de raça, classe e gênero são compreendidas pelo poder judiciário nos processos de feminicídios que ocorreram em Pelotas entre 2012 e 2015. A partir dessa problemática, busca-se investigar a forma como o gênero, a classe e a raça se apresentam nas demandas e entender quais os mecanismos utilizados pelo judiciário para julgar esses crimes.

## **1.2 O campo de pesquisa**

O espaço de análise da pesquisa constitui – se nos processos judiciais de assassinatos de mulheres julgados na 1ª Vara Criminal do Júri e Execuções Penais (VEC) de Pelotas entre os anos de 2012 a 2015. Por ser mais proveitosa a análise de processos que possuíssem sentença, os dados desta pesquisa constituem-se em um universo de doze procedimentos já arquivados pela justiça.

Dentro do universo de procedimentos existentes em todo processo judicial, lançou-se o olhar para os inquéritos policiais, os depoimentos do réu, das testemunhas, a argumentação do MP, da defensoria pública ou de defensores particulares, as sentenças e decisões dos tribunais.

Desses, a lei do feminicídio é aplicada em apenas um caso, no restante das lides, os acusados respondiam pelo homicídio doloso e, em alguns procedimentos, havia a identificação “Violência doméstica”. Em duas causas, o instituto da imputabilidade penal foi abraçado pela justiça.

Para alcançar os objetivos do trabalho, foram realizadas análises de dados quantitativos sobre a ocorrência de feminicídios no Brasil, no Rio Grande do Sul e em Pelotas. O ponto de partida foram documentos oficiais disponibilizados por órgãos formadores dos governos federais e estaduais e de levantamentos e pesquisas feitas por entidades vinculadas à proteção e defesa

dos direitos humanos. Essa fase da pesquisa teve o condão de mostrar a situação, em quantidade, da ocorrência dos feminicídios no país.

A primeira inserção no campo de análise foi na DHPP/ Pelotas. Nesse momento foram disponibilizadas duas tabelas de controle interno da delegacia onde os crimes, e alguns de seus detalhes, eram apontados. Esses documentos foram peças-chave para a exploração dos processos, pois constavam os homicídios contra mulheres ocorridos entre 2012 e 2015, além de informações mais específicas, como os nomes das vítimas e, em alguns casos, até o número do processo. Na mesma oportunidade, foi realizada entrevista com um dos responsáveis pela delegacia, momento esse que permitiu perceber algumas nuances da forma como são conduzidas as investigações e a relação desse procedimento com as questões de raça, classe e gênero.

O passo seguinte foi o de angariar os dados, ou seja, os processos judiciais. Em Pelotas, a 1ª Vara Criminal era a responsável pelo julgamento desses crimes. Por determinação do juiz responsável, não foi possível retirar os documentos das dependências daquela repartição para a realização das análises, tampouco foi permitida a retirada de cópias. Em função disso, as peças processuais foram fotografadas, em sua totalidade. Através da ajuda da assessoria do magistrado, foi possível realizar algumas pesquisas no sistema da justiça, a fim de encontrarmos o maior número de materiais para a investigação. Foi dessa forma que cerca de quatro processos foram localizados.

Esse processo investigatório teve a duração de quatro semanas, envolvendo dois funcionários do cartório que ajudaram na pesquisa no sistema e na busca dos procedimentos no arquivo do fórum. A compilação dos processos foi feita na sala da assessoria do magistrado, onde trabalhavam três servidores. Por estar nesse espaço em contato com pessoas que haviam acompanhado e trabalhado nos processos, e até mesmo em razão da grande notoriedade de alguns casos, foi possível obter informações específicas, que não estão nos autos, sobre fatos que permeiam os crimes, a vítima e os autores.

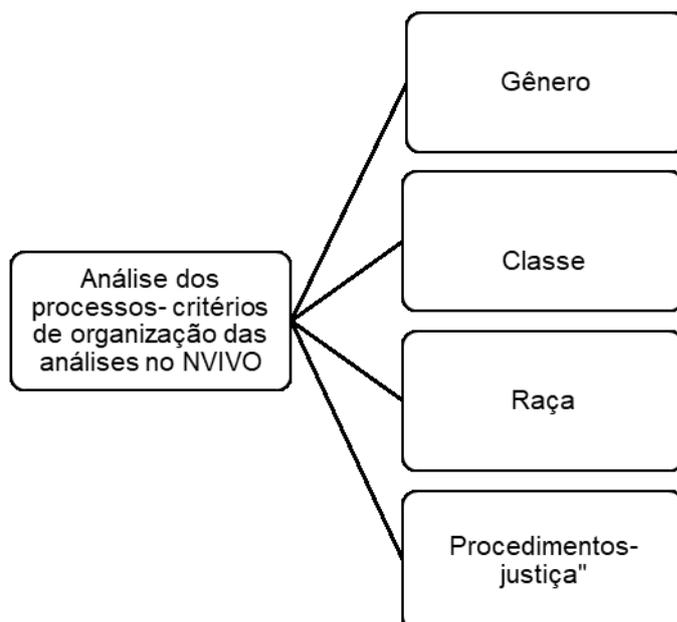
Feito isso, foi chegada a hora da busca pelas respostas para o estudo nas 2.484 fotografias. No início da análise, verificou-se que o conteúdo escrito

em cada documento não seria captado em sua conversão para o formato PDF. Por isso, a análise dos textos contidos nas fotografias foi feita uma a uma, recortando as partes consideradas importantes e que correspondiam ao objetivo pretendido por esta investigação.

Os critérios utilizados para a organização e classificação dos textos selecionados foi o seguinte: em pastas separadas no computador, foram criados os critérios “raça”, “classe”, “gênero” e “procedimentos judiciais”. Nos três primeiros, inseriram-se as questões pertinentes à racialidade, ao gênero e à classe, encontradas nas discussões contidas nos processos. Em “procedimentos judiciais”, constou o conteúdo que se entendeu parte da dinâmica cotidiana dos procedimentos processuais adotados pelas partes do processo e da justiça.

Em razão da impossibilidade de leitura do conteúdo das fotografias, para a análise qualitativa no *software* NVIVO, a seleção dos materiais foi feita pela leitura das imagens e a separação dos trechos considerados importantes. O conteúdo foi selecionado com o auxílio do programa “ScreenHunter”, que recorta a fotografia nos pontos selecionados. O NVIVO foi utilizado para agrupar e organizar os conteúdos selecionados pelos respectivos assuntos.

Figura 1. Organização dos dados no NVIVO



Com os dados devidamente separados pelas categorias de análise, os resultados correspondentes ao objetivo principal do estudo, a compreensão que a justiça tem da raça, da classe e do gênero nos processos de feminicídios pode ser realizado.

### **1.3 O conjunto metodológico**

Seguindo os anseios descritos anteriormente, houve o interesse em estudar um tema que, próximo à realidade, vai ao encontro do que compreende Serge Paugan “os sociólogos jamais escolhem totalmente ao acaso os temas de pesquisa, é raro que um sociólogo se interesse por ele sem, em um dado momento de sua vida, ter-se direta ou indiretamente confrontado com ele.” (PAUGAM, 2015, p.19).

Além disso, a escolha do feminicídio como tema de pesquisa ocorreu por conta da iminente criação da Lei 13.104/15, que alterou o Código Penal Brasileiro, estabelecendo como feminicídio o assassinato de mulheres em razão do seu gênero.

O recorte empírico e a centralização da pesquisa na cidade de Pelotas ocorreram em razão da importância que a cidade possui, já que é o maior município da região sul do Rio Grande do Sul. O recorte temporal advém das mudanças que ocorreram na LMP no ano de 2011 e, portanto, podem-se observar as possíveis consequências que ocorreriam na dinâmica dos casos de violência contra a mulher.

De forma qualitativa, através do método feminista de análise dos dados, o estudo tem o escopo de compreender como a justiça compreende a raça, a classe e o gênero em processos de feminicídios em Pelotas entre 2012 e 2015. Segundo Khatidja Chantler e Diane Burns, esta não é uma metodologia específica, mas uma forma de análise de dados que se ocupa com assuntos ligados ao feminismo, podendo ser utilizados diversos métodos como entrevistas semiestruturadas ou não estruturadas, grupos-alvo, fotografias, jornais, etnografia e narrativa de discurso. Os meios a serem utilizados, segundo o entendimento das autoras, dependerão do tema do estudo (BURNS; CHANTLER, 2015). A intersecção entre classe, raça e gênero é uma das características dessa forma de análise, já que pretende “(re)localizar as

diferenças dentro da teia de poder em que estão inseridas as mulheres” (BURNS; CHANTLER, 2015, p. 114).

Para a fundamentação do estudo, o referencial teórico foi construído em consonância com o que entende Ruth Sautu:

A importância de definir a perspectiva teórica de uma investigação e determinar as proposições que incluiremos em nosso marco teórico se referem a um nível microsocial, macrosocial ou uma articulação entre ambos. Assim mesmo devemos estabelecer uma coerência entre os diversos níveis do marco teórico, os objetivos da investigação e o desenho metodológico<sup>1</sup> (SAUTU, 2005, p. 32).

Conexas, as perspectivas macro e micro correspondem à violência urbana no país, juntamente à violência de gênero e à especificidade do feminicídio. A construção se deu a partir dos estudos sobre a violência urbana e a violência de gênero e as recentes análises sobre o feminicídio e as interligações que os temas possuem com o poder judiciário.

As informações sobre os crimes de feminicídios ocorridos no Brasil, no Rio Grande do Sul e em Pelotas foram obtidas a partir de análises quantitativas sobre a ocorrência desses crimes. Segundo Paugan (2015), os dados quantitativos são importantes para a pesquisa, pois eles permitem que o pesquisador coloque o olhar no campo em que se encontra a pesquisa.

O pousar da análise no judiciário ocorreu através da realização de entrevista semiestruturada com um representante da DHPP da cidade. Utilizando esse método, o pesquisador pretende ouvir pessoas pertencentes ao grupo social onde será realizado o estudo, “em que se pretende reunir a opinião das pessoas e uma forma de ver o que se deseja” (SOMEKH; LEWIN, p. 102).

A coleta dos dados se deu com a pesquisa em arquivos que, nesse caso, constituem-se os arquivos da polícia civil e do poder judiciário. A pesquisa em arquivos é reflexiva, segundo Somehk e Lewin (2015), não inclui participantes ativos, envolve diversas formas documentais e interativas na coleta de dados. A aposta nos arquivos revela, ainda, uma construção de

---

<sup>1</sup> Texto original: “La importancia de definir la perspectiva teórica de una investigación, y determinar si las proposiciones que incluiremos en nuestro marco teórico se refieren a un nivel microsocial, macrosocial o a una articulación entre ambos. Asimismo, debemos establecer una coherencia entre los distintos niveles del marco teórico, los objetivos de investigación y el diseño metodológico” (SAUTU, 2005, p. 32).

poder, de história e de memória, que servem, ainda, para investigar o passado (Paugan, 2015).

Para compreender como a linguagem opera nos discursos e contribui na produção dos significados do gênero, da raça e da classe dentro dos processos, lançou-se mão da análise do discurso escrito (SOMEKH E LEWIN, 2015, p. 194). A percepção dos discursos dos operadores do direito na ação foi importante para captar o modo como o poder age no sentido de produção e reprodução das desigualdades no interior dos textos de Somekh e Lewin (2015).

Além de interpretar os discursos encontrados das ações, analisaram-se informações concernentes à vida do réu e da vítima. A junção desses dados formou o cenário do estudo e a dimensão numérica, os casos que formam a pesquisa<sup>2</sup>. As informações apuradas são as seguintes:

Tabela 1- Informações apuradas nos processos sobre a vítima e o réu

Dados sobre a vítima	Dados sobre o autor
Autor do crime Idade Raça Profissão ou ocupação Escolaridade Classe Horário do crime Local do crime Motivação Tipo de arma Existência de medida protetiva	Idade Raça Profissão ou ocupação Escolaridade Classe Condenações sobre o autor

A verificação desses dados vai, quantitativamente, ao encontro do que compreende Paugam (2015), pois acresce dados locais e precisos sobre uma população específica, evita o objetivismo exagerado, além de complementar a criação do trabalho.

Por tratar-se de uma amostra não generalizante e menos abrangente, estudar como a justiça compreende classe, raça e gênero em processos de feminicídio e enumerar os diferentes dados encontrados nos processos judiciais, através da articulação dos métodos qualitativos, teve como intuito,

<sup>2</sup> A análise completa desses requisitos está na sessão apêndices, tabelas 1 e 2.

dessa forma, fornecer maior complementariedade e esclarecimento sobre o objeto desta pesquisa.

## **1.4 Objetivos**

### **1.4.1 Objetivo Geral**

Compreender como as questões de raça, classe e gênero são percebidas pelo poder judiciário nos processos de feminicídios arquivados, ocorridos em Pelotas/RS entre os anos de 2012 e 2015.

### **1.4.2 Objetivos Específicos**

Investigar a forma como o gênero, a classe a raça se apresentam nas ações de feminicídios;

Identificar quais os mecanismos utilizados pelo judiciário para julgar esses crimes;

Compreender como são construídos os discursos dos operadores do direito quando esses se referem às vítimas e agressores; e

Analisar se a classe, a raça e o gênero interferem no andamento e no julgamento dos processos.

## 1.5 Justificativa

A década de sessenta, considerada por Adelman como “perturbadora”, traz importantes rupturas à sociedade. É nessa época que os grupos feministas começam a pensar como a mulher é vista na sociedade. Os papéis do que é público e privado também se modificam. Nas décadas seguintes, houve um esforço internacional para que a mulher fosse vista como detentora de direitos humanos a partir da formulação de convenções para se discutir a violência contra a mulher.

Nos anos oitenta, Joan Scott descreve a concepção do gênero em como algo analítico que liga o conceito e o indivíduo aos sistemas sociais, políticos, econômicos ou de poder (SCOTT, 1995 p. 81). As décadas de oitenta e noventa foram importantes para a construção dos estudos sobre violência de gênero no Brasil, com os trabalhos de Gregori (1993), Sueli de Souza e Heleith Saffioti (1992, 2001) e Heibom e Sorj (1995). A problematização das investigações nas delegacias da mulher, a partir de questionamentos sobre a forma como os crimes eram tipificados (Debert e Gregori, 2002) também auxiliaram na concretização desse espaço.

A utilização dos juizados especiais criminais para o julgamento das agressões contra as mulheres e as problemáticas evidenciadas na forma como eram resolvidos os casos criaram um campo de análise sobre a atuação da justiça nos estudos de Azevedo (2007), Izumino (2003; 2005a) e demonstram que os Juizados Especiais Criminais (JEC’S) da Lei 9.099/95 pioraram a situação das mulheres, pois a pena aplicada aos agressores reduziu-se ao mero pagamento de cestas básicas.

Em 2006, foi criada a LMP, que criminalizou a violência contra a mulher. Com a legislação, as Delegacias da Mulher foram regulamentadas e o julgamento das demandas saiu dos JEC’s da Lei 9.099/95 e passaram a ser apreciados nos Juizados de Violência Doméstica. A lei trouxe as medidas protetivas, que tinham como objetivo garantir a segurança das mulheres e seus familiares. Esse cenário possibilitou a discussão sobre as mudanças ocorridas após o advento da LMP. Pasinato (2011a) analisou as medidas protetivas e a

sua efetividade, concluindo que elas não se adequavam à realidade das vítimas e que a justiça possui poucos elementos ao concedê-las.

Os mais de quatro mil e quinhentos assassinatos de mulheres entre os anos de 1993 e 2003 em Ciudad Juarez, no México, trouxeram destaque ao feminicídio e aos estudos sobre a violência de gênero na América Latina. A pesquisa de Pasinato (2011b) reflete sobre esse tipo de crime, trazendo um apanhado histórico que cerca tal tipo de violência.

O Brasil promulga, em 2015, a Lei do Feminicídio, que aumenta a pena do crime de homicídio se esse for motivado em função do gênero da vítima (BRASIL, 2015). Com essas novas discussões, um campo de pesquisa tem articulado e problematizado o feminicídio a partir de diferentes perspectivas, entre elas sua relação com a aplicabilidade das normas pela justiça e suas combinações com diferentes marcadores de diferenças.

A criação do tipo penal traz o tema à discussão no país, e um novo ciclo de discussões e questionamentos sobre a questão. A pesquisa de Melo (2016), que faz uma análise jurídico-social sobre o feminismo, de Fachinetti (2011), sobre assassinatos de homens e mulheres no tribunal do júri em Porto Alegre; e o estudo de Menghel (2017) demonstram ser esse um campo profícuo para estudos sobre o assunto.

Com uma abordagem que pretende endossar a discussão desse assunto, a pesquisa se justifica, por trazer uma análise sobre o gênero, classe e raça em processos de assassinatos de mulheres, questionando a forma como o judiciário compreende tais questões em crimes cometidos contra a mulher, trazendo um olhar para os documentos judiciais e a forma como os discursos podem produzir diferenças dentro deles.

Adiciona-se, ainda, que se trata de um estudo que busca averiguar a formação de um cenário recente no país e na América Latina, após doze anos da criação da LMP, três anos da LF e duas décadas dos acontecimentos de Juarez.

A proposição de um enfoque na cidade de Pelotas é outro fator que demonstra a importância desta análise. A cidade ocupa um lugar importante na região sul do estado, sendo, segundo os dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública, o quinto município com o maior número de feminicídio. Ainda, conforme levantamento realizado pelo Tribunal de justiça, no ano de

2016, tem o terceiro maior número de processos de feminicídios em andamento, contando com 22 ações (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, 2016).

Desta forma, a dissertação estrutura-se em três capítulos. No primeiro, são abordadas as problemáticas da formação social dos direitos das mulheres, trazendo as articulações, desde a década de sessenta, que visem a defesa dos direitos humanos das mulheres, sobretudo as movimentações que buscam a erradicação da violência sofrida por elas.

No segundo capítulo, encontram-se as discussões sobre violências no Brasil. Abordam-se as razões do aumento da violência no Brasil nos últimos anos, a violência contra a mulher, o processo de formação da LF no Brasil. A parte final traz os apontamentos sobre as legislações do México e da Costa Rica sobre o assunto. Ao final, apresenta-se uma comparação entre os textos legais dos três Estados.

O capítulo terceiro é dedicado à apresentação dos resultados da pesquisa, iniciando com a apresentação dos casos, seguindo para as articulações de gênero, raça, classe e o “fazer justiça” do judiciário, que fora verificado nas análises.

## **2 Ganhar ou perder: entre garantias e violências**

### **2.1 Mulheres e violência: a construção social dos direitos**

Para a análise dos processos de feminicídio, é preciso traçar um panorama do que se entende como construção social dos direitos da mulher e a imbricação existente entre elas e a violência no Brasil. Desta forma, será traçado o caminho percorrido dos anos 60 até os dias de hoje.

A década de 60 trouxe importantes mudanças na sociedade global, advindas do que Hall (2006) compreende como modernidade tardia (na segunda metade do século XX). Nesse momento, os direitos civis passam a fazer parte das reivindicações dos indivíduos, trazendo na agenda dos movimentos sociais lutas pela paz, antibelicistas e feministas.

Esse período, segundo Mirian Adelman, vem carregado de rupturas – no sentido de propiciar novas formas de se pensar a vida social e política. Essa época é também considerada como perturbadora, porém esperançoso. Além disso, significou uma barulhenta inauguração de uma nova e poderosa fase do capitalismo (ADELMAN, 2016, p. 27). Em um prognóstico, considera:

Minha hipótese em relação à década de 60 e aos diversos movimentos sociais, culturais e políticos que nela surgem é basicamente a seguinte: tratava-se de um momento de extraordinária contestação que se espalhou pelo globo, rompendo com a rigidez social e política da ordem da guerra fria e produzindo uma “desordem social” no melhor sentido do termo – desestabilizaram-se e não se respeitaram mais as fronteiras culturais, sociais, sexuais estabelecidos (...)

O feminismo, tanto como movimento social e teórico, concentra suas energias de modo a pensar sobre o papel da mulher na sociedade, redimensionando, demonstrando e criticando a existência de inúmeras facetas dentro desse tema. A utilização do slogan “O pessoal é político”, contesta política e socialmente o que é considerado público e privado, o “dentro” e “fora” que estão inseridos na teia de relações nas quais as mulheres estão expostas (HALL, 2014, pp. 44–45).

Para além da preocupação com o feminino, essa movimentação discutiu sobre o caráter biológico do gênero e incluiu o debate sobre a identidade sexual e de gênero. Com uma linguagem humanitária, trouxe a dimensão da

inexistência de uma identidade equivalente entre homens e mulheres, substituindo pela questão da diferença sexual (HALL, 2014, p. 46).

Foi somente na década de 70, por pressão dos movimentos feministas, que a comunidade internacional deu maior importância às questões referentes ao gênero e passou a compreender que esse assunto merece atenção especial.

Neste contexto, em 1975, foi instituída a Década da Mulher, pela Organização das Nações Unidas (ONU) que, internacionalmente, é considerado o prelúdio dos direitos das mulheres (PASINATO, 2005b, p. 61). Essa década findou-se em 1985, ano em que foi criado o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem). Em 1979, as Nações Unidas aprovam a Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). A convenção é o primeiro documento internacional que trata de forma exclusiva sobre violência contra a mulher (GEBRIM; MAIBASHI, 2014, p. 61).

Contudo, foram nos anos 90 que ocorreram importantes avanços no campo dos direitos humanos da mulher. Em 1993, houve a Conferência de Viena, cujo papel foi, principalmente, fortalecer o entendimento sobre a existência de uma universalização dos direitos humanos, reconhecendo também a violência contra a mulher como violação aos direitos humanos. As conferências do Cairo (1994), Beijin (1995) e Durban (2001) atuaram no fortalecimento e ascensão desses direitos (PASINATO, 2005a, p. 61).

Em 1994, foi adotada a Convenção do Pará<sup>3</sup>, reconhecendo que os atos de violência contra as mulheres constituem em violações de direitos humanos, incorporada pelo Brasil em 1996<sup>4</sup>. No ano de 1996, o tema da violência é debatido na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher ou Conferência do Pará. Foi nesse encontro que as agressões contra as mulheres foram conceituadas, abrangendo qualquer ato ou conduta que, em função do gênero, tenha como consequência a morte ou a

---

<sup>3</sup> Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994 (INSTITUTO PATRÍCIA GLVÃO). Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/cronologia-dos-direitos-das-mulheres/>>. Acesso em: 9 dez. 2016.

<sup>4</sup> A partir do Decreto n.º 1.973, de 01/08/1996. (INSTITUTO PATRÍCIA GLVÃO). Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/cronologia-dos-direitos-das-mulheres/>>. Acesso em: 9 dez. 2016.

ocorrência de violência física, sexual ou psicológica, em âmbito público e privado.

O último movimento internacional, até o momento, que tenha como objetivo a extinção da violência contra a mulher, ocorreu em março de 2018. O destaque no Encontro anual da ONU sobre igualdade de gênero e direitos das mulheres, ocorrido nos Estados Unidos, foi o compromisso para alcançar a igualdade de gênero às mulheres e meninas rurais. A Comissão sobre o Estatuto da Mulher aprovou conclusões sobre “Desafios e oportunidades para alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e raparigas rurais”. Entre as medidas, está aumentar a infraestrutura nos quesitos tecnológicos, econômicos, alimentar, de segurança pública, saúde – incluindo direitos sexuais, reprodutivos-, bem como a eliminação de todas as formas de violências contra essas mulheres<sup>5</sup>.

## 2.2 O Brasil e a violência

O significado de violência deixou de ser apenas médico e vem sendo utilizado nas mais diversas áreas do conhecimento. Sociologicamente articulada, consiste em:

Violência vem do latim *violentia*, que remete a vis (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Esta força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica (ZALUAR, 1999, p. 08).

---

<sup>5</sup> A reunião ocorreu em Nova Iorque, entre os dias 13 e 23 de março, “com o forte compromisso dos Estados-Membros da ONU de alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas rurais. Na esteira de um ativismo global sem precedentes e de um poderoso clamor público pelo fim da injustiça e da discriminação de gênero em todo o mundo, propõe medidas concretas para tirar mulheres e meninas rurais da pobreza e garantir seus direitos, bem-estar e resiliência. Essas medidas incluem assegurar a elas padrões de vida adequados, com acesso igualitário à terra e bens para produção, acabar com a pobreza, aumentar a segurança alimentar e nutricional, trabalho decente, infraestrutura e tecnologia, educação e saúde, incluindo os direitos sexuais e reprodutivos e saúde reprodutiva, e acabar com todas as formas de violência e práticas nocivas.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/comissao-da-onu-sobre-a-situacao-das-mulheres-entrega-plano-para-garantir-os-direitos-e-o-desenvolvimento-de-mulheres-e-meninas-rurais/>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

Este conceito, porém, não é fechado. Consiste em qualquer ato que cause sofrimento a alguém, quer seja ele psicológico ou moral. Pode ser racional ou irracional, justificada ou abominada (ZALUAR, 1999, p. 14). No âmbito aqui trabalhado, na violência contra a mulher tem-se a violência física, psicológica, financeira, moral, patrimonial, obstetrícia, feminicídio, entre outras.

O crime, por seu turno, possui um conceito jurídico compreendido como comportamento criminoso definido por lei. Entretanto, importa pontuar, que o crime não é exclusivamente violento “e alguns comportamentos socialmente percebidos como violência não estão definidos ou não encontram na legislação o correto enquadramento penal” (PASINATO, 2005b, p. 65).

O Brasil tem sofrido, nos últimos anos, com um aumento desordenado da violência. Das mais diversas formas, sua ocorrência é acentuada contra as minorias sociais, em especial as mulheres. Temos um índice elevado desse tipo de violência, onde a cada 3 minutos, uma mulher sofre alguma agressão Waiselfisz (2015). Para piorar, segundo o Mapa da violência de 2015, o país ocupa o quinto lugar entre os países com maiores ocorrências de feminicídios (WASELFISZ, 2015, p. 27). Então, a fim de tentar explicar essa questão, que é controversa dentro da teoria sociológica, ela será contextualizada a partir do entendimento de Adorno e Velho sobre violência, primeiramente de uma forma genérica para, então, chegar-se à violência contra a mulher e, mais adiante, ao feminicídio.

De forma ampla, Adorno (2002a) compreende o aumento da violência nas últimas décadas, no Brasil, em diferentes facetas, como o crime organizado, os comuns, a violência de gênero e violações dos direitos humanos, um problema social que tem demandado muita atenção das mídias eletrônicas e do sistema criminal.

Admite, ainda, não haver uma consonância no discurso de antropólogos e sociólogos para esse fenômeno e que, muito provavelmente, a violência, no Brasil, possa ser explicada se partirmos de três direções, sendo elas: a) as mudanças na sociedade e nos padrões de violência e delinquência; b) a existência de uma crise no sistema de justiça criminal<sup>6</sup>; c) a desigualdade social e segregação urbana (ADORNO, 2002, p. 101).

---

<sup>6</sup> O sistema de justiça criminal, para o autor, é formado pelas agências policiais, Ministério Público, tribunais de justiça e sistema penitenciário (ADORNO, 2002, p. 102).

Adentrando nas hipóteses previstas pelo autor, nos últimos cinquenta anos houve mudanças inéditas e aceleradas nos padrões de violência e delinquência. Para Adorno, isso ocorre em função

Das novas formas de acumulação de capital e de concentração industrial e tecnológica; mutações substantivas nos processos de produção, nos processos de trabalho, nas formas de recrutamento, alocação, distribuição e utilização da força de trabalho com repercussões consideráveis nos padrões tradicionais de associação e representação sindicais; transbordamento das fronteiras do Estado-nação, promovendo acentuada mutação nas relações dos indivíduos entre si, dos indivíduos com o Estado e entre diferentes Estados, o que repercute na natureza dos conflitos sociais e políticos e nas modalidades de sua resolução (com a criação de legislação e tribunais paralelos ao Estado, por exemplo) (ADORNO; PASINATO, 2010, p. 101).

As mudanças repercutirão, dessa forma, na formação de padrões da criminalidade. Os delitos que anteriormente tinham como ênfase o patrimônio, formado por bandos e com atuação pontual, passou, com o crime organizado, a abranger proporções transnacionais. As criminalidades, por consequência, foram diversificadas, abrangendo os crimes contra a pessoa, contra o sistema financeiro e economias populares. Em decorrência disso, nota-se um aumento no uso de armas de fogo nos crimes, o descontrole da contenção desses conflitos. Segundo Sérgio Adorno (2002), todo esse cenário, por sua vez, cria um campo profícuo para a violação de direitos humanos.

Em um segundo patamar, o aumento da violência pode ter sido alicerçado pela crise no sistema criminal. Tal cenário, para Adorno (2002), toma forma pela estagnação desse conjunto, que mantém o mesmo tamanho dos anos setenta e oitenta. Outra razão para a ocorrência maior de criminalidade é a mudança da atividade criminal, que ficou mais abrangente, como citado anteriormente. Esses três fatores aumentariam, por sua vez, a fenda existente entre a evolução da violência e dos crimes e a capacidade impositiva sobre os indivíduos pelo Estado.

O que se vê é a impotência do Estado para deter o monopólio estatal da violência, que pode ser evidenciada nas rebeliões organizadas nas próprias unidades prisionais por chefes do crime organizado e a assunção, por dirigentes do tráfico, do comando de áreas da cidade (ADORNO, 2002, p. 102). Para além disso, tais problemas causaram descrença por parte da população nas instituições jurídicas, revertendo-se em estímulo para que os conflitos

sejam resolvidos de forma privada. Esse cenário, por seu turno, poderia explicar o vertiginoso aumento dos assassinatos contra mulheres no Brasil (ADORNO, 2002, p. 01).

Segundo Sérgio Adorno, essa crise pela qual passa o sistema criminal se acentuou nos anos oitenta, tendo como motivo as novas problemáticas de reformas e controle institucional durante a mudança no cenário político do país, assim como pelo estabelecimento do regime democrático.

E o agravamento se dá a despeito das iniciativas de reforma da legislação penal promovidas pelo governo federal e de reaparelhamento do sistema de justiça criminal executadas pelos novos governos estaduais civis que se seguiram à queda do regime autoritário. Neste domínio, convém mesmo sublinhar que algumas avaliações sugerem a queda dos investimentos em segurança pública e justiça durante toda a década de 1980. Além do mais, pressionados a rapidamente promoverem a desmontagem dos aparelhos repressivos que tiveram vigilância durante o regime anterior e ao mesmo tempo exercerem pertinaz controle sobre os abusos de poder cometidos por agentes políticos (policiais militares nas ruas, nas habitações populares e nas instituições de reparação social; policiais civis nas delegacias e distritos policiais; guardas de prisão nas instituições carcerárias), os novos governos estaduais demoraram a responder com eficiência aos novos problemas decorrentes do crescimento e da mudança do perfil da criminalidade urbana violenta (ADORNO, 2002a, p. 103).

É nesta situação que o país adentra os anos noventa e, a partir do cenário que se criou, o que se nota, principalmente no sistema jurídico, é a impunidade penal. Os estudos de Adorno (1999, 2002), Misse (2011), Lima (2011), Cardoso de Oliveira (1995; 2008; 2010), e Pasinato (2005; 2003; 2011) têm demonstrado onde se evidencia essa inércia estatal: nos crimes contra administração pública, nos homicídios cometidos por policiais, grupos de extermínio, assassinatos de líderes sindicais, crimes cometidos por indivíduo de classe social elevada e aqueles cometidos contra a mulher.

A terceira direção, que engloba violência, desigualdade e segregação urbana, segundo Adorno, passou a ter maior evidência após a ditadura militar. Ao final desse período, notou-se “que a violência institucional não havia se limitado apenas ao período do regime totalitário” (ADORNO, 2002, p. 108), demonstrando quando violência passou a ser sinônimo de pobreza.

Há muito, desde os primórdios da República, trabalhadores urbanos pauperizados eram vistos como pertencentes às classes perigosas e passíveis de estreito controle social que incluía detenções ilegais, aplicação de torturas e maus tratos nas delegacias e postos policiais e perseguições arbitrárias. Quando, em meados dos anos 70, começaram a aparecer as primeiras inquietações com a persistência da violência institucional como forma rotineira e organizada de conter os crimes, acreditava-se que o crime, a criminalidade e a brutalidade contra o delinquente tinham raízes estruturais. Devia-se ao capitalismo, às estruturas de exploração, dominação e exclusão inerentes a este modo de organização societário. Em decorrência, estabelecia-se uma sorte de associação mecânica, por assim dizer, entre pobreza e violência. Quanto maior a pobreza, maior a violência. A violência urbana aparecia então como expressão de lutas entre as classes dominantes e o conjunto dos subalternos. Por conseguinte, também, os criminosos compareciam às representações sociais como vítimas potenciais de um modelo fundado na injustiça social. Compreendiam trabalhadores urbanos arrastados, contra sua vontade e natureza, para o mundo do crime e da violência. Bastava, para tanto, visitar o cenário social das prisões para confirmar essa tese. Superar esse cenário significava, antes de tudo, introduzir radicais transformações na sociedade brasileira com o propósito de erradicar a pobreza, de modo a eliminar as raízes da violência estrutural (ADORNO, 2002, p. 108).

Em que pese esse cenário demonstre as raízes da violência, as consequências de tal segregação irão se expandir para outros aspectos sociais desses indivíduos. Em um estudo sobre exclusão socioeconômica e violência urbana, Adorno (2002) justifica que desigualdade e segregação possuem uma estreita relação com a violência, pelos mais diversos motivos, entre eles, a concentração de renda no país e emprego.

Os dados obtidos há vinte anos dão conta de que a concentração de renda estabelecia-se da seguinte forma: 10% dos mais ricos apropriavam-se de 48,1%, isto é, os mais ricos detinham quase a metade da renda nacional. Já os 1% mais ricos, detinham 13,9%; em contrapartida, os 10% mais pobres apropriavam-se de apenas 0,8%, e os 50% mais pobres, de 12% do total de rendimentos (ADORNO, 1996, p. 118).

Para se ter uma ideia, trazendo esses números para a realidade atual, segundo a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio, a PNAD, em 2017<sup>7</sup>, a concentração de renda distribui-se da seguinte maneira: 1% da população brasileira tem os maiores rendimentos (ganho médio mensal real de R\$

---

<sup>7</sup> Encontrado em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-%20sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20843-pnad-continua-10-da-%20populacao-concentravam-quase-metade-da-massa-de-rendimentos-do-pais-%20em-2017.html>>. Acesso em: 28 maio 2018.

27.213), recebiam, em média, 36,1 vezes o rendimento da metade da população com os menores rendimentos (rendimento médio mensal real de R\$ 754) (IBGE, 2018).

Quanto ao desemprego, naquela época, a flexibilização das leis trabalhistas aumentou as taxas de desemprego e causou aumento no trabalho informal. Já em 2018, em função da crise ocorrida em 2009, por mudanças nas leis trabalhistas, a PNAD Contínua demonstra que o desemprego no mês de maio de 2018 é de 13, 1%, o que significa termos 13,2 milhões de desempregados no país (IPEA, 2018).

Desta maneira, compreende-se que a junção de tais fatores, alinhados a uma política social deficiente durante diversos anos no país, auxiliou na formação deste cenário que criminaliza aqueles que possuem uma situação financeira mais deficitária.

Partindo para uma concepção histórica, Gilberto Velho entende que a violência foi um dos fatores presentes na formação da sociedade brasileira. Quando aqui chegaram, os portugueses vitimaram os povos que naquela época ocupavam o território brasileiro. (VELHO, 2000, p. 56). A escravidão dos índios pelos portugueses e, de outro lado, a exploração sofrida pelos povos africanos (que dizimou milhares de seres humanos vindos para trabalhar nas fazendas de café, açúcar, entre outros) também se incluem na forte ligação que esta sociedade tem com a violência.

Porém, tal hostilidade não se finda depois desses períodos, tampouco índios e africanos foram as únicas e últimas populações que sofreram retaliações. Graças ao autoritarismo do Estado, à colonização mercantilista, ao coronelismo, e ao regime das oligarquias- anterior e posterior à independência- a incorporação de povos como alemães, espanhóis, italianos e japoneses também foram marcadas pela presença de violência, exploração e discriminação.

Esse alto nível de conflitualidade não se limita aos imigrantes aqui chegados. No Brasil independente, os conflitos internos também marcam a história e a formação da sociedade do país como Guerra da Cisplatina, Cabanagem, além da Guerra dos Farrapos, do Prata, do Uruguai, entre outras. Ainda, mais tarde, como bem assevera Velho, tivemos a ditadura militar, que

fora fortemente marcada pela perseguição, tortura e violência do regime existente contra a população (VELHO, 2000, p. 57).

É inegável que a participação dessas civilizações diversas acabou por criar uma sociedade complexa e heterogênea, muito em função da extensão que a exploração e a iniquidade social exerceram nesse processo.

Convém afirmar ainda que:

A sociedade brasileira tradicional, a partir de um complexo equilíbrio de hierarquia e individualismos, desenvolveu, associado a um sistema de trocas, reciprocidade na desigualdade e patronagem, o uso da violência, mais ou menos legítimo, por parte de atores sociais bem definidos (VELHO, 2000, p. 57).

Estamos diante de um estado que considera a violência como cerne do social ou legitimada na sociedade mais ampla. Atualmente, algumas características foram agregadas a essas facetas tradicionais. O que, para Gilberto Velho alteram e acentuam esse cenário. No plano atual, o vertiginoso aumento da violência e da criminalidade, através da ocorrência frequente de assassinatos, sequestros, assaltos, roubos, tráfico de drogas, armas transformou o país em um cenário de guerra, sem que estejamos em um conflito declarado (VELHO, 2000, p. 58).

A violência contra minorias e o assassinato de mulheres pode ser considerado um excelente exemplo, pois, segundo o Mapa da violência, tais crimes aumentaram de forma acentuada nos últimos anos. O documento aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher. As mulheres negras são ainda mais violentadas. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. Muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos (WAISELFISZ, 2015).

Não há lugares seguros, nem empresas, nem os cidadãos sentem-se à vontade com essa realidade. Os últimos acontecimentos dão conta de que tampouco os políticos ou membros do alto escalão do judiciário saem ilesos, como foi o caso de Mariele Franco<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Vereadora do município do Rio de Janeiro.

As razões para tais transformações podem ser as mais diversas, como a urbanização dos grandes centros, dificuldades no mercado de trabalho, além da falha do Estado e a corrupção. Sobre isso, Velho compreende:

O poder público tem se mostrado, no mínimo, incapaz de enfrentar essa catástrofe. Mas, pior do que isso, é constatar que toda essa violência só pode existir com a conivência, cumplicidade e ativa participação de grupos da polícia, membros do Legislativo de todos os níveis, setores do aparelho burocrático civil e até autoridades do Judiciário. A corrupção está indissolúvelmente associada à violência, uma aumentando a outra, sendo faces da mesma moeda, como já foi dito. Esse processo não é de hoje, mas vem se acelerando nas últimas décadas, atingindo proporções assustadoras que põem em cheque o próprio Estado Nacional, a medida em que o poder público, não só não consegue mais controlar a criminalidade, mas aparece gravemente contaminado por ela. Sem dúvida a pobreza, a miséria e a iniquidade social constituem, historicamente, campo altamente propício para a disseminação da violência. No entanto, creio que não tem sido dada a devida atenção para a dimensão moral, ética e do sistema de valores como um todo, para a compreensão desse fenômeno (VELHO, 2000, p. 58).

Entretanto, não podemos dizer que toda a população compactua com esta cultura e fortalece para a formação de tal cenário. A violência e a corrupção não abarcam a maioria dos indivíduos, porém, essa atmosfera onde paira a impunidade é um incentivo para que os conflitos sejam resolvidos em âmbito privado.

Por fim, cabe que se indague acerca das questões trazidas por Velho: Como construir um projeto social nestas circunstâncias? Segundo ele, somente com uma reestruturação dos poderes legislativo, executivo e judiciário, em um Estado reformulado e democrático tem-se legitimidade para impor poder e força contra a criminalidade, pois, como vimos em tempos passados, em regimes totalitários, a truculência e a violência imperam (VELHO, 2000, p. 60).

### **2.3 Violência contra a mulher**

Esta parte do texto será dedicada à violência contra a mulher no Brasil. Serão trazidos alguns momentos importantes para a construção social dos direitos das mulheres brasileiras, com enfoque na violência por elas sofrida.

Em uma pesquisa que tem por objetivo compreender como se dão as relações de classe, raça e gênero em processos de feminicídio é importante

que se entenda, em um primeiro momento, as razões pelas quais tantas mulheres são assassinadas no país. Por depreender que esses homicídios não ocorrem abruptamente, que fazem parte de um *continuum* de violência ou o último ato sofrido por essas vítimas, se faz necessário elucidar pontos importantes sobre a violência e as mulheres brasileiras.

Não se pode precisar com exatidão como e quando a violência contra a mulher iniciou no Brasil. O que se sabe é que foi a partir da década de oitenta que tal assunto passou a ter maior evidência. Porém, na literatura é possível encontrar trabalhos que já explicitam a violência contra a mulher no período colonial. Naquele tempo, ela poderia ser enclausurada em casa ou em instituições religiosas pelo marido ou pai, caso desobedecesse às normas de conduta instituídas pela coroa<sup>9</sup>, ou até se deixasse de demonstrar-se pura e ingênua (PRIORE, DEL, 2014, p. 55).

É importante atentar, ainda, à importância que o casamento tem até o século XX. Para a burguesia, tinha significado importante, pois fornecia *status* às nubentes. Porém, essas regras de sociabilidade, a pureza, ingenuidade e submissão serviam apenas às mulheres das camadas dominantes. As mulheres pertencentes às classes mais populares não se enquadravam em tal ideal, pois não costumavam oficializar uniões, trabalhavam, falavam palavrões em público e quando eram agredidas, revidavam com a mesma intensidade seus companheiros (MELO, 2016, p. 91).

Para Melo (2016), o papel designado pela mulher no período colonial, da mulher submissa e da permissão do uso de violência para manter a disciplina, possui influência na ocorrência da violência contra a mulher no Brasil. Todo esse pudor que é exigido das mulheres nessa época deu origem a ditados que ficaram arraigados na sociedade brasileira como “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” e “Roupa suja se lava em casa.”

Apesar da articulação global em torno dos direitos da mulher ter iniciado nos anos 50, em razão do momento político ditatorial vivido pelo país desde a década de sessenta, a abertura do Brasil aos grupos feministas ocorreu somente na década de oitenta. Esses movimentos são, em sua maioria,

---

<sup>9</sup> A sistemática social determinada pela coroa portuguesa pretendia preservar a estrutura social do país, ou seja, priorizavam a estrutura familiar os bons costumes. Em consequência, o comportamento da mulher deveria equivaler-se ao de uma santa. A submissão aos seus pais, maridos e a qualquer pessoa de grande influência regravam.

formados por grupos de esquerda, contrários à ditadura militar vigente no país. A agressão às mulheres era vista como ponto em comum que atravessava os liames de raça, classe, etnia e ideologia, e consistia na principal bandeira levantada pelo grupo (SANTOS; MACDOWELL, 2010, p. 05).

Apesar disso, em 1975 (eleito pela ONU como o Ano da Mulher), as mulheres se reuniram em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte para discutir seu papel na sociedade. Esse foi um dos poucos momentos de abertura durante a ditadura militar (COSTA, 2005, p. 13). No ano de 1976, os movimentos feministas iniciaram uma campanha com slogan “quem ama não mata”, motivada pelos assassinatos de mulheres por maridos, namorados ou companheiros<sup>10</sup>. Na sua maioria, os autores dos crimes foram absolvidos pela justiça em todas as instâncias, com a justificativa da “legítima defesa da honra” (SANTOS 2010).

Em 1980, é criado o SOS mulher, em São Paulo. Considerada a primeira entidade que visa proteger as mulheres vítimas de violência, foi formado a partir da união de diversos grupos feministas. Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo criam, em 1983, Conselhos Estaduais da Condição Feminina. Sucessivamente, foram inaugurados mais onze Conselhos nas capitais dos Estados mais significativos do país (BARSTED, 1994, p. 43).

O final da década de oitenta e a de noventa foi fundamental na caminhada pelo reconhecimento da mulher como cidadã, detentora de direitos. Em 1985, são criadas em São Paulo as primeiras delegacias da mulher do país. Porém, como nessa época não havia qualquer menção legislativa sobre violência contra a mulher (e pelo princípio da legalidade “Não há crime sem lei anterior que o defina<sup>11</sup>), como menciona Debert (2008), em razão dessa lacuna, os crimes eram definidos conforme o entendimento do policial plantonista. Os estudos etnográficos dessa época (1980-1990) tiveram como foco a análise dos efeitos da criação das delegacias e do SOS mulher; e o que se notou foi a existência da dificuldade de compreensão por parte dos agentes

---

<sup>10</sup> No final de 1976, Ângela Diniz foi assassinada por seu ex-namorado Doca Street e causou comoção nacional. O acusado foi absolvido no primeiro julgamento, alegando que matou para defender sua honra.

<sup>11</sup> Denominação doutrinária para o princípio constante no art. 1º do Código Penal Brasileiro. Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal (BRASIL, 1940). Encontrado em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>.

policiais, que fora confirmado por pesquisa realizada em 2002 por Debert e Gregori, na qual demonstraram a uniformidade na tipificação dos crimes.

Os policiais tendiam a restringir a noção feminista de violência contra a mulher aos crimes e às infrações cometidos no âmbito da sociedade conjugal em cenário doméstico, excetuando-se, evidentemente, o estupro ou a violência sexual quando cometidos por desconhecidos (DEBERT, 2008, p. 66).

Na academia, a análise feita por Scott (1986) trabalhando a categorização do gênero, em 1986, teve forte influência para os estudos feministas no Brasil e a formação de uma teoria social feminista. Os primeiros passos aconteceram com contribuições sobre gênero de Gregori (1999), Piscitelli (1997), Heibom e Sorj (1999). As pesquisas sobre a dinâmica da violência sofrida pelas mulheres têm seus primeiros esboços através do trabalho de Gregori (1993), Sueli de Souza e Heleieth Saffioti (1995).

Em 1984, o país ratifica a Convenção da Mulher. Porém, com reservas<sup>12</sup> que ocorreram, segundo Pasinato (2005), em razão de conflitos com a lei brasileira, que não igualava os direitos de homens e mulheres. A ressalva ao art. 29 se mantém, pois trata de conflitos existentes entre Estados partes quanto à interpretação da Convenção. Ainda, em 2002, o Brasil aderiu parte do Protocolo Adicional à Convenção.

Com a promulgação da constituição Federal de 1988, considerada como “a constituição cidadã”, o Estado Brasileiro ratifica a igualdade entre homens e mulheres<sup>13</sup>, assegura a assistência às famílias e coíbe a violência familiar contra qualquer um de seus membros.<sup>14</sup> Na década de noventa, nota-se um movimento do Brasil junto aos organismos internacionais, para articulação de redes nacionais, visando a incorporação de tratados internacionais relacionados aos direitos das mulheres.

Nos anos que seguiram, destaca-se a criação da Lei 9.099/99, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como a utilização desse

---

<sup>12</sup> Aos art. 15, parágrafo 4º, e art. 16, parágrafo(§) 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h), e art. 29, que foram retiradas em 1994.

<sup>13</sup> “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

<sup>14</sup> Art. 226, §8º: O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

mecanismo para o julgamento dos crimes contra mulheres. Porém, muitas foram as críticas à forma como os casos eram resolvidos (Pasinato 2004; 2008). As penas excessivamente leves aplicadas aos agressores, que ocorriam através do pagamento de cestas básicas, levaram à banalização desse delito. O Estado erra, segundo Rodrigo Azevedo, ao não investir em uma mediação adequada nesses casos, para que se aplique a medida mais adequada sem precisar utilizar a punição (GHIRINGHELLI DE AZEVEDO, 2008, p. 125).

A criação da Lei 11.340 - Lei Maria da Penha<sup>15</sup> (LMP), em 2006, advém de articulações no interior dos movimentos com a convocação de conferências de políticas para as mulheres. Segundo Faccini (2010), isso se deu "a partir de uma relação transversal entre a Secretaria de Política para Mulheres (SPM) em relação a outros ministérios e de sua articulação com o Conselho Nacional de Direitos das Mulheres (CNDM)"(FACCHINI; FERREIRA, 2010, p. 04).

Considerado um dos principais marcos no processo de formação dos direitos e cidadania das mulheres, a LMP traz a promessa de prevenir e coibir a violência doméstica contra a mulher nas suas formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Traz consigo a adesão de medidas multidisciplinares para a obtenção de efetivos resultados.

Com diferentes abrangências, o instrumento legal estabeleceu, entre outras, a criação das DEAM'S, dos juzizados de violência familiar e as medidas protetivas. As primeiras ganharam respaldo para seu funcionamento. Os juzizados, por sua vez, vieram ao encontro de demandas anteriores que demonstravam a ineficácia dos juzizados da Lei 9.099/95 para lidar com essas causas. As medidas protetivas, inovação que permitia, entre outros, o afastamento do agressor do lar, a obrigação de se manter distante da vítima ou de seus familiares, tinham o objetivo principal de assegurar a integridade física das vítimas e das pessoas próximas a ela (PASINATO, 2010).

O país reagiu positivamente a essa lei que, em sua criação, trazia uma gama de possibilidades para a resolução dos conflitos em uma rede

---

<sup>15</sup> Este movimento do Estado ocorreu em razão da condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 20 de agosto de 1998, por omissão frente às tentativas de assassinatos cometidas contra Maria da Penha Maia Fernandes. Entre as recomendações do órgão estão a implementação de políticas que visam a garantia do direito à integridade física das mulheres (CIDH, Relatório Anual, 2001). Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>.

multidisciplinar de auxílio e ajuda às mulheres vítimas de violência. Contudo, alguns entraves dificultaram a funcionalidade de todos esses mecanismos.

No tocante às medidas protetivas, convém mencionarmos a análise realizada por Pasinato (2010), em Belo Horizonte, que tem como objetivo compreender os avanços obtidos a partir da implementação da LMP. A autora assinala que os obstáculos persistem para que as medidas de proteção das mulheres tenham maior efetividade, entre eles, o cumprimento das medidas protetivas. Segundo Wânia Pasinato, ou as medidas são determinadas, mas não se “enquadram na realidade da vítima, ou o pedido não fornece ao juiz elementos suficientes para decidir sobre a necessidade, nem mesmo sobre sua adequação” (ADORNO; PASINATO, 2010, p. 227). Para demonstrar esse impasse, utiliza como exemplo um feminicídio ocorrido em Belo Horizonte no ano de 2010<sup>16</sup>.

Além disso, algumas investigações sobre acesso à justiça e violência contra a mulher<sup>17</sup> demonstram fragilidades de outras dimensões. Obstáculos de cunho econômico, social e cultural dificultam a resolução dos conflitos e garantia de direitos à justiça. Tais impasses, para Pasinato (2003; 2015), divergem em graus, de acordo com cada sociedade e grupos populacionais. Porém, no caso das mulheres, esses são obstáculos subjetivos, ligados à afetividade contida nas relações violentas, as condições proporcionadas para que essas vítimas conheçam seus direitos e os mecanismos existentes para tanto (PASINATO, 2017, p. 538).

No mesmo sentido, ao analisar a existência de violência moral, (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008) também critica a aplicação das normas de proteção à mulher. Para ele, ao se deter apenas na agressão física, deixando de analisar a moralidade do fato, o judiciário produz a desvalorização da identidade da vítima, pois o papel que lhe é cabido é de subordinação ao seu agressor. O autor vai além, e considera que, com a perda da identidade, os direitos que lhes são cerceados não receberão, posteriormente, atenção para resolução do litígio na esfera jurídica.

---

<sup>16</sup> Trata-se do assassinato de T., uma cabeleireira, 31 anos, assassinada com nove tiros disparados por seu ex-marido, F., borracheiro, 30 anos, no interior do salão de cabeleireira de propriedade da vítima, na manhã do dia 20 de janeiro de 2010. O crime teve grande repercussão e as imagens foram vinculadas na mídia televisiva de alcance nacional.

<sup>17</sup> Pasinato (2006, 2015).

Em momento posterior, após os oito primeiros anos de funcionamento da LMP, Pasinato (2017) discorre sobre os avanços alcançados pela legislação e acredita que essa estaria realizando seu papel. Contudo, cita que existem problemas a serem enfrentados, e que, entre eles, estão a pouca oferta dos serviços de atendimento às mulheres, a não responsabilização dos culpados, desarticulação dos governos para proporcionar maior segurança às vítimas, a falta de atendimento multidisciplinar, além da comum ocorrência de discriminação dos agentes públicos às vítimas que recorrem à polícia. Além disso, “diagnósticos e estudos realizados nesse período revelam que a aplicação da Lei está restrita à esfera judicial criminal, onde ocorre, também, com dificuldades e limites” (PASINATO, 2017, p. 537).

Nessa mesma pesquisa, Pasinato (2017) também investigou como ocorria o funcionamento das Delegacias Especializadas em Atendimento às Mulheres<sup>18</sup> (DEAM'S). No contexto da pesquisa que abrangiam quarenta delegacias em capitais de todo o país, notou-se que, nesse período, não houve comprometimento da esfera pública em aspectos como modificação no atendimento após a entrada em vigor da LMP. Após sua entrada em vigor, foram adicionados à ceara de atendimentos desses locais apenas os crimes contra o patrimônio e contravenções penais que tenham sido realizadas no seio familiar em função do gênero.

Quanto às investigações dos homicídios, das quarenta delegacias analisadas, somente vinte e três investigavam os homicídios cometidos contra mulheres. A autora chama atenção para o depoimento de uma das delegadas que entrevistou e sua justificativa para que aquela DEAM, especificamente, não investigue os crimes de feminicídio. Segundo a delegada, “o objetivo da delegacia é proteger a mulher, não é? Então ela já perdeu a vida...” (PASINATO, 2017, p. 127).

Transferindo tais questões para as concernentes a esta pesquisa e ao campo de análise, A DEAM de Pelotas não investiga os casos de feminicídios ocorridos no município, esse papel cabe à Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoas (DHPP). A delegacia também não atende casos de violências

---

<sup>18</sup> A pesquisa avaliou as experiências de aplicação da Lei Maria da Penha a partir da participação de diferentes setores, instâncias e atores envolvidos nesta tarefa primeiramente Belém, Salvador, Porto Alegre, Rio de Janeiro e Distrito Federal, logo após, em 2010, foi aplicada nas demais capitais do país.

familiares nas quais o agressor não seja o companheiro/marido das vítimas, esses casos são encaminhados à Delegacia de Polícia Pronto Atendimento (DPPA) da cidade.

Com o intuito de compreender a visão como agente público e representante do Estado responsável pela DEAM entende a violência contra a mulher, assim como de que forma essa lei atua para as mulheres dessa cidade a ponto de garantir suas vidas, procuramos a Delegada responsável pela DEAM da cidade de Pelotas. Porém, obtivemos como resposta que “o(a) representante da DEAM de Pelotas não tem interesse em compartilhar quaisquer entendimentos, por entender que não há ligação entre as violências atendidas aqui e os feminicídios.”

A partir dessa resposta, compreende-se que o movimento percebido pelas pesquisas realizadas por Pasinato (2011) não estão restritas aos(as) delegados(as) de São Paulo, ao que tudo indica, a perspectiva de isolar as violências se repete em Pelotas.

Por fim, cabe pontuar que não temos como objetivo exaurir as questões ligadas à violência contra a mulher e à LMP, muito em razão da especificidade do tema central desta pesquisa, o assassinato de mulheres. O que foi demonstrado aqui corresponde apenas a uma pequena abordagem dos temas compreendidos como importantes para que se possa entender quais são as raízes do crime de feminicídio e que esse crime, em verdade, é a consequência final das agressões sofridas pelas vítimas.

### 3 O feminicídio

Primeiramente, é importante esclarecer que o fato de a maioria dos processos analisados nesta pesquisa serem anteriores à criação da Lei do Feminicídio no Brasil, não significa a não ocorrência de tais crimes no país. O ato de matar uma mulher existe desde os primórdios da sociedade, o que se criou foi apenas uma denominação específica para tal conduta.

#### 3.1 Feminicídio e seus usos

A origem do termo femicídio vem do inglês, *femicide*. Foi utilizado pela primeira vez para denominar a morte trágica de mulheres em razão do seu gênero, em 1976,<sup>19</sup> por Diana Russell, em um depoimento no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas. Logo após, em conjunto com Jill Radfort, escreve um livro que, segundo Russel e Caputti, constitui-se na principal referência sobre estudos de mortes de mulheres, sendo:

Femicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravização sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extra-familiar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, homossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam femicídios (RUSSEL E CAPUTTI, 1992, p. 2).

Há em todos esses tipos de execuções, segundo as americanas, um elemento em comum: o ódio contra as mulheres por pertencerem ao gênero feminino. Para exemplificar a forma como esse sentimento contribui para a prática dos crimes, as sociólogas citam como exemplo o Massacre da Escola Politécnica da Universidade de Montreal, ocorrido em 1986, quando quatorze mulheres foram assassinadas e outras treze pessoas ficaram feridas (9 mulheres e 4 homens). Em uma carta deixada, o autor, que se suicidou após o

---

<sup>19</sup> Este tribunal foi arquitetado por feministas. Segundo Pasinato, “a sessão do Tribunal reuniu milhares de mulheres de quarenta nacionalidades que compartilharam testemunhos e experiências sobre a opressão e violência, denunciando aos abusos cometidos contra mulheres em geral” (PASINATO, 2010, p. 223).

ocorrido, justifica que as jovens foram mortas porque as mulheres vinham, crescentemente, ocupando o lugar dos homens (PASINATO, 2008, p. 225).

Apesar de conceituarem e exemplificarem diversas formas, não foram dadas maiores orientações que indiquem a existência de ligação dos femicídios com questões classistas e de raça. Para elas, o assassinato era perpetuado por diversos tipos de atos violentos, sendo o último dos atos de violência sofrido pela mulher. Ocorreria, desta forma, a partir de um *continuum* de violência, tendo como fator relevante para o cometimento o gênero da vítima.

Conforme Pasinato (2011), tal concepção compreende que a morte dessas mulheres não se constitui um evento isolado em suas vidas, “é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja em grupos ou individualmente” (PASINATO, 2011b, p. 230).

Nos anos 2000, o termo e o assunto voltaram às discussões sociais e acadêmicas, para trazer a público as mortes de mulheres ocorridas em Ciudad Juarez, no México, entre 1993 e os anos 2000. O grande número de vítimas e a impunidade frente a esses acontecimentos para o julgamento dos responsáveis pelo Estado Mexicano levaram a comunidade internacional – órgãos de defesa dos direitos humanos- e movimentos de direitos humanos, as feministas do país e os familiares das vítimas a questionarem e pressionarem o governo para que essas mortes fossem devidamente investigadas e que, além disso, colocasse fim àquele terror.

A cidade tem atributos que “facilitariam” a ocorrência desses massacres, pois está localizada na fronteira com os Estados Unidos. Em razão da crise ocorrida nos anos 90, que levou ao fechamento das fronteiras americanas, Juarez se tornou um importante ponto de passagem de imigrantes ilegais.

Um fator importante dentro desse cenário dos assassinatos transita nos diagnósticos realizados a partir de uma análise das mortes. Após esses detalhamentos, notou-se a existência de um *modus operandi* em comum, que variava entre crimes passionais ou violência de cunho sexual. Tais episódios carregam consigo a ideia de que não se tratam de crimes comuns, mas que o fato de serem mulheres tenha influenciado para que ocorressem.

Segundo a antropóloga, feminista e deputada mexicana Marcela Lagarde, que fez parte da Comissão Nacional de Direitos Humanos, segundo o que fora apurado, entre os anos de 1993 e 2003, 263 mulheres e jovens foram

assassinadas, mas 4.500 estavam desaparecidas na região da cidade e de Chihuahua. Porém, o consenso é que não há como quantificar exatamente o número de vítimas (PASINATO, 2011b, p. 227).

A ocorrência dessas execuções no México, além de trazer à discussão o tema, fez surgir uma nova forma de denominação para esse tipo de crime, qual seja, feminicídio, que também advém da transposição do termo *femicide*, desta vez para o espanhol.

Proposta por Lagarde e por movimentos feministas latino-americanos, o uso da palavra feminicídio seria utilizado para determinar que os assassinatos contra mulheres atinge a humanidade. Tal denominação, segundo Copello (2012), traz consigo um caráter político a esses crimes, uma vez que inclui a dimensão institucional e a responsabilidade do Estado nos feminicídios.

É daí que se aponta a necessidade de construir um conceito capaz de refletir não só a responsabilidade individual dos autores- como quer o termo *femicídio* por sua relação com os homicídios- há também a responsabilidade do Estado por sua inoperância na prevenção e castigar este tipo de crime e também porque essa inoperância também responde, ao menos, em certa medida, a fatores de gênero. Em concreto, a vigência de padrões discriminatórios no sistema penal e nas práticas fazem com que não se dê importância as denúncias de desaparecimentos ou a culpabilizar as próprias vítimas dando lugar a uma sensação de impunidade generalizada que favorece a proliferação de atentados contra a vida das mulheres<sup>20</sup> (COPELLO, 2012, p.124-125).

Esse segmento feminista considerava *femicídio* termo insuficiente para captar significados, políticos e regimentais, já que incluía somente motivações privadas. O novo termo agrega também os desaparecimentos de mulheres e as diferenças sociais que estão inseridas dentro desses crimes de gênero como classe, raça, sexualidade, etnia, religião, etc.

Surge, então, a partir desta nova concepção, um debate sobre essas maneiras de denominar um mesmo crime. Entre elas, destacamos a justificativa da socióloga mexicana Júlia Monarréz, defensora do vocábulo

---

<sup>20</sup> Original: De ahí que se apunte a la necesidad de construir un concepto capaz de reflejar no solo la responsabilidad individual de los autores —como se infiere del término «femicidio» por su relación con el «homicidio»— sino también su dimensión institucional, la corresponsabilidad del Estado por su inoperancia a la hora de prevenir y castigar este tipo de crímenes. Y ello porque esa inoperancia también responde, al menos en cierta medida, a factores de género. En concreto, a la vigencia de patrones discriminatorios en el sistema penal que en la práctica llevan a quitar importancia a las denuncias de desapariciones o a culpabilizar a las propias víctimas, dando lugar a una sensación de impunidade generalizada que favorece la proliferación de los atentados contra la vida de las mujeres (COPELLO, 2012, p.124-125).

feminicídio, onde compreende que “as duas raízes da palavra seriam *fémína* - mulher- e *caedo*, *caesun*- matar. A palavra em latim para mulher seria *femina* e não *femena*. Ao unir, então, as palavras, chegaríamos a *feminicidium*, em espanhol, feminicídio.” (MELLO, 2016, p.22).

Sem dúvidas, as criadoras do termo feminicídio incluíram tais significações que englobam as dificuldades dos Estados em assegurar a vida das mulheres e as diferenças encontradas nas mortes de mulheres, em âmbito policial e judicial por compreenderem que essas são as razões para os feminicídios ocorridos na América Latina. Copello (2012) assevera que as razões de Lagrade seriam determinar um “conjunto de delitos que lesa a humanidade que contém nos crimes os sequestros e os desaparecimentos de meninas e mulheres em um quadro de colapso institucional”<sup>21</sup> (COPELLO, 2012, p. 127).

Em uma crítica ao termo femicídio, Copello (2012) compreende não haver possibilidade de contextualizarmos os feminicídios a partir de uma única faceta, “tampouco está completa com esta explicação puramente unidimensional do problema, sendo necessária uma explicação pluridimensional”<sup>22</sup> (COPELLO, 2012, p. 135). Para que se compreenda a forma como ocorre esse crime, temos que questionar a normatividade social que está no entorno e que favorece a reiteração de tais condutas.

Ainda sobre a abrangência do termo, focada na existência de uma raiz multifacetada do feminicídio, destaca-se o entendimento de Julia Fragoso, que inclui as circunstâncias sociais, políticas e econômicas dos feminicídios.

É importante fazer notar que todas as teóricas mencionadas estabelecem o gênero como uma categoria privilegiada para analisar o assassinato de mulheres, contudo, a análise de classe social e de outras estruturas de poder ou condições materiais que podem influir na violência por parte dos homens contra as mulheres são apenas mencionadas, sem análise (CRUZ SIERRA, 2010, p. 202).

A autora atentou para a necessidade de inclusão em pesquisas e análises sobre assassinato de mulheres a interseccionalidade de gênero que

---

<sup>21</sup> “conjunto de delitos que lesa a humanidad que contiene los crímenes, los secuestros y las desapariciones de niñas y mujeres en un cuadro de colapso institucional” (COPELLO, 2012, p. 127).

<sup>22</sup> Texto original: “tampoco está completa con esta explicación puramente unidimensional del problema sendo necessária uma explicação pluridemencional” (COPELLO, 2012, p. 135)

se encontram imbricada a “outras estruturas de poder, reconhecendo que existem experiências diferentes de ser mulher, embora os femicídios possam ter um significado semelhante para todas elas” (PASINATO, 2011, p. 321).

Copello (2012) endossa essa perspectiva interseccional, dizendo que não se pode atribuir a opressão sofrida pelas mulheres apenas ao patriarcado, pois esse não seria o único gerador de tais diferenças. Entrecruza-se nas agressões e mortes das mulheres o contexto em que estão inseridas como a classe, a etnia e a raça.

Apesar dessa discussão gerada em torno das duas grafias para os feminicídios e de existirem em seu interior consideráveis diferenças, os estudos que versam sobre o assunto, segundo Pasinato (2011), fazem uso dos dois vocábulos sem distinção.

Por compreendermos que, no Brasil, os crimes de feminicídios ocorrem pela inoperância do Estado brasileiro em guardar a vida das mulheres, e mesmo aquelas que possuem medidas protetivas previstas na LMP, esta pesquisa utiliza o termo feminicídio para nomear as mortes de mulheres ocorridas no Brasil.

### **3.1.1 O assassinato de mulheres no Brasil**

Segundo estudos históricos sobre mulheres no Brasil, a primeira vez que se tem menção sobre a morte de mulheres, no país, é na época colonial, em meados do séc. XVI ao XIX, quando os portugueses comandavam o país e éramos regrados pelas ordenações Filipinas.<sup>23</sup> Nesses tempos, como dito anteriormente, os objetivos dos governantes consistiam, dentre outros, no pleno desenvolvimento da colônia e na punição exemplar dos crimes (MELLO, 2016, p. 87). Por consequência, aqueles maridos que compreendessem que suas mulheres não seguiam as regras de sociabilidade e os fossem infiéis poderiam, com respaldo legal, matá-las.

---

<sup>23</sup> As ordenações Filipinas, ou Código Filipino constituem-se “por um conjunto detalhado de normas que buscavam definir não apenas as relações dos indivíduos para com a Coroa portuguesa, como também as relações privadas. Nesse sentido, regulavam comportamentos e atribuíam punições para as transgressões relativas à vida moral, à convivência doméstica e às relações conjugais” (LUIZ et al., p. 62-63, 2009). Encontrado em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1188.htm>>.

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assi a ella, como o adultero, salvo se o marido for peão, e o adultero Fidalgo, ou nosso Desembargador, ou pessoa de maior qualidade (ORDENAÇÕES FILIPINAS, liv. 5.º, tit. XXXVIII).

Desde o século XIX, quando as Ordenações Filipinas deixaram de vigorar, houve importantes mudanças no papel social da mulher e da família no Brasil. Em relação aos direitos das mulheres, casamento e família, destaca-se a Lei 6.515/77- Lei do Divórcio, que “evidenciou os diversos modelos e padrões de família, tais como aqueles padrões socialmente esperados (...) ou ainda, os “novos” modelos familiares, decorrentes de reorganizações conjugais” (CANO, 2009, p. 214). No mesmo sentido, Melo (2016) compreende que as mudanças ocorridas na sociedade mudaram o papel das mulheres na família, o significado desse grupo familiar. Elas têm maior liberdade para falar sobre sexo e sexualidade. Deixaram de ser meras cuidadoras da casa e de filhos, saíram para trabalhar e agora decidem sobre a criação da prole e dividem as despesas do lar. O novo modelo de família, não mais baseado em uniões de casais heterossexuais e sem a necessidade de registro civil, trouxe mudanças efetivas na forma com que veem suas vidas e relações amorosas. Nesse novo contexto, afastam-se dos companheiros/maridos quando não se sentem felizes com as relações (MELO, 2016, p.121-122).

Apesar de ocuparem outros lugares na teia social, as mulheres ainda sofrem com a violência de gênero. A criação da LMP, hoje, doze anos depois, mostrou que evoluímos em alguns pontos, pois estamos construindo uma cidadania de gênero. Porém, por outro lado, nunca se violentou e assassinou mulheres como nos dias atuais. A existência de medidas protetivas não se mostrou óbice para a ocorrência desses crimes e o Estado Brasileiro não tem conseguido garantir a segurança e a vida dessas mulheres.

Em um estudo realizado no ano de 2010, pela ONU, a Anistia Internacional indicou ser difícil a situação das mulheres no país. Segundo o relatório publicado em março daquele ano, 70% das mulheres brasileiras sofriam algum tipo de violência. Em 2010, conforme estatísticas da UNODC, 84 mil mulheres foram assassinadas, no mundo. A Europa mata cerca de dezoito mil mulheres por dia e, dessas, doze mil são mortas por seus companheiros (MELO, 2016, p. 123).

O Mapa da Violência 2015: os números demonstram que a taxa de homicídios de mulheres, no Brasil, é de 4,8 para cada cem habitantes o que levou o país a ocupar o quinto lugar entre os países com mais feminicídios no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) avaliou 83 países, em 2010, e ocupávamos o sétimo lugar, com 3,8 assassinatos a cada cem mil habitantes. Entre os anos de 1980 e 2010, cerca de 106.093 mulheres foram assassinadas no país (WAISELFISZ, 2015).

Quando o olhar se volta para a familiaridade da vítima com o agressor, em 67,2% dos casos, a violência veio de parentes imediatos, ou de companheiros ou ex-companheiros e, em 27,1%, a violência ocorre dentro de casa. No levantamento feito pelo SIM, dos 4.762 feminicídios registrados em 2010, 50,3% deles foram realizados por familiar da vítima. Quanto à prática ter sido realizada por parceiros ou ex-parceiros, o percentual é de 33,2%.

No que se refere à realidade gaúcha, os indicadores da violência divulgados pela SSP contabilizam que 463 mulheres foram vítimas de feminicídio entre os anos de 2012 e 2016, no RS. Em relação ao município de Pelotas, segundo essa mesma pesquisa, o número de feminicídios consumados entre o período de 2012-2016 chegam a 11 vítimas. Os crimes tentados na cidade (entre os anos de 2013 e 2016) foram de 28 ao total<sup>24</sup> (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL, 2016).

Em função do aumento na ocorrência dos feminicídios, do comprometimento firmado pelo Estado brasileiro na Convenção do Pará e do apelo de movimentos sociais, o Senado Federal instalou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em 2013, para investigar a Violência contra a Mulher (CPMIVCM)<sup>25</sup>. Diante do resultado obtido, o colegiado da Comissão apresentou o projeto de lei que tipificaria o feminicídio no país.

Segundo o relatório final da Comissão que criou a Lei do Feminicídio, o Parecer sobre Violência contra Mulheres, suas Causas e Consequências, as Conclusões Acordadas da Comissão sobre o Status da Mulher (57ª Sessão de

---

<sup>24</sup> Valores absolutos obtidos através dos Indicadores da Violência contra mulheres e meninas 2012-2016, realizado e divulgado pela SSP. Disponível em: <<https://goo.gl/ukNHEK>>

<sup>25</sup> “A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM) – criada por meio do Requerimento n.º 4 de 2011-CN, “com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência” (SENADO, 2013). Encontrado em:< <https://goo.gl/oAWjgP>>.

março/2013), entre outros instrumentos internacionais, exigiram uma resposta legislativa contra este fenômeno (SENADO FEDERAL, 2013, p. 07).

A CPMIVCM investigou a situação da violência no país nos dez Estados mais violentos. Foi formada<sup>26</sup> por onze senadores, onze deputados federais e o mesmo número de suplentes. A primeira sessão ocorreu em 06/03/2012 e, ao total, foram 37 reuniões, por meio de 24 audiências públicas e 7 sessões deliberativas, além das reuniões preparatórias (SENADO FEDERAL, 2013).

Durante o trabalho, detectou dificuldades no atendimento às vítimas nas delegacias e quanto ao andamento dos processos. Como exemplos, cite-se a existência de racismo institucional contra mulheres indígenas e negras nas delegacias de polícia e no sistema de saúde, a má conservação de abrigos às mulheres vítimas de violência<sup>27</sup>, sobrecarga de processos de juízes e juízas<sup>28</sup> e a ausência de tradutor para mulheres indígenas ou pomeranas, para que consigam registrar a ocorrência policial ou para que sejam compreendidas pelas policiais<sup>29</sup>.

O grupo também analisou detidamente a forma como os Estados enfrentavam a violência contra a mulher. Quanto ao estado do Rio Grande do Sul, a CPMIVCM destaca pontos positivos e negativos quanto às iniciativas públicas e privadas no combate à violência contra a mulher, que são os seguintes:

---

<sup>26</sup> Liderados pela Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG) e sua vice-presidente, a deputada Keiko Ota (PSB/SP), fizeram parte da comissão: Ângela Portela (PT/RR), Ivonete Dantas (PMDB/RN), Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Marta Suplicy (PT/SP), Vanessa Graziotin (PCdoB/AM), Lídice da Mata (PSB/BA) e Lúcia Vânia (PSDB/GO); os Senadores Armando Monteiro (PTB/PE), Humberto Costa (PE/PT) e José Agripino (DEM/RN); as Deputadas Federais Aline Correa (PP/SP), Carmem Zanotto (PPS/SC), Célia Rocha (PTB/AL), Elcione Barbalho (PMDB/PA), Fátima Pelaes (PMDB/AP), Flávia Moraes (PDT/GO), Gorete Pereira (PR/CE), Keiko Ota (PSB/SP), Luci Choinacki (PT/SC), Marina Santanna (PT/GO), Sandra Rosado (PSB/RN), Seabra Resende (DEM/TO), Sueli Vidigal (PDT/ES), Dalva Figueiredo (PT/AP), Rebecca Garcia (PP/AM), Profa. Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), Rosane Ferreira (PV/PR), Rosinha da Adefal (PTdoB/AL) e Teresa Surita (PMDB/RR); e os Deputados Federais Neilton Mullim (PP/RJ), Dr. Rosinha (PT/PR) e Eduardo Azeredo (PSDB/MG). Encontrado em: <<https://goo.gl/fqW8hy>>.

<sup>27</sup> Criados pela Lei Maria da Penha.

<sup>28</sup> Com ênfase nos estados do Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio Grande do Sul

<sup>29</sup> Problemas encontrados nos estados do Amazonas, Belém, Roraima e Mato Grosso do Sul, onde há maior concentração destas populações.

1. O Programa de Formação de Promotoras Legais Populares: com o intuito de capacitar líderes comunitárias a auxiliarem as mulheres vítimas de violência na região onde residem<sup>30</sup> (SENADO FEDERAL, 2013);

2. Campanha “Ponto Final na Violência Contra Mulheres e Meninas”: de cunho internacional, instalado no Brasil pela Rede Feminista de Saúde, conjuntamente com a Rede de Homens pela Equidade de Gênero e Coletivo Feminino Plural. Esse projeto capacita educadoras, conjuntamente com prefeituras, para prevenção da violência (SENADO FEDERAL, 2013);

3. Frente Parlamentar dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres: pioneira no Brasil, criada em maio de 2011, com o objetivo de educar o público masculino sobre essas violências (SENADO FEDERAL, 2013);

4. O projeto “Mulheres da Paz”, integrante do Programa Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Pronasci) (SENADO FEDERAL, 2013);

5. “A criação de área especializada para tratar do tema da violência contra a mulher como uma diretriz para as políticas públicas no âmbito da SPM/RS” (SENADO FEDERAL, 2013, p. 679);

6. A implantação de serviço especializado na segurança pública, com pesquisas ligadas ao gênero. Além disso, as Delegacias da Mulher passaram a ter uma coordenação (SENADO FEDERAL, 2013);

7. O projeto Patrulha Maria da Penha<sup>31</sup>, com o intuito de evitar a morte das mulheres e incentivá-las a denunciarem as violências sofridas (SENADO FEDERAL, 2013).

Em contrapartida, a CPMIVCM recomenda ao Estado a contratação, através de concurso público, de servidores para que a Secretaria de Políticas para Mulheres dê agilidade aos seus trabalhos; instituir protocolos em parceria

---

<sup>30</sup> Criado pela ONG portalegrense Themis, em 1993, para repensar o campo jurídico visando a garantir o acesso à justiça a todas as mulheres: as Promotoras Legais Populares (PLPs). O programa de formação das PLPs é um instrumento de afirmação e disseminação dos direitos humanos das mulheres, especialmente em relação à violência doméstica e aos direitos sexuais e direitos reprodutivos. O programa firmou-se como uma política pública não estatal. Começou na capital gaúcha em 1993. Hoje, 20 anos depois, o programa está implementado em 14 municípios do Estado do Rio Grande do Sul e em 11 estados brasileiros. Encontrado em: < <https://goo.gl/G1kfjf> />.

<sup>31</sup> “Formada por policiais militares especialmente capacitados, a Patrulha vai até a casa das vítimas para orientá-las e fiscalizar o cumprimento das medidas de proteção. A iniciativa, ao que parece, tem inibido os agressores e estimulado os vizinhos a testemunhar sobre as agressões, colaborando para a condenação do agressor” (SENADO FEDERAL, 2013, p. 678).

com o judiciário e sociedade para a criação de uma rede especializada no combate à violência contra a mulher; capacitar os agentes públicos envolvidos nos serviços utilizados pelas vítimas; expandir o projeto “Patrulha Maria da Penha”; orientar os profissionais da saúde para elucidá-los sobre como devem lidar com as vítimas e notificarem a ocorrência de violência contra a mulher e a aplicação de redes que possibilitem o aborto legal no interior do Estado.

Infelizmente, em nada se avançou nos últimos anos. Pelo contrário, o governo estadual suspendeu algumas dessas iniciativas positivas existentes. A Secretaria de Políticas para as Mulheres foi extinta e notou-se um enfraquecimento de estudos sobre políticas relacionadas ao combate à violência contra a mulher, ligadas ao Observatório da Violência contra a Mulher<sup>32</sup>.

No âmbito municipal, foi criado, em Pelotas, no ano de 1992, o Conselho Municipal da Mulher<sup>33</sup>, a cidade possui uma rede de enfrentamento à violência contra a mulher<sup>34</sup>. Em 2014, foi inaugurada a Casa de Acolhida, destinada a abrigar as mulheres em situação de risco, e no ano de 2017, foi instituída pelo governo municipal a Coordenadoria da Mulher. Apesar da adoção de mecanismos, a cidade está entre os municípios com maiores índices de feminicídios.

Voltando às atribuições do governo federal, ao final dos trabalhos, a CPMIVCM realizou quatro recomendações ao Estado Brasileiro,

Recomendação 1: Proceder à reavaliação da estrutura e da metodologia de elaboração do PPA e da Lei Orçamentária Anual, de modo a recuperar a capacidade desses institutos de retratar de forma transparente as políticas públicas e de explicitar as estratégias de atuação do Estado.

Recomendação 2: Elaborar plano de referência da política de enfrentamento à violência contra a mulher, a partir do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, dotado de conteúdo estratégico, tático e operacional, com fundamentação teórica e metodológica, metas físicas e financeiras territorializadas, indicadores de impacto a serem monitorados e estrutura de coordenação e gestão federativa dotada de instrumentos de *enforcement* das decisões.

---

<sup>32</sup> Conforme demonstrado no site do Observatório, em: <<https://goo.gl/w3E6F4>>.

<sup>33</sup> O Conselho Municipal da Mulher de Pelotas foi criado em 09 de julho do ano de 1992, através da Lei N.º 3552/92. Encontrado em: <<https://goo.gl/uhSs6Y>>. Acesso em 10 set. 2018.

<sup>34</sup> Integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da cidade de Pelotas: a Delegacia da Mulher, Patrulha Maria da Penha, Juizado da Violência Doméstica, Casa de Acolhida Luciety, Conselho da Mulher, Centro de Referência da Mulher, Promotoria e Defensoria Pública. Encontrado em: <<https://goo.gl/6wbWMc>>.

Recomendação 3: Elaborar metodologia que identifique as ações com impacto relevante sobre o problema da violência contra as mulheres, nas diversas áreas de governo, e confrontar essas ações com aquelas recomendadas pelo plano de referência da política (Recomendação 1), de modo a se adotarem medidas de alteração dos instrumentos orçamentários para adequá-los às necessidades indicadas pelo Plano.

Recomendação 4: Elaborar estudo junto às unidades orçamentárias responsáveis por ações pertinentes à estratégia de combate à violência contra a mulher, com o objetivo de se apurar os fatores explicativos do desempenho orçamentário e financeiro dessas ações e se produzirem subsídios para a reavaliação do desenho da política e sua estratégia de implementação e para se aferir a priorização da política no programa de governo (SENADO FEDERAL, p. 99).

Desta forma, a Comissão conclui que é necessária a reavaliação orçamentária para que as políticas públicas de combate à violência e feminicídio possam se expandir. Indicou-se a elaboração de um plano de enfrentamento nacional, que indique o impacto desses crimes na sociedade. Inserida nessa teia de instrumentos, encontra-se a tipificação do crime de feminicídio no país, para que se reconheça que as mulheres estão morrendo em razão do seu gênero. A tipificação do crime de feminicídio se faz importante socialmente, pois seria um instrumento para combater a impunidade e sua existência, protegendo, ainda, a dignidade das mulheres.

No meio do caminho entre a elaboração do relatório da CPMI e a tipificação do crime de feminicídio no Brasil, a ONU- temendo a ocorrência de falhas nas investigações dos crimes relacionados contra a mulher, cria, em 2013, o Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios).

Esse projeto foi criado pela Federação de Direitos Humanos da Espanha e pela Universidade Carlos III de Madrid. Teve o apoio da ONU Mulheres, dos Escritórios do Alto Comissariado de Direitos Humanos e do Escritório de Direitos Humanos do Ministério de Relações Exteriores da Espanha. O documento visa orientar a polícia, o poder judiciário e o Ministério público na investigação dos assassinatos de mulheres e garantir que os Estados readequem e criem novas políticas para o enfrentamento da violência e morte de mulheres, garantindo maior segurança e observância dos direitos humanos das vítimas. Essa abrangência traz ao documento o papel de reconfigurar os estereótipos de gênero nas dinâmicas diárias, como a demora para a abertura

dos processos investigatórios e judiciais, de evitar a ocorrência de irregularidades na coleta e práticas probatórias, e de auxiliar na identificação das vítimas e assegurar maior participação dos representantes da vítima e familiares nas diversas cearas percorridas pelo crime nas práticas burocráticas estatais (MELO, 2016).

Em 2009, a Secretaria Geral das Nações Unidas indica, em um estudo sobre todas as formas de violência contra as mulheres, um progresso na criação de normas dessa linha, porém exclui os homicídios. Isso ocorre porque, na maioria dos países, os dados oficiais são insuficientes e não há informações básicas referentes ao crime. Em alguns casos, sequer é feita a separação dos homicídios em relação ao sexo da vítima (MELO, 2016).

Melo (2016) compreende que a elaboração de uma série de procedimentos que seriam utilizados na prática policial e judicial é um dos mais importantes objetivos do documento, pois os atendimentos às vítimas no sistema de saúde melhorariam os métodos de investigação, favoreceria a obtenção probatória, criaria um banco de dados genético- facilitando a identificação da vítima.

Eis que, em 9 de março de 2015, derivado da PL 8.305/14, a Lei 13.104, Lei do Femicídio, é sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, cuja autoria pertence à CPMIVM, que prevê o crime de feminicídio como um dos tipos de crimes qualificados. A lei altera o Código Penal e compreende o “feminicídio como o assassinato de uma mulher por razão de gênero”<sup>35</sup>, com pena de 12 a 30 anos para os autores.

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Homicídio qualificado

§ 2º (...)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (grifo nosso)

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar.

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado.

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto.

---

<sup>35</sup> SENADO FEDERAL (2013), Encontrado em: < <https://goo.gl/L1YPav> >. Acesso em: 13 dez. 2017.

- II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência.
- III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima (BRASIL, 2015).

O dispositivo criado no Brasil não atende à maioria das recomendações da CPMIVM, bem como o Modelo de Protocolo Latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios). A principal falha do dispositivo repousa na forma como o Estado brasileiro compreende o crime, atrelando-o ao sexo da vítima e não seu gênero.

Seguindo essa linha, são considerados crimes de feminicídio, segundo a lei brasileira, somente os assassinatos cometidos contra mulheres do sexo feminino, estando excluídas as pessoas transgênero. O dispositivo brasileiro se posiciona e considera a identificação biológica binária do sujeito a existência de dois sexos, identificados natural e socialmente como feminino e masculino (BUTLER, 2003). Essa diferença na denominação pode gerar diferentes interpretações pelo sistema de justiça, e como consequência, causar transtornos quanto à resolução dos crimes.

O texto criado, ainda, não inclui algumas das medidas reconhecidas pela comissão que estudou e analisou a violência e os assassinatos de mulheres no Brasil. Criaram-se apenas adendos a um artigo já existente no CP, sem fazer qualquer menção sobre como e quais políticas públicas que o Estado brasileiro criará para conter esse tipo de delito. Não há previsão de elaboração de um plano para o enfrentamento que propicie o mapeamento dos crimes pelas esferas governamentais. É omissivo quanto à disponibilização de recursos financeiros. Além disso, é muito abrangente, não especifica o conceito de gênero, o que pode dar óbice a decisões judiciais equivocadas e incoerentes.

Realizou-se, portanto, o que fora solicitado pela Convenção de Belém do Pará, a criminalização do delito através de lei. Em linhas gerais, a comissão pretendia que, juntamente à lei, fosse criado um programa de políticas públicas que tivesse como objetivo um efetivo enfrentamento das violências contra a mulher. Essas medidas não atuariam apenas com o intuito de diminuir a ocorrência dos crimes, mas visariam uma melhora no atendimento às vítimas, a transparência na contabilização, atendimento, investigação e julgamento dos casos que envolvessem feminicídios.

Entretanto, Melo (2016) entende que a tipificação do feminicídio era necessária, já que a Lei Maria da Penha o excluía. Fundamenta, ainda, que ela traz uma igualdade no tratamento aos homens (ainda que não haja legislação específica), mas porque trata de forma desigual os desiguais, visto que as mulheres estão em condição inferior aos homens.

Em momento posterior, como parte da instalação do Projeto de Implementação do Protocolo Latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero no Brasil, com o apoio da Embaixada da Áustria, a ONU Mulheres, juntamente com a Secretaria de Políticas para Mulheres/Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos do Brasil, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Ministério da Justiça lançam, em 2016, as “Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres-femicídios” (TOBERGTE; CURTIS, 2016).

O documento foi criado em consonância com o Modelo de Protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio), porém adaptado à realidade político-social e jurídica brasileira. Desenvolveu-se a partir da criação de um grupo de trabalho formado por dez profissionais com experiência na aplicação da LMP, como delegadas de polícia, peritas criminais, promotoras de justiça, juízas e defensoras públicas, sob a organização de Wânia Pasinato. Sua implementação será progressiva<sup>36</sup>, iniciando pelos Estados do Maranhão, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio de Janeiro e Santa Catarina<sup>37</sup>.

Em sua apresentação, o documento tem como objetivos:

- 1) Promover a inclusão da perspectiva de gênero na investigação criminal e processo judicial em casos de mortes violentas de mulheres para seu correto enquadramento penal e decisão judicial isenta de estereótipos e preconceitos de gênero que sustentam a impunidade, criam obstáculos ao acesso à justiça e limitam as ações preventivas nos casos de violência contra as mulheres. 2) Oferecer orientações gerais e linhas de atuação para aprimorar a prática de profissionais da segurança pública, da justiça e qualquer pessoal especializado que intervenha durante a investigação, o processo e o julgamento das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, com vistas a punir adequadamente os responsáveis e garantir reparações para as vítimas e seus familiares. 3) Proporcionar

---

<sup>36</sup> Encontrado em: < <https://goo.gl/UWfc4S> />.

<sup>37</sup> Os estados de Minas Gerais e Paraná aderiram ao documento em 2017 e 2018, respectivamente.

elementos, técnicas e instrumentos práticos com uma abordagem intersetorial e multidisciplinar para ampliar as respostas necessárias durante a investigação policial, o processo e o julgamento e as reparações às vítimas diretas, indiretas e seus familiares (TOBERGTE; CURTIS, 2016).

Essa manifestação tem como público alvo as instituições que trabalham na investigação dos crimes de feminicídio, como o poder judiciário, as polícias civis e militares, os órgãos de perícias criminais e medicina legal, a Polícia Federal e os profissionais da saúde que realizam o atendimento imediato às vítimas, ou seja, todo e qualquer profissional que tenha contato com a vítima (TOBERGTE; CURTIS, 2016).

Identifica, ainda, como características que se relacionam com a ocorrência desses crimes, sendo:

1) Os contextos envolvem o ambiente privado e se referem à violência doméstica e familiar, conforme definida na Lei 11.340/2006, mas não se restringem a esses espaços podendo ocorrer também nos espaços públicos, inclusive em áreas dominadas pelo crime organizado (narcotráfico, quadrilhas ou máfias). 2) As circunstâncias incluem a violência nas relações familiares, mas também aquelas situações de maior vulnerabilidade como a exploração sexual, o tráfico de mulheres, e a presença do crime organizado. 3) As formas de violência geralmente envolvem a imposição de um sofrimento adicional para as vítimas, tais como a violência sexual, o cárcere privado, o emprego de tortura, o uso de meio cruel ou degradante, a mutilação ou desfiguração das partes do corpo associadas à feminilidade e ao feminino (rosto, seios, ventre, órgãos sexuais). (TOBERGTE; CURTIS, 2016)

Essas orientações aplicar-se-ão, desta maneira, a qualquer sinal de ocorrência de violências perpetradas contra mulheres e auxiliarão a identificar a existência de vestígios de violência de gênero no atendimento às mulheres no âmbito da saúde pública e privada do país.

Com o intuito de incluir diversos aspectos que podem estar ligados aos assassinatos, o documento elenca treze “categorias de análise para compreensão da realidade social”, sendo elas:

Tabela 2- Tipos de feminicídio.

<b>Tipo</b>	<b>Situações que configuram o crime</b>
<b>Íntimo</b>	Morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher –

	amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele.
<b>Não íntimo</b>	Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.
<b>Infantil</b>	Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.
<b>Familiar</b>	Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.
<b>Por conexão</b>	Morte de uma mulher que está “na linha de fogo”, no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.
<b>Sexual sistêmico</b>	Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sexual sistêmico desorganizado—Quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado;</li> <li>• Sexual sistêmico organizado—Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.</li> </ul>
<b>Por prostituição ou ocupações estigmatizadas</b>	Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “era uma mulher má”; “da vida”.
<b>Por tráfico de pessoas</b>	Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.
<b>Por contrabando de pessoas</b>	Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por “contrabando”, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.
<b>Transfóbico</b>	Morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição.
<b>Lesbofóbico</b>	Morte de uma mulher lésbica, na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por

	sua orientação sexual, por ódio ou rejeição.
<b>Racista</b>	Morte de uma mulher por ódio ou rejeição a sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.
<b>Mutilação genital feminina</b>	Morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

Fonte: Pasinato (2016) – Diretrizes do feminicídio.

Diante de todas essas especificações, não há como saber como será a funcionalidade destes subtipos de feminicídio. Porém, existe um grande risco de o sistema de saúde não conseguir absorver todas essas indicações e não proceder o atendimento adequado às vítimas. Outro empecilho será o judiciário, que poderá não compreender como tratar esses crimes e deixar de julgar como feminicídio algumas mortes. Questionam-se essas especificidades, pois essa é a realidade em alguns países latino-americanos<sup>38</sup>.

Cabe salientar, ainda, a omissão do documento quanto à ocorrência de feminicídios, que tenham como elemento motivacional a classe social. Vivemos em um país onde grande parte dos crimes é cometida contra mulheres de classes menos abastadas da nossa sociedade. Em seu texto, há menção à interseccionalidade contida nos crimes que podem ser de classe e raça, porém, em nenhuma das tipologias existentes no documento essa categoria foi inserida.

Como podemos notar, a existência do elemento classe social nos feminicídios parece ir de encontro com o cenário gaúcho. Segundo o levantamento realizado pela SSP/RS, o nível de escolaridade dos agressores e vítimas dos feminicídios ocorridos em 2016 é o seguinte:

Tabela 3- Escolaridade do agressor e das vítimas de feminicídio- RS

<b>Nível de escolaridade do agressor</b>	<b>Nível de escolaridade da vítima</b>
58,7% Ensino fundamental	52,2% Ensino fundamental
19,2% Ensino médio	24,2% Não informado
12,5% Não Informado	13,1% Ensino médio
3,8% Alfabetizado	4% Ensino superior
2,9% Não alfabetizado	4% Semialfabetizada

<sup>38</sup> (TOLEDO, 2016) descreve as dificuldades encontradas no entendimento das legislações, na Argentina, pela justiça, ao julgar casos de feminicídio.

	2% Não alfabetizada
--	---------------------

Fonte: SSP/RS<sup>39</sup>

Conforme se nota, a tabela demonstra que, no Rio Grande do Sul, há possibilidade de inserção dessas categorias dentro dos feminicídios consumados, pois a maioria dos envolvidos completou apenas o ensino fundamental.

É importante salientarmos, por fim, que, em função da proximidade desta pesquisa à criação deste instrumento jurídico, não se sabe quais foram os efeitos desta lei após sua entrada em vigor. O trabalho de Melo (2016) compreende a criação desta lei como uma esperança para a formação de uma sociedade menos homicida com as mulheres. Se isso vai ocorrer, não sabemos ao certo.

## 3.2 O feminicídio no México e na Costa Rica

### 3.2.1 México

O papel do México é fundamental na história e reconhecimento do feminicídio na América Latina. Foram as milhares de mortes ocorridas em Ciudad Juarez, entre os anos de 1993 e 2000, que fizeram o assunto voltar a ser discutido na academia e pela sociedade.

A cidade teve sua história modificada na década de sessenta pela transformação da economia local a partir de dois eventos, como escreve Pasinato (2011): o término de uma política que recrutava trabalhadores braçais para trabalhar legalmente nos Estados Unidos e a implementação de um regime que visava a instalação de grandes indústrias para a região que, por sua vez, atraiu muitos imigrantes internos. Entre os anos setenta e oitenta, a mão de obra dessa indústria era de maioria feminina, descrita como “barata e dócil”.<sup>40</sup> Em razão disso, criaram-se novas disposições dos papéis de gênero naquela região, como a acentuação do desemprego para os homens e o

<sup>39</sup> Perfil feminicídios–Relatório final/2016 encontrado em: <file:///E:/PPGS/Disserta%C3%A7%C3%A3o/VIOLENCIA/03110559-pesquisa-perfil-femicidio-consumado-anual-2016.pdf>.

<sup>40</sup> Nominção utilizada pela autora, (PASINATO, 2011, p. 225).

engajamento de mulheres (principalmente jovens) que assumiram novos papéis, de mulheres trabalhadoras, relativamente independentes financeiramente e não somente donas de casa, esposas e mães (PASINATO, 2011, p. 225-226).

Nesse contexto, em 1993, começam a ocorrer assassinatos de mulheres que indicam as mesmas características e *modus operandi*, qual seja, crimes passionais e sexuais. A forma com que as vítimas são mortas permanece a mesma até os anos 2000. As mulheres mais jovens eram os principais alvos, visto que, com o passar dos anos, mulheres com outras características foram vítimas, porém, seus homicídios eram a maioria.

O cenário das mortes era aterrorizante, os corpos tinham marcas de violência sexual, tortura, com as mãos atadas, sinais de estrangulamento e de esquartejamento, podendo ser encontradas em valas, poços e terrenos baldios. Além disso, eram muitos os casos de desaparecimento. Conforme Pasinato (2012), as mortes de Ciudad Juarez carregam uma carga misteriosa consigo, pelas características dos crimes<sup>41</sup> “ou pela omissão do Estado e a existência de um poder maior que protege os responsáveis pelos crimes e pelas ameaças às vidas” dos que tentavam denunciar ou investigar os crimes<sup>42</sup> (PASINATO, 2011, p. 226-227).

O número de vítimas durante os mais de quinze anos é incerto. A Comissão Nacional de Direitos Humanos reconhece 293 mortes e 4.500 desaparecimentos entre os anos de 1993 e 2003, na região de Ciudad Juarez e Chihuahua. A Anistia Internacional, em um informe, enumera 370 homicídios.

As investigações dos crimes realizadas pela polícia mexicana não costumavam avançar e eram inconclusivas. Há denúncias de que eram feitas apenas para desviar dos culpados. Pressionado por movimentos de feministas e órgãos internacionais de defesa dos direitos humanos, o Estado mexicano criou as Comissões de Direitos Humanos e de Verdade e Reparação, que tinham como finalidade a investigação dos casos. Por vezes, prende-se alguma pessoa, que é apresentada como culpada – geralmente são pessoas ligadas a quadrilhas ou denominados *serial killers*. Essa atuação não foi suficiente para a

---

<sup>41</sup> Pois as práticas pareciam fazer parte de um ritual (PASINATO, 2011, p. 226).

<sup>42</sup> Pasinato (2011) descreve que há relatos de ameaças e atentados contra jornalistas mexicanos e estrangeiros que tentavam realizar reportagens investigativas.

opinião pública, tampouco para os pais das vítimas<sup>43</sup>, o que, conseqüentemente, resultava na impunidade dos culpados pelos crimes (PASINATO, 2011, p. 227).

As conclusões policiais menos infundadas são as da existência de um *serial killer*- o que Pasinato (2011) entende ser aplicável apenas em algumas mortes. Entretanto, a suspeita mais plausível é que a ocorrência dos crimes está ligada à afirmação de poder de grupos locais que desejam ter o controle do Estado, da mídia, da população e têm prazer em cometer esses crimes, dada a crueldade aplicada nos crimes.

No ano de 2006, o Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher solicitou ao México que criasse uma legislação para tipificar o feminicídio.<sup>44</sup> O país aprova em 2007 a Lei Geral de Acesso das mulheres a uma vida livre de violência<sup>45</sup>, que coíbe o crime de feminicídio. A legislação denomina o feminicídio como uma forma extrema de violência de gênero, produto de violação de seus direitos nos aspectos público e privado, conjuntamente com atitudes misóginas que podem levar em homicídio e outras formas de mortes violentas de mulheres.

Diante dos atos que atentam aos direitos humanos, o caso Ciudad Juarez foi levado à Corte Internacional de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA) que, em dezembro de 2009, considerou culpado o Estado Mexicano pelo encontro dos cadáveres de Claudia González (20 anos), Laura Ramos (17 anos) e Esmeralda Herrera (15 anos), que foi denominado “Campo Algodero”<sup>46</sup>. Essa decisão é histórica, pois foi a primeira prolatada pela CIDH que julgou e condenou um Estado por assassinatos de mulheres ocorridos em razão de seu gênero. Condenado por omissão, o México deverá, entre outras medidas, garantir uma justa investigação aos crimes, indicando e responsabilizando os culpados.

Com essa decisão, em abril de 2012, o México inclui o crime em todas as entidades federativas. Contudo, segundo Toledo (2013), a maior parte

---

<sup>43</sup> Pasinato (2011) descreve que as investigações realizadas pelos familiares das vítimas possuem conclusões diversas das da polícia. Há indícios dos mandantes dos crimes serem grandes empresários da região que atuam em diversas atividades ilícitas.

<sup>44</sup> Encontrado em: <[http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw36/cc/Mexico\\_es.pdf](http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw36/cc/Mexico_es.pdf)>.

<sup>45</sup> Ley general de acceso de las mujeres a una vida libre de violencia. Encontrado em: <[http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw36/cc/Mexico\\_es.pdf](http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw36/cc/Mexico_es.pdf)>.

<sup>46</sup> Os corpos foram encontrados em uma vala, junto com outros cinco corpos. Todos apresentavam sinais de tortura e violação sexual (Pasinato, 2011).

dessas tipificações foi feita entre 2011 e 2012 e só ocorreram pois haviam intenções eleitoreiras, já que as eleições presidenciais de 2012 se aproximavam. A autora cita Toledo para justificar tal afirmação:

É importante assinalar que a maior parte das tipificações ocorreram entre 2011 e 2012 e tiveram como plano de fundo as eleições presidenciais de 2012. Na opinião de Patsli Tledo, com a qual eu concordo, o fator político teve um peso muito grande na decisão dos políticos para agilizar a aprovação destas leis devido ao grande peso midiático que dão estas iniciativas. Os exemplos mais claros são do Distrito Federal e do Estado do México, governados respectivamente por Marcelo Ebrard e Enrique Peña Neto, ambos pré-candidatos a presidência, que apresentaram a tramitação da iniciativa de tipificar o feminicídio para o mesmo dia<sup>47</sup> (TOLEDO, 2013, p.10).

Diante das falhas e dificuldades em apurar os crimes, e para sanar os problemas ainda enfrentados pelo país, em 2012, o México é recomendado, novamente, pela CEDAW, a adotar medidas que garantam que a codificação do feminicídio se baseie em elementos objetivos que permitam sua adequada qualificação (IRIBANE, 2015, p. 220). Apesar da nova solicitação, não houve significativa modificação desse cenário no país. Segundo o Observatório Cidadão Nacional do Feminicídio, sete mexicanas são assassinadas por dia e apenas 25% dos casos são investigados como feminicídio.

Segundo o observatório, “Hoje, todo o México está convertido em Ciudad Juarez.”<sup>48</sup> Isto porque as mortes de mulheres não se restringem apenas àquela região, mas espalharam-se por todo o território mexicano. As famílias continuam sem receber apoio do governo e têm investigado os crimes por conta própria. A impunidade, infelizmente, ainda impera. Os dados apurados apontam que, entre os anos de 2011 e 2015, 7.404 mulheres foram assassinadas no país. Número imensamente maior que nos quinze anos de terror em *Cuidad Juarez*.

Conforme se notou, as mudanças ocorridas no país, na década de sessenta, ainda refletem negativamente na sociedade mexicana. O caso de

---

<sup>47</sup> Es importante señalar que la mayor parte de estas tipificaciones fueron llevadas a cabo entre 2011 y 2012 y tuvieron como telón de fondo las elecciones presidenciales de 2012. En opinión de Patsilí Toledo, con la que yo coincido, el factor político tuvo un peso muy grande en la decisión de los políticos de agilizar la aprobación de estas leyes debido al gran peso mediático que se le dio a estas iniciativas. Los ejemplos más claros son los del Distrito Federal y el Estado de México, gobernados respectivamente por Marcelo Ebrard y Enrique Peña Nieto, ambos precandidatos a la presidencia, quienes presentaron a tramitación la iniciativa para tipificar el feminicidio el mismo día (TOLEDO, 2013, p.10).

<sup>48</sup> Encontrado em: <<https://elpais.com/especiales/2017/feminicidios-en-mexico/#>>.

*Ciudad Juarez* foi um importante marco para a retomada da discussão sobre o feminicídio na América Latina e no próprio país. Porém, a ocorrência dos crimes não se limitou ao sangrento passado, tampouco àquela cidade fronteiriça. O México continua a enfrentar dificuldades para investigar, processar e julgar os responsáveis pelos assassinatos.

Dentro deste cenário encontram-se diversas formas de explicar a grande ocorrência desse tipo de crime, porém poucas são respostas. Desta maneira, destaca-se o pensamento de Iribane (2015) onde a autora entende que, ao encontrarmos o país com os mesmos problemas que havia em 2009, fazem refletir e verificar não ser impossível haver uma mudança neste cenário sem que haja uma transformação no sistema judiciário do país

### 3.2.2 Costa Rica

A Costa Rica foi o primeiro país Latino-americano a reconhecer juridicamente o feminicídio. A Lei de Penalização da Violência contra a mulher<sup>49</sup> foi aprovada em 12 de abril de 2007 e constitui-se em uma legislação especial que visa punir diversos atos de violência de gênero.

Uma característica deste apanhado legislativo é a abrangência dada ao feminicídio, que ocorre apenas no âmbito doméstico. Segundo a lei costarrriquenha, cometem tal crime quem matar uma mulher com quem mantenham relação de matrimônio, união de direito declarada ou não. Não há qualquer menção às relações familiares que não sejam amorosas. Apesar de deixar claro que relações não oficiais são consideradas domésticas, o atributo principal que define a ocorrência do crime é a existência de relação amorosa entre vítima e agressor. Estrutura-se, desta forma, com a ideia da existência de um tipo de feminicídio: o íntimo.

Segundo o Observatório da Violência contra as mulheres<sup>50</sup> e acesso à justiça da Costa Rica, no ano de criação da Lei que coíbe os feminicídios, foram contabilizados 287 casos, dez anos depois, em 2017, o número de assassinatos de mulheres era de 26.

Porém, a partir do ano de 2017, a Costa Rica aumentou o conceito de feminicídio, agregando a abrangência prevista na Convenção de Belém do Pará. Intitulado como feminicídio ampliado, inclui os crimes cometidos contra a mulher em razão do seu gênero, por pessoa que tenham ou não relação amorosa.

A incorporação à Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar A Violência Contra A Mulher não estende apenas a qualificação dos crimes, mas compreende a existência de fatores que influenciam na ocorrência dos crimes, como classe, raça e etnia. Porém, não houve maiores regulamentações que determinem como serão implementadas as políticas de valorização da vida das mulheres.

---

<sup>49</sup> Ley de penalización de la violencia contra las mujeres, aprobada el 12 de abril de 2007 (COPELLO, 2012, p. 133).

<sup>50</sup> Encontrado em: <<https://observatoriodegenero.poder-judicial.go.cr/soy-especialista-y-busco/estadisticas/femicidio/>>.

Esta abertura conceitual vai ao encontro do entendimento de Copello (2012), pois não há motivos para que uma legislação que utiliza um termo tão abrangente quanto o feminicídio agregue apenas as mortes de mulheres cometidas em âmbito privado ou público.

Os dados do Observatório dão conta de que, em 2017, ocorreram 58 homicídios contra mulheres, desses, 26 foram reconhecidos como feminicídio. Até abril deste ano, ocorreram 4 feminicídios, do Art. 21 da LPVcM – íntimos, 4 feminicídios ampliados, 5 homicídios que não são feminicídios, além de 6 homicídios com informações pendentes<sup>51</sup>. Segundo (MENEGHEL; PORTELLA, 2017b), os feminicídios consistem em 60% a 70% dos casos de mortes de mulheres na Costa Rica.

Todavia, os detalhamentos realizados pelo Observatório mostram que há uma dificuldade no julgamento e punição dos autores. A queda no número de feminicídios não trouxe melhoras no comprometimento e entendimento do poder judiciário costarricense. Os dados demonstram que entre 2009 e 2015, 118 acusados foram processados, desses, 56 foram absolvidos. O número de processos em andamento, nesse mesmo período é de seis a dez<sup>52</sup>.

É importante salientar que o Observatório Costarricense disponibiliza em seu site os dados da violência contra a mulher e os do feminicídio, demonstrando detalhes dos crimes, como o país de origem das vítimas e agressores, os locais onde ocorreram os crimes, características da vítima relacionadas à maternidade.

### **3.2.3 Considerações sobre as legislações brasileira, mexicana e costarricense**

Conforme se notou, o caso de Ciudad Juarez, no México, reintroduziu a discussão sobre os feminicídios. Trouxe, ainda, novas análises e formulação para se denominar o delito. Apesar disso, a Costa Rica foi o primeiro país a reconhecer a necessidade de se tipificar o método mais severo de violência da qual sofrem as mulheres, sendo seguido por diversos países latinos nos anos

---

<sup>51</sup> Encontrado em: <<https://observatoriodegenero.poder-judicial.go.cr/soy-especialista-y-busco/estadisticas/femicidio/>>.

<sup>52</sup> Sete processos em 2009 e 2011, dez em 2010; seis nos anos de 2012, 2013 e 2015 e, em 2014, havia novos processos em tramitação na justiça da Costa Rica.

subsequentes. Segundo Copello (2012), essas legislações foram criadas segundo as particularidades encontradas em cada país.

A partir dessa constatação, a autora as divide: pelo conteúdo do delito, conforme as condutas concretas que são criminalizadas, e pela finalidade que se quer alcançar com a criminalização. Aquelas que têm preocupação com o conteúdo têm, ainda, duas subdivisões: que limitam a figura ao âmbito privado, em especial a existência de parentesco (o chamado feminicídio íntimo) e as que ampliam a ocorrência do crime ao contexto público, abarcando todos os tipos de morte de mulher no exercício do poder de gênero. Como exemplos, estão: Costa Rica, que se enquadra no primeiro tipo; Chile e Peru, que possuem as características do segundo grupo (COPELLO, p. 133).

Aprofundando as esferas onde essas normativas são aplicadas, Copello (2012) entende desnecessária a criminalização de um tipo de crime em apenas uma esfera- pública ou privada- tendo em vista que a determinação feminicídio fora elaborada para que pudesse compreender a ocorrência de mortes em razão do gênero em suas diversas facetas.

Sem embargo, o uso do termo feminicídios para sinalizar unicamente os homicídios ocorridos entre um casal tem um inconveniente de mutilar um conceito idealizado para aglutinar e dar visibilidade ao conjunto de atentados contra a vida das mulheres em razão de seu gênero<sup>53</sup>, (COPELLO, 2012, p. 134).

A crítica da autora gira em torno da visibilidade que essas legislações conferem ao crime. Compreende como uma ofensa simbólica, quando o tema não é utilizado em sua universalidade. Para a socióloga, cortar o problema é o mesmo que compreender que o feminicídio ocorre somente da porta pra fora (ou dentro) da casa das vítimas.

Caminhando para outro aspecto, as legislações latino-americanas carregam diferenças quanto a suas finalidades. Podem-se encontrar leis que contenham finalidades simbólico-comunicativas<sup>54</sup> e que não preveem o agravamento da pena aos autores desses crimes.<sup>55</sup> Em outras codificações,

---

<sup>53</sup> “Sin embargo, el uso del término feminicidio para señalar únicamente los homicidios en el seno de la pareja tiene el inconveniente de mutilar un concepto ideado para aglutinar y dar visibilidad al conjunto de los atentados a la vida de las mujeres por razón de género” (CAPELLO, 2012, p. 134).

<sup>54</sup> Neste termo a autora traz a referência de Toledo Vásquez (Capello, 2012).

<sup>55</sup> Como ocorre no Chile e no Peru (Capello, 2012).

nota-se uma tendência maior de prevenir e endurecer de forma mais significativa a ocorrência dos assassinatos de mulheres.<sup>56</sup>

Dentro da linha de raciocínio da autora, convém analisar no que a legislação brasileira que tipificou o feminicídio consiste. Quanto aos tipos de crime inclusos, ela não é abrangente, pois trouxe o significado do crime ligado ao sexo da vítima e não ao gênero. Esse tipo de concepção não abrange as condutas cometidas contra mulheres transexuais, que não teriam, desta forma, o sexo feminino primário, ou biológico. Apesar da implementação do Protocolo para investigar, processar e julgar os crimes (ONU), expressar as diferentes formas de crimes ligados ao gênero da vítima, a lei vai de encontro com sua perspectiva, pois atribui outro sentido à figura de mulher. Além disso, não determina quais tipos de assassinatos que a lei criminaliza<sup>57</sup>. Em relação ao conteúdo coercitivo, a incriminadora foi incluída no art. 121 do Código Penal (CP), tendo aumento de pena para os feminicídios cometidos em casos específicos<sup>58</sup>, sendo considerado, segundo essa perspectiva, contendo caráter rígido e educativo.

De forma diversa, as legislações do México preocupam-se com a forma como ocorrem os crimes, já que há grande ocorrência de crimes brutais nessa região. Na Costa Rica, em princípio, a preocupação maior ocorreu com os crimes cometidos na família, ou domésticos (COPELLO, 2012, p. 133). Conforme se notou, o país aumentou a abrangência dos crimes, passando a criminalizar os delitos cometidos em âmbito público.

As aproximações existentes entre México, Costa Rica e Brasil iniciam-se no perfil dos agressores. Nos três países, a maioria dos crimes foi cometida por pessoas com as quais a vítima tinha alguma relação. A concentração do chamado feminicídio íntimo levou a Costa Rica a tipificar somente esse tipo de crime, até 2017. No Brasil, a violência entre consortes é algo existente desde

---

<sup>56</sup> Exemplifica com o código do Estado de Guanajuato, no México, que “por ejemplo, declara expresamente que el feminicidio «será considerado como calificado para efectos de punibilidad»” (CAPELLO, 2012, p. 134).

<sup>57</sup> Com base no Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios), o Brasil criou as Diretrizes para investigação dos crimes de feminicídios, em 2016, onde traz um rol com os tipos de assassinatos que podem ocorrer.

<sup>58</sup> Terão a pena aumentada em 1/3 à metade, os crimes cometidos contra gestantes e nos três meses posteriores ao parto; meninas menores de 14 anos e no caso do cometimento do crime ter ocorrido na presença de descendentes ou ascendentes da vítima (BRASIL, 2015).

os tempos mais antigos. Além disso, esse requisito foi essencial para a criação da LMP, em 2006. Os ex-companheiros também são a maioria dos acusados pelos assassinatos de mulheres no México, conforme, Bottello (2010).

A existência de uma rede de apoio às mulheres violentadas e suas famílias constitui-se em um aspecto em comum nos instrumentos legais dos três países. A precária aplicação desses mecanismos favorece o cometimento, em ato contínuo, dos assassinatos de mulheres. Exemplificam isso a incapacidade das medidas protetivas em prevenir os feminicídios no Brasil e as falhas no atendimento às famílias das vítimas, no México. Segundo Botello (2010), 55% das mulheres foram assassinadas por alguém que tinham ou tiveram relação amorosa.

Outro ponto de ligação entre as vítimas brasileiras e mexicanas é existência de elementos de classe, raça. No Brasil, os números de assassinatos de mulheres negras aumentaram 42,7% nos últimos dez anos, enquanto os de mulheres brancas diminuíram cerca de 9,2% (WAISELFISZ, 2015). No México, segundo Botello (2010), as mulheres pertencentes às classes menos favorecidas, marginalizadas, têm maiores chances de morrer do que aquelas que possuem condições mais favoráveis.

Encontram-se conexões entre Brasil, México e Costa Rica, no que se refere à justiça e impunidade. Em todos os países, pode-se notar que os Estados não são capazes de garantir a vida das mulheres. Ao que tudo indica, parece não haver vontade pública para o enfrentamento dos problemas existentes nas investigações (erros, omissões ou negligência). Além disso, o acesso à justiça é precarizado, devido à dificuldade que a justiça criminal tem para que haja uma compreensão justa dos crimes. Esses atributos reforçam a ideia de impunidade que paira entre os crimes em tais países.

Partindo dos contextos apresentados, conclui-se que os países latino-americanos apresentam dificuldades no enfrentamento à violência contra as mulheres. Conforme se pode notar, os autores são pessoas do convívio íntimo das vítimas e a vulnerabilidade parece aumentar quando falamos em minorias de classe e raça. As políticas de enfrentamento se mostraram pouco operantes dentro desses contextos. As tentativas de conscientização não foram suficientes e a ideia da falta de empenho se reforça a cada dia. Como resolução a tais impasses, compreendemos ser de necessária uma

remodelação estrutural dos governantes e dos seus órgãos judiciais por parte dos três países.

#### 4 Articulações de gênero, raça e classe nos processos criminais

O processo penal é o lugar aonde ocorrerá o julgamento daquele que é considerado réu da ação. Nesse local, a defesa e acusação (ministério público)<sup>59</sup> e prováveis auxiliares buscam provar aos juízes, desembargadores e ministros a sua verdade sobre os fatos. Para isso, fazem uso dos instrumentos que a legislação lhes concede como as leis, jurisprudência e recursos.

Dentro desse emaranhado processual, procurou-se nos depoimentos do réu, das testemunhas, na argumentação do MP, da defensoria pública ou defensores particulares e as sentenças e decisões dos tribunais; demonstrar como os papéis da vítima e do autor são ressaltados pela justiça, de que forma são percebidas as questões que cercam o gênero, a classe e a raça nos processos de feminicídios.

Dessa forma, este capítulo destina-se à exposição do universo de análise construído na pesquisa e dos resultados das investigações nos processos judiciais.

##### 4.1 Quando os números se personificam

Focada na análise de processos judiciais de feminicídios, esta pesquisa, reuniu um total de doze processos de homicídio cometidos contra mulheres, julgados na 1ª Vara Criminal do Júri e VEC de Pelotas. Os crimes aconteceram entre os anos de 2012 a 2015. Todas as ações estavam arquivadas pela justiça, ou seja, já haviam terminado, segundo as normas jurídicas.

Dentro desse universo, havia mulheres que foram assassinadas por seus maridos, ex-maridos ou companheiros, namorados e filhos. Em sua grande maioria, os crimes apresentavam um *modus operandi* cruel, característico desse tipo de crime.

Para uma melhor percepção dos resultados, os casos serão explicados a seguir:

O Caso 1, uma moça de quinze anos, assassinada na casa de um amigo, com arma de fogo. Segundo depoimentos, ela era usuária de drogas. O

---

<sup>59</sup> O Ministério Público poderá pedir tanto a condenação do réu quanto a sua absolvição.

processo é contraditório, com diversos episódios onde as testemunhas modificavam seus depoimentos, atribuindo diferentes autores para o crime. Ao final, a conclusão foi que havia indícios de que o(a) verdadeiro(a) autor(a) do crime estava sendo “protegido”. Em razão do lapso temporal e da ausência de provas que pudessem esclarecer o caso, o processo foi arquivado quase três anos depois da data do fato, com diversas tentativas da polícia em solucionar o caso.

No Caso 2, a vítima foi morta por seu ex-companheiro na sua casa, tendo recebido diversos golpes de faca. Em um longo processo, o réu tentou alegar imputabilidade penal, que lhe é negada. O homem assumiu o crime, porém, não expos os motivos. A justiça condenou-o a doze anos de reclusão.

O assassinato correspondente ao Caso 3 teve como vítima pai e filha. Cometido pelo ex-companheiro da mulher, o crime ocorreu em via pública. A vítima foi colocada de joelhos, na frente do autor do crime, que a esfaqueou. O motivo para o cometimento do crime foi a não aceitação do término da relação pelo réu. A defesa alegou que o réu agiu em legítima defesa, porém a tese não foi aceita e sua pena foi de 16 anos de reclusão. A mulher tinha medida protetiva.

A vítima do Caso 4 foi morta pelo marido em frente à sua casa. O réu colocou-a de joelhos em sua frente e desferiu golpes de faca. O motivo para o cometimento de tal fato foi a ausência da filha mais nova em casa no momento em que o pai chegara do trabalho. A alegação da defesa foi que ele agiu sobre forte emoção, pois queria manter a família unida. O homem arrependeu-se e teria tentado suicídio. A mulher não tinha medidas protetivas, mas as testemunhas relataram que sofria agressões por parte do marido. A pena para o autor foi de 16 anos de reclusão.

Encontrada em sua residência sem vida, a vítima do Caso 5 era usuária de drogas, morava com sua mãe. Idosa, a mãe não estava em casa no dia do crime, não sabia dizer quem matou a filha. O processo foi arquivado após quatro anos. A polícia fez diversas diligências nos arredores do local do crime, tentou falar com vizinhos- que se negaram a falar sobre o fato- e desta forma, não obteve maiores informações.

O sexto caso é o único processo julgado como feminicídio. A vítima sofria violência doméstica. Foi assassinada pelo ex-companheiro em via

pública, com golpes de faca. O assassino colocou a vítima com os joelhos no chão e desferiu os golpes. O réu assumiu o crime e o motivo foi por ciúme, pois teve conhecimento que a ex-companheira estava namorando outro homem. Não houve condenação, pois o homem faleceu pouco tempo antes de seu julgamento.

Morta na casa do namorado, a mulher do Caso 7 foi vítima de disparo de arma de fogo. No quarto onde ocorreu o crime estavam somente a vítima e o réu. Ele também foi baleado e disse não se lembrar dos fatos. Não se pronunciou em nenhum outro momento. O réu foi absolvido por falta de provas.

No Caso 8, a mulher foi encontrada em uma praça, com sinais de violência sexual. O crime foi cometido por esganadura. Nos depoimentos, as testemunhas alegam que a vítima era usuária de drogas e que tinha um companheiro. Essa ação foi arquivada três anos após a data do fato, dada a falta de provas.

Já no Caso 9, a mulher foi morta por seu marido, que se suicidou minutos depois. A vítima não tinha medidas protetivas, mas há relatos de que sofria agressões do marido. Pessoas próximas relataram sobre o desejo de separar-se do marido.

A vítima do Caso 10 foi morta pelo filho, em sua casa, vítima de agressões físicas. O motivo teria sido um surto psicótico. A vítima cuidava do filho. Em sua prisão, os policiais já verificaram tratar-se de uma pessoa com doença mental. O autor permaneceu custodiado em hospital especializado e, posteriormente, foi morar em outra cidade sob responsabilidade de seu pai.

O acontecimento do Caso 11 vitimou uma mãe. Morta em sua residência pelo filho que era esquizofrênico. O rapaz foi internado em hospital especializado particular após dois anos e meio internado em estabelecimento público.

O Caso 12 julgou o ex-marido que ateou fogo na ex-mulher em via pública porque não aceitava o final do relacionamento. A vítima havia sofrido diversas agressões pelo autor e contava com medida protetiva. O réu foi condenado a doze anos de reclusão.

Outra análise dos crimes, com um viés quantitativo, no qual estão expostos todos os processos e as especificidades encontradas em cada um dos casos pode ser visualizada nas figuras abaixo:

Figura 2 Dados sobre as vítimas: Casos 1 à 4.

	<b>Caso 1</b>	<b>Caso2</b>	<b>Caso3</b>	<b>Caso 4</b>
<b>Relação entre vítima e autor</b>	Desc.*	Ex-companheiro	Ex-marido	Marido
<b>Idade</b>	15	22	2	26
<b>Raça</b>	Branca	Branca	Branca	NI
<b>Profissão/ ocupação</b>	NI	NI	NI	NI
<b>Escolaridade</b>	Ensino fundamental	Ensino médio	Ensino fundamental	Ensino fundamental
<b>Classe</b>	E	E	E	E
<b>Local do crime</b>	Casa de terceiro	Casa da vítima	Via pública	Via pública
<b>Horário do crime</b>	18:30h	1:00h	9:00h	23:45h
<b>Meio utilizado</b>	Arma de fogo	Arma branca	Arma branca-faca	Arma branca-faca
<b>Motivação</b>	Incerta	Incerta	Réu não aceitou o fim do relacionamento	A ausência da filha mais nova do casal em casa quando o pai chegara do trabalho
<b>Existência de medida protetiva</b>	Não	Não, porém segundo depoimentos o relacionamento era conturbado	Sim, afastamento do lar e da vítima	Não, mas os depoimentos demonstram que a vítima sofria agressões do marido constantemente

NOTA: Desc.: desconhecido; NI: Não informado

Figura 3 Dados das vítimas: Caso 5 à 8.

	<b>Caso 5</b>	<b>Caso 6</b>	<b>Caso 7</b>	<b>Caso 8</b>
<b>Relação entre vítima e autor</b>	Incerto. Encontrada morta	Ex-companheiro	NI	NI
<b>Idade</b>	23	21	Branca	Parda (de acordo com as fotos)
<b>Raça</b>	Branca	Parda	Domadora de cavalos	NI
<b>Profissão/ ocupação</b>	NI	Atendente de loja	Ensino médio	NI
<b>Escolaridade</b>	NI	Ensino médio	E	E
<b>Classe</b>	E	E	Casa do namorado	Via pública-encontrada em uma praça
<b>Local do crime</b>	Residência da vítima	Via pública	23:30h	8:45h
<b>Horário do crime</b>	NI	14:00h	Arma de fogo	Esganadura
<b>Meio utilizado</b>	Arma branca-faca	Arma branca-faca	NI	NI
<b>Motivação</b>	NI	Réu não aceitou o fim do relacionamento	Não	Não.
<b>Existência de medida protetiva</b>	Não	Sim, afastamento da vítima	Não	Não

Nota: NI: Não identificado

Figura 4 Dados sobre as vítimas: casos 9 à 12

	<b>Caso 9</b>	<b>Caso 10</b>	<b>Caso 11</b>	<b>Caso 12</b>
<b>Relação entre vítima e autor</b>	Companheiro	Filho	Filho	Ex-marido
<b>Raça</b>	NI	Branca	Branca	Branca
<b>Profissão/ ocupação</b>	NI	NI	Professora	Serviços gerais
<b>Escolaridade</b>	NI	Ensino fundamental	Ensino superior	Ensino fundamental
<b>Classe</b>	E	D	B	E
<b>Local do crime</b>	Casa da vítima e do autor	Casa da vítima e do autor	Residência da vítima	Via pública
<b>Horário do crime</b>	14:00h	12:30h	2:30h	14:30h
<b>Meio utilizado</b>	Arma de fogo	Agressões-chutes e pontapés	Arma branca-faca	Emprego de fogo
<b>Motivação</b>	Vítima teria dito que queria separar-se do acusado	Surto psicótico	Surto psicótico	Réu não aceitou o fim do relacionamento
<b>Existência de medida protetiva</b>	Não	Não	Não	Sim, afastamento da vítima

Nota: NI: Não identificado

Figura 5 Dados sobre o acusado: Casos 1 à 4.

	<b>Caso 1</b>	<b>Caso 2</b>	<b>Caso 3</b>	<b>Caso 4</b>
<b>Idade</b>	Réu incerto	25	26	31
<b>Raça</b>	NI	Branco	Branco	Branca
<b>Profissão/ ocupação</b>	NI	NI	Vendedor-mercado	NI
<b>Escolaridade</b>	NI	Ensino fundamental	Ensino médio	Ensino médio
<b>Classe</b>	NI	E	D	D
<b>Condenação</b>	Sem condenação. Processo arquivado por falta de provas	Sim, doze anos de reclusão	Sim, dezesseis anos de reclusão	Sim, dezesseis anos de reclusão

Nota: NI: Não identificado

Figura 6 Dados do acusado: Caso 5 à 8.

	<b>Caso 5</b>	<b>Caso 6</b>	<b>Caso 7</b>	<b>Caso 8</b>
<b>Idade</b>	NI	27	27	NI
<b>Raça</b>	NI	Pardo	NI	NI
<b>Profissão/ ocupação</b>	NI	Desempregado	NI	NI
<b>Escolaridade</b>	NI	Ensino médio	NI	NI
<b>Classe</b>	NI	E	NI	NI
<b>Condenação</b>	Sem condenação. Processo arquivado por falta de provas	Sem condenação. Réu faleceu antes do júri	Absolvido	Processo arquivado por falta de provas

Nota NI: Não identificado

Figura 7 Dados sobre os acusados: Casos 9 à 12.

	<b>Caso 9</b>	<b>Caso 10</b>	<b>Caso 11</b>	<b>Caso 12</b>
<b>Idade</b>	NI	19	32	40
<b>Raça</b>	NI	Branco	Branco	Branco
<b>Profissão/ ocupação</b>	NI	Não se aplica	Engenheiro Agrônomo	Serviços gerais
<b>Escolaridade</b>	NI	Alfabetizado	Ensino superior	Ensino fundamental
<b>Classe</b>	NI	D	B	E
<b>Condenação</b>	Processo arquivado. O autor suicidou-se após ter matado a esposa	Absolvido. Réu considerado inimputável	Absolvido. Réu considerado inimputável	Sim, doze anos de reclusão

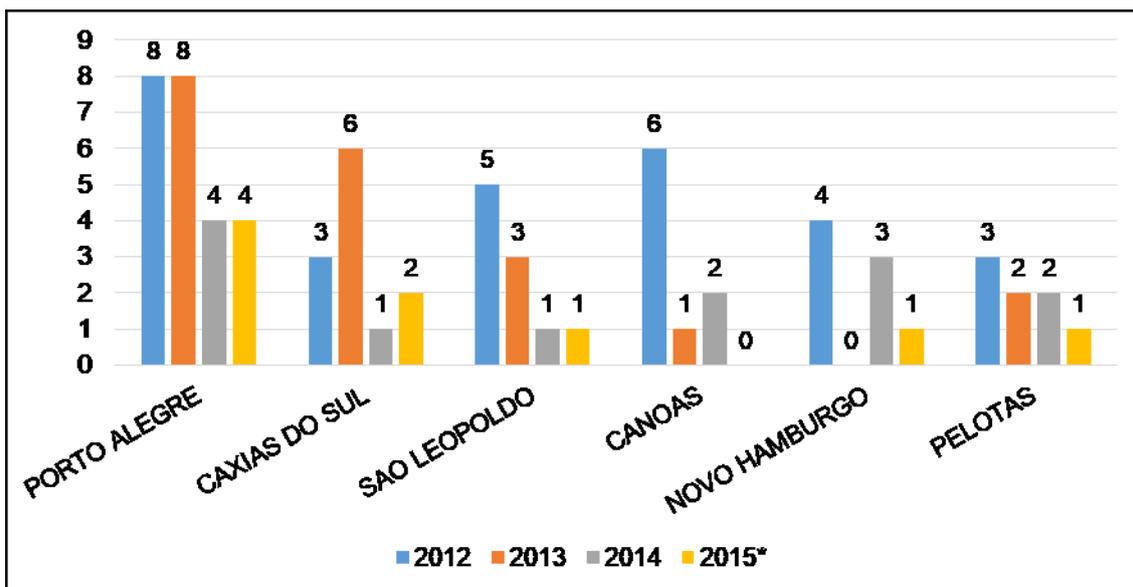
Nota: NI: Não identificado

#### 4.2 O gênero na dinâmica da investigação e no processo

Como visto anteriormente, o Brasil é um dos lugares onde mais se matam mulheres no mundo, não diferente dos demais países latino-americanos, aqui também são diversas as dificuldades as quais as mulheres possuem para conseguir maior valorização de suas garantias individuais, quer seja vivas ou após suas mortes.

Contudo, numericamente falando, pode-se notar que o feminicídio em Pelotas ocupa significativo lugar entre as cidades onde mais ocorrem assassinatos de mulheres no Rio Grande do Sul, conforme o gráfico a seguir:

Figura 8. Cidades gaúchas com os maiores índices de ocorrência de feminicídios entre 2012 e julho de 2015.



Fonte: SSP/RS

A figura 1 demonstra que a cidade possui a quinta maior ocorrência desses crimes no Estado, segundo os dados apurados pela SSP/RS. Porém, os números oficiais não condizem com o que foi encontrado nas tabelas de controle da DHPP/Pelotas. Para o governo estadual, os feminicídios na cidade entre os anos de 2012 e 2015 vitimaram 11 mulheres<sup>60</sup>, mas pelo controle interno da delegacia da cidade<sup>61</sup>, contabiliza-se que 29 mulheres foram assassinadas nesse período (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL, 2016).

No que se refere às tentativas de feminicídios (entre os anos de 2013 e 2016), os números divulgados pelo governo estadual indicam que, entre os anos de 2013 e 2016, um total de 28 mulheres sofreram tentativa de assassinato. Entretanto, o que se verificou nos documentos disponibilizados pela delegacia de homicídios, é que nesse espaço de tempo houve 63 tentativas.

Observa-se que a diferença entre os números oficiais e os dados internos quanto aos feminicídios consumados é três vezes maior que o valor divulgado pelo Estado. Com relação aos homicídios tentados, o número informado pela SSP é quase três vezes menor que o apurado no distrito

<sup>60</sup> Valores absolutos obtidos através dos Indicadores da Violência contra mulheres e meninas 2012-2016, realizado e divulgado pela SSP. Disponível em: <<https://goo.gl/ukNHEK>>.

<sup>61</sup> Valores absolutos, documento interno da DHPP/Pelotas que compreende os crimes de feminicídios tentados e consumados investigados pela delegacia referente aos anos de 2012 aa 2016.

policial. Essa considerável diferença demonstra uma possível fragilidade dos números oficiais da violência.

#### **4.2.1 A construção social do papel da vítima: mulher boa ou ruim?**

Quando se volta a atenção aos processos judiciais, é possível perceber que a sistemática processual busca traçar um perfil da vítima e do autor. Quando se trata da mulher, não é raro encontrar perguntas da polícia, da defesa, da acusação ou do próprio magistrado sobre a vida da vítima. No caso a seguir, uma testemunha do crime fala sobre o perfil da vítima “Testemunha: Alega que a vítima era mulher do tipo discreta e que trabalhava em estabelecimento comercial próximo de sua casa”.

O “tipo” de mulher que a vítima representa é um ponto central dentro de todo o processo. Utilizado tanto pela defesa quanto pela acusação, é esse requisito que irá valorar o homicídio. O que se denota é a quantidade de vezes que tal tipo de pergunta é realizada, podendo atentar a favor ou contra a honra da vítima.

MP: Ela era mulher séria?

Testemunha: Sim, era parceira, responsável. Tinha todas as qualidades de uma boa pessoa

MP: Você conheceu a família dela?

Testemunha: Sim, conheci toda ela (Caso 07).

Aqui se pode notar a ênfase em ressaltar que se tratava de uma pessoa do tipo “séria”. A testemunha, nesse caso, era um amigo da vítima, com o qual havia tido relação amorosa há alguns anos, porém, posteriormente e, à época dos acontecimentos, mantinha vínculo de amizade. A pergunta propõe-se a demonstrar que, apesar de ter se relacionado com o acusado e a testemunha, tratava-se de alguém que cumpria com suas obrigações, que colaborava com as pessoas, uma pessoa decente.

O desfecho do caso foi controverso, com a absolvição do réu, namorado da mulher à época do fato. O MP traça um caminho para vitimizar a mulher e utiliza-se de argumentos que procuram demonstrar uma postura social adequada da vítima.

A demonstração de se tratar de uma “boa” mulher pode ser percebida através do depoimento de uma testemunha que traz uma visão coletiva:

Testemunha: diz que o fato da vítima meiga do tipo carinhosa, era bem vista pelas pessoas, as pessoas gostavam muito dela (Caso 6).

Uma vítima que tinha aprovação das pessoas com as quais convivia e conhecia reforça a percepção de que se tratava de alguém agradável, encantadora. O testemunho acima foi realizado por colega de trabalho da vítima, que a conhecia há poucos meses. Denota-se o exercício para definir que se tratava de alguém passivo, que não teria dado motivos para o acusado a assassinar.

Quando se vitima uma mãe, a forma como ela conduzia sua maternidade é motivação para valorá-la:

MP: Ela cuidava bem dos filhos, era responsável?

Testemunha: Sim, era

MP: Não deixava faltar nada para eles?

Testemunha: Nunca, nunca. Quando ela precisava, me dizia que eu ajudava (Caso 7).

O MP faz a pergunta com interesse de formar um perfil da vítima como mãe zelosa com a prole, que não mede esforços para proporcionar aos filhos aquilo que precisam. Nesse caso em específico, os questionamentos sobre a preocupação do papel da vítima como mãe foi feita de forma específica a uma única testemunha, que se tratava da pessoa que lhe prestava auxílio, um ex-namorado, padrinho de um de seus filhos.

É importante pontuar também que a presença constante da questão que permeia a mulher e o cuidado, quase que, em sua totalidade, ligados à família e aos filhos, é o que Biroli (2018) entende como domesticação feminina do cuidado.

O cumprimento do papel de mãe aparece também para justificar a ocorrência de um dos crimes. O fato de ela permitir ou não se insurgir a relacionamento amoroso de sua filha é utilizado pelo marido como motivo para o cometimento do crime, em depoimento na delegacia:

Policia: Por que eles teriam discutido por causa da filha?

Testemunha: Por que ela tem uma educação ruim, pela minha concepção de boa educação. A mãe acobertava algumas coisas que a filha fazia, por exemplo saia com namorados, com amigos. O pai cobrava muito por ela acobertar as fugidas da filha (Caso 4).

O acusado defende-se ainda, dizendo:

Depoimento acusado: diz que sua preocupação maior era manter a família unida, enquanto a vítima permitia que a filha saísse de casa, que ela era conivente e acobertava as atitudes da filha (Caso 4).

A moralidade é, aqui, representada como motivador para o cometimento de um crime, o perfil que acusado e defesa procuram criar da vítima é de uma mãe que deixa a desejar não só quanto ao cuidado da filha, mas quanto à manutenção do seio familiar. Segundo a fala do autor e da testemunha, que naquele caso era seu irmão, esses dois motivos seriam suficientes para colocar em xeque a moral da vítima.

Essa visão da mulher como responsável pelo cuidado dos filhos é uma tendência de “padrões de grupos familiares heteronormativos onde os sentidos do feminino e masculino estão ligados às proximidades das mulheres como cuidadoras e homem o mantém-se distante na criação dos filhos (BIROLI, 2018).

Ao abordar sobre a existência de uma ética no cuidado, Joan Tronto (1987) fala do perigo de uma marcação negativa do cuidado em sociedades onde o masculino é superior e o feminino é inferiorizado. Em um cenário como esse, segundo Biroli (2018), as mulheres “estariam, ainda, entrando numa armadilha, qual seja, quando centralizarmos a defesa do cuidado, ou de uma ética do cuidado implicaria a uma moralidade feminina” (BIROLI, 2018, p. 76).

Em estudo sobre os papéis de gênero no tribunal do júri, Fachineto (2012) demonstra que ser uma “vítima mãe” traz uma maior gravidade ao crime, pois tendo filhos para criar, não merecia morrer. O papel maternal da vítima, as exaltações de seu valor são utilizadas em maior frequência pela acusação.

A formação de um perfil negativo para a vítima tem, ainda, outra motivação: a de justificar a atitude do réu para que os julgadores decidam por desconfigurar as agravantes, para inocentar o réu ou ainda a fim de valorar aquele processo.

Uma mulher ou vítima “ruim” pode significar alguém que possui atitude que foge ao perfil de uma “boa” pessoa ou de uma mulher. O fato de ela possuir um revólver e carregá-lo consigo demonstra ter um perfil diferente

daquele que é o esperado de uma mulher delicada e indefesa e é explorado pela defesa para imputar periculosidade à vítima, como se observa:

Defesa: Mas a arma era da vítima?

Testemunha: Sim, ela sempre estava com essa arma na bolsa

Defesa: Foi a vítima que levou este revólver para lá? (local do crime)

Testemunha: ela sempre andava com aquele revólver, aparecendo com aquele revólver, querendo meter medo na gente (Caso7).

Nesse caso em específico, a vítima fora alvejada no domicílio do suposto autor em momento onde estavam somente os dois em um cômodo da casa. O réu alega, em sua defesa, que fora a vítima que tentou matá-lo e depois se suicidou. Desta forma, demonstrar que a mulher tinha bastante familiaridade com arma de fogo ajuda a reforçar a tese de sua defesa.

Em momento posterior, a perquirição das testemunhas tem como objetivo demonstrar que o perfil delitivo da mulher não se limitava apenas ao posse de arma, mas que seria capaz de coagir outra pessoa, conforme se vê a seguir:

Defesa: E por que ela ameaçava vocês lá?

Testemunha: Ah, se achava a boa assim né, com revólver, a pessoa quando tem um revólver se torna ignorante, estava com o revólver acha que é dona da verdade, pode meter medo. Eu não tenho medo de revólver (Caso 7).

Nota-se que há um esforço por parte da defesa em criar a imagem de uma vítima violenta, capaz de ameaçar outras pessoas, capaz de machucar alguém. Uma mulher fria, que não tinha bom relacionamento com as pessoas. Este tipo de abordagem reforça e tenta introduzir a dúvida sobre o potencial delitivo do acusado, incutindo a autoria dos disparos à mulher.

Outro fator importante na valoração da figura da vítima é o fato de ela ter algum vínculo, mesmo que como usuária, com o tráfico de drogas. Tenta-se demonstrar que a vítima tinha comportamentos reprovados para “pessoas de bem” e que, por algum motivo, merecia morrer:

Testemunha: Declara que a vítima era usuária de drogas, mais precisamente maconha e crack. Que registrou registro policial onde expôs que sua filha vinha lhe ameaçando em razão do uso continuado de drogas. Que em determinadas vezes ela portava uma machadinha, mas que nunca chegou a bater em ninguém (Caso 8).

O interesse em saber se a vítima era usuária de drogas é pergunta recorrente nos depoimentos na polícia ou em juízo, é um tipo de abordagem que tem como objetivo desqualificar a vítima, demonstrando que se tratava de

uma transgressora. Este tipo de abordagem, segundo Fachinetto (2012), faz da vítima “drogada” menos vítima e mais ré, que esse “tipo” de pessoa não é detentora de direitos e sua vida possui menos valor.

O desprestígio ao fato de a mulher ser usuária de drogas é reforçado quando membros de sua própria família declaram que a vítima não tinha bom convívio familiar.

Testemunha: Declara que sua irmã é usuária de drogas há mais ou menos cinco anos, que já haviam a internado, porém ela não continuava os tratamentos. Diz que a família não se dava com a vítima por que ela só dava incômodo (Caso 8).

Na lide em destaque, o corpo da vítima foi encontrado em via pública. As investigações não foram conclusivas quanto à autoria do crime e o caso fora arquivado. A demonstração por ente familiar de que se tratava de uma pessoa que era rejeitada por sua família auxilia e fortalece a formação do perfil de uma mulher problemática, valorada como uma vida “menos importante”.

Para além de serem nominadas como as vítimas que eram usuárias de drogas, a vida sexual dessas mulheres também é um ponto que aparece em depoimentos, conforme o que segue:

Testemunha: a vítima mantinha relações sexuais com qualquer um que pudesse fornecer sustento ao seu vício de drogas (Caso 8).

Segundo Sykes e Matza (1957), ao trabalhar sobre técnicas de neutralização utilizadas por delinquentes, essa postura tenta negar a existência da vítima, transformando-a em alguém que merece ser machucada. Mesmo reconhecendo a responsabilidade por suas ações desviadas, utiliza-se da injúria à vítima, que não é utilizada como injúria em si, mas como uma retaliação ou punição legítima.

O autor, sutilmente “se move em direção à oposição como um vingador e a vítima é transformada em malfeitor”<sup>62</sup> (SYKES; MATZA, 1957, p. 668). Conjuntamente, a desvalorização da vítima possui forte ligação com a motivação na qual autor e defesa se utilizam para justificar a ocorrência dos crimes.

Já quando o que se questiona são as motivações para o crime, principalmente nos casos onde o réu assume que matou por ciúme ou porque

---

<sup>62</sup> (...) The delinquent moves him self into the position oh na avenger and the vitm is transformed into a wrong-doer”.(SYKES; MATZA, 1957, p. 668).

não aceitava o final do relacionamento, as justificativas tendem a criar um perfil de uma mulher que era infiel ao seu parceiro/ex-companheiro ou de uma mulher volúvel.

Juiz: Eu gostaria de saber do senhor como é que tudo isso começou?

Réu: Bom, eu quero ser verdadeiro, com certeza, pra favorecimento do processo, doutor, pra andar com isso aí tudo.. dar um rumo, por causa minha mesmo, tô sofrendo por causa disso aí tudo também, um tempo preso também, bastante tempo né doutor. Então, de fato o que aconteceu, eu fui lá conversar com ela pra tratar em relação sobre a minha filha, sobre o relacionamento também.

Juiz: O senhor foi lá, onde?

Réu: Até a casa dela só que ela já se encontrava na rua, já... fui até o rumo onde ela se encontrava (...) bastante anos casados, né, e andavam separados. Minha irmã, de fato, “tava” dizendo aí e de fato a gente estava também doutor, separados e juntava, separados, porque eu já “tava” sabendo da situação com o que ela estava aprontando comigo, né, doutor, relatou em Face, relatou em Orkut, relatou em MSN que estava comigo, mas ao mesmo tempo estava tirando sarro da minha cara, então.. eu não sou uma pessoa nervosa, doutor.

Defesa: Por que o senhor cometeu o crime?

Réu: Eu estava indo encontrar com ela, caminhando para conversar só com ela, aí foi quando eu vi ela na esquina da farmácia com um homem, o tal colega de trabalho dela. Ele deixou ela ali, deu um beijo nela e ela se foi em direção ao trabalho. Eu estava do outro lado da rua, foi quando eu fui na direção dela e fiz aquilo (Caso 6).

A vítima do caso “foi assassinada em via pública, perto do local onde trabalhava. Ela havia mudado há pouco tempo para a cidade de Pelotas, pois teve problemas com o ex-companheiro. Os relatos de testemunhas próximas a ela dão conta de que o réu já havia agredido a vítima, que foi até a cidade e, desde que chegou, não parou de importunar a ex-mulher. Além disso, a versão de que a vítima estava mantendo relacionamento amoroso com um colega de trabalho e de que, no dia do crime, estava com essa pessoa não foi confirmada pelas pessoas que presenciaram o crime.

A mesma justificativa, uma possível traição da companheira é utilizada pelo homem que admitiu ter assassinado a ex-mulher. Conforme os familiares da vítima, o acusado não aceitou o fim do relacionamento, tendo abordado a ex-mulher quando ela se deslocava para o trabalho, acompanhada de seu pai que também fora assassinado.

Juiz: E durante o tempo que vocês conviveram, o senhor e a sua ex-mulher, houve muitas brigas?

Réu: Houve, houve

Juiz: Muitas brigas?

Réu: Houve

Juiz: Por motivos banais ou motivos sérios?

Réu: Ela me traía, ela me traía

Defesa: Então, após o natal quantos dias ela já estava com outra pessoa?

Testemunha: Sei lá, mas eu acho que já estava com outra pessoa porque não pode tu conhecer uma pessoa numa semana e posta as fotos na outra. E outra coisa que eu queria deixar claro é que envolvi a pobre da guria pequena, a filha deles, que é minha afilhada de oito anos, que ela já sabia dessa outra pessoa porque um dia ela falou pra mim "Ah dinda, o meu pai e a minha mãe ficam brigando por causa que a minha mãe tem outro namorado, o fulano.. ela o chamava assim.

Defesa: Sabe se ela costumava sair quando estava casado com o réu ou logo que se separaram, ali no processo de separação, se ela saía, frequentava boates, bares, tinha muitos amigos?

Testemunha: por terceiros e também fiquei sabendo por rede social das fotos dela com outro rapaz, que eu acho que pelo que eu soube trabalhava com ela (Caso 3).

O fato de a vítima ter amantes, ou haver terminado o relacionamento, ou depois disso estar com outra pessoa é utilizado como motivador que justificaria essa atitude. A mudança no seio familiar, onde a mulher passa a demonstrar insatisfação à relação, e o fato dela procurar outras pessoas (Melo, 2016) são entendidos pelo réu- ou pessoas de seu parentesco que não o querem ver preso- como motivos que justificariam o crime. Desta forma, passam a inverter o valor da ação do autor, transformando-o em vítima da falecida. Pode-se dizer que esses crimes foram "crimes de amor", que, por seu grande amor, por não aceitarem viver longe das mulheres ou vê-las com outras pessoas, os réus assassinaram as vítimas.

No que diz respeito à autoria dos crimes em análise, a maioria dos feminicídios foi cometido por pessoas próximas à vítima e possuem como motivação algum fato que tenha relação com a honra da mulher. Em sete casos, o feminicídio foi praticado por pessoa com quem a vítima mantinha relações amorosas. Em dois casos, os assassinos foram os filhos das vítimas. No restante dos litígios, ou seja, em três casos, não houve a identificação dos autores dos crimes ou os réus foram absolvidos.

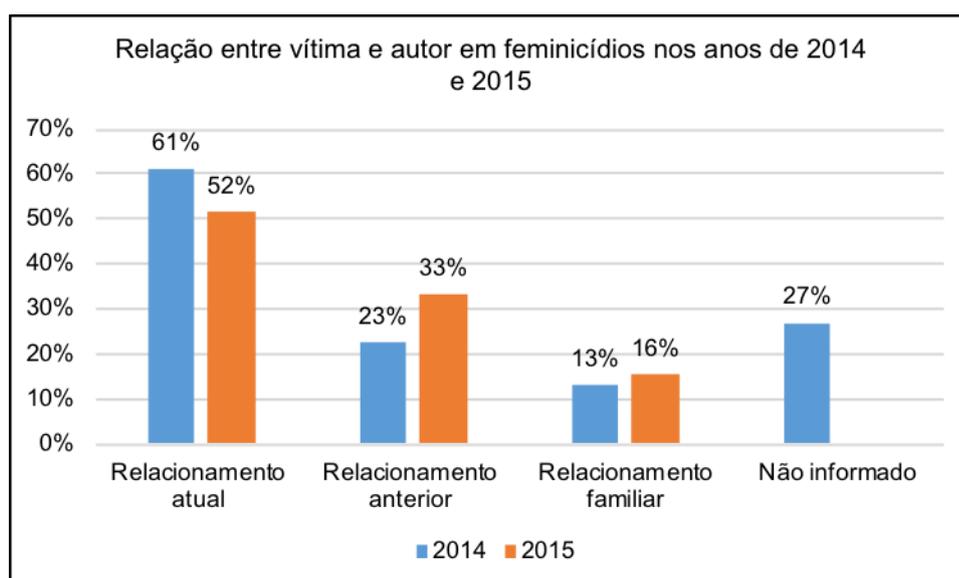
É importante pontuar que os grupos companheiros e ex-companheiros foram agrupados na mesma categoria, pois se compreende que o vínculo advém de uma relação amorosa da mulher com seu assassino. Ainda, se somados os casos onde companheiros ou ex-companheiros e filhos foram os

autores dos crimes, pode-se concluir que, em sete demandas, há existência de relação íntima entre vítima e assassino. Essa proximidade também demonstra a existência de certa relação de confiança entre os envolvidos.

O percentual de familiaridade das vítimas com os autores vai ao encontro do que foi verificado em estudos que abrangem o âmbito nacional. Segundo o Mapa da Violência de 2015, que analisou os crimes ocorridos de 2006 a 2014, o chamado feminicídio íntimo ocorre em 50,3% dos casos, no Brasil, sendo que os parceiros/companheiros ou ex-parceiros/companheiros são os responsáveis por 33,2% deles (WAISELFISZ, 2015).

Em relação aos feminicídios ocorridos no Rio Grande do Sul, entre os anos de 2014 e 2015, a relação entre vítima e agressor é distribuída da seguinte forma:

Figura 9. Estatísticas estaduais dos feminicídios, nos anos de 2014 e 2015, referentes à relação da vítima com o assassino.



Fonte: SSP/RS

O critério utilizado pela SSP/RS separa os crimes realizados por pessoas que tiveram relações amorosas com a vítima e os que, ao tempo do crime, mantinham relação. Como se denota, houve diminuição de nove pontos em relação à autoria dos delitos quando o grupo de análise corresponde aos atuais companheiros. Contrário a isso, a autoria dos crimes por pessoas com quem as mulheres tiveram relacionamento anteriormente aumentou dez pontos de um ano para o outro. De toda a forma, pode se notar que os crimes no Estado seguiram a tendência nacional e, em sua maioria, foram praticados por

indivíduos que em algum momento mantiveram ligação íntima com suas vítimas.

Ainda, se faz importante demonstrar a forma como o gênero foi abordado após a LF estar em vigor. Nesse caso, a atribuição de feminicídio se deu por conta do gênero da vítima, por ter mantido relacionamento amoroso com o acusado e o término da relação ser o motivo que levou o réu cometer o crime.

Porém, esse fator referente ao gênero, por vezes, não é compreendido pelos operadores do direito, como se pode notar no trecho da decisão a seguir:

Jurisprudência: Todavia, a condição de ex-companheira ostentada pela ofendida e os demais contornos atinentes à violência doméstica (efetivamente presente) não se prestam à incidência da qualificadora do feminicídio, pois, como visto, o delito foi praticado não “por razão de seu sexo feminino”, mas, sim, em razão da inconformidade do réu e com o término do relacionamento (Caso 6).

A ação cujos trechos foram retirados ocorreu em 2015. Conforme dito anteriormente, o fato do dispositivo não explicitar a palavra gênero poderia levar a uma incompreensão por parte do judiciário da abrangência do termo. A decisão, portanto, é anterior ao lançamento das diretrizes (porém, lembremos que o RS não aderiu a tal documento). No crime em destaque, o sentido do gênero como motivador é distorcido pelo julgador, pois se confunde. A mulher foi morta porque tinha relacionamento com o réu, mas ela só tinha esse relacionamento porque é mulher. Era esposa do réu que a enxergava como sua propriedade.

Apesar de, ao tempo de um dos crimes, a lei ter sido implementada, verificou-se que parece haver uma dificuldade da própria justiça em compreender o que seria o feminicídio e como a relação com o sexo da vítima se opera nesses crimes. Além disso, a polícia do Rio Grande do Sul passou a incorporar o crime de feminicídio em seu sistema apenas no ano de 2018, quando solicitada por uma ONG porto-alegrense<sup>63</sup>. Salienta-se, ainda, que a polícia não utiliza as diretrizes para a investigação e julgamento dos feminicídios.

---

<sup>63</sup> O pedido foi realizado pela “Minha Porto Alegre”. Maiores informações em: <<https://www.minhaportoalegre.org.br/#block-5375>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

Essa “sistematização” e “codificação” fazem com que o judiciário deixe de observar as questões sociais que permeiam o processo. Há toda uma teoria de gênero, estudos sobre o próprio crime de feminicídio no Brasil e na América Latina, porém, por determinar o direito, aquilo que cabe aos indivíduos, a justiça deixa de realizar esse tipo de análise.

Isso se deve, segundo Lima (2011), à dificuldade que o direito tem de observar os casos fora do que está escrito nos processos, ou seja, além do que diz a lei. O autor escreve, ainda, que o Direito é uma forma de vida, que o “mundo do Direito” é algo à parte, que está além e acima de qualquer coisa.

#### **4.2.2 Réu “bom, réu “ruim”**

Dentro da disputa que ocorre nas entranhas processuais, há ainda a formação de um tipo para o acusado. Seja formado pela defesa ou pela acusação, o papel atribuído a esse ator também evidencia a intersecção com o gênero da vítima. A forma como ocorreu o fato, as justificativas, o perfil que se tenta formar dele encontram amparo na formação de um personagem para a justiça.

Serão chamados de “réu bom” aqueles que procuram passar a impressão de serem pessoas “do bem”, pais de família, trabalhadores, sem antecedentes criminais e que, em um impulso momentâneo, cometeram uma atitude ilícita. Utiliza-se de tais argumentos para pedir sua absolvição, imputabilidade, retirada de qualificadoras ou sua liberdade. Tanto a defesa quanto a promotoria podem vitimizá-lo dessa forma, contudo, nos casos aqui analisados, somente a defesa atuou nesse papel.

Inquérito policial: O interrogado a respeito do fato diz que agiu em legítima defesa. Salaria que procurou a esposa para tratar assuntos referentes à pensão alimentícia de sua filha. Ressalta que quando se aproximou da vítima, seu pai vinha ao seu encontro com uma adaga tradicional, disse que ficou com medo e reagiu superando a vítima, retirando a arma branca e, em sequência, desferindo um golpe de faca em seu ex-sogro, e que pelos movimentos de defesa atingiu sua ex-mulher. Interrogado diz que acabou atingindo a ex-companheira, porque ela havia lhe agarrado e no momento de estresse, acabou atingindo-a também. Afirma que agiu com vontade de se defender (Caso 3).

A legítima defesa, segundo o Código Penal, constitui-se no uso moderado de violência para conter ameaça iminente. O acusado acima

desferiu onze golpes de faca em sua ex-mulher e outros seis no ex-sogro e relatou que o episódio ocorreu pelo fato de ele estar movido por estresse. A tensão, aqui, em específico, teria ocorrido pois se viu ameaçado pelo pai da vítima.

Justificar seu ato através da defesa de sua vida e de valores morais e ligados à família também é uma forma da defesa valorar a figura do réu como uma pessoa de boa índole, que cometeu o crime em nome do grupo familiar o qual queria preservar.

Inquérito policial: O interrogado disse que era contrário ao namoro de sua filha menor e que elas saíssem de casa sem dizer aonde iam, que discutiu com a mulher mas resolveu ignorá-la, sentando-se para assistir TV enquanto sua mulher continuava discutindo, até o momento que ela lhe agrediu com socos, sendo que o interrogado se defendeu, sendo que não agrediu sua mulher. Logo depois a vítima foi em sua direção com uma faca, dizendo que iria matar o interrogado. Diz que não se lembra das palavras que ela utilizou, mas o xingava muito e dizia que iria mata-lo, como o quarto era pequeno o interrogado se sentiu acuado. Refere que já havia sido agredido pela vítima em duas ocasiões, sendo que em ambas ela o atacou com uma faca (..) que não registrou por que não queria a desunião da família (..) que pegou a arma somente para intimidar (...) que disse a vítima que não queria briga (..) que viu ela sair no portão dizendo que iria o matar e quando o interrogado entrou em casa esbarrou com o revolver e disparou contra sua mulher. Que ao ver ela caída na calçada se desesperou, foi até o Canal São Gonçalo e tentou suicidar-se, que desistiu por que pensou em suas filhas (Caso 4).

O réu, aqui, tenta mostrar-se frágil frente aos impulsos que teve na noite do crime. Da mesma forma, procura passar uma imagem de um bom pai de família que não tinha intenção de matar a mulher, mas apenas intimidá-la, até porque ele esbarrou na arma. O arrependimento posterior, com um valor moral daquele homem, fortalece a tese de que se trata de um homem “bom”, que faria qualquer coisa para reparar o dano que causou.

Nos exemplos acima, a justificativa dos réus é de que agiram em legítima defesa, pois agiram para salvar suas vidas, o que busca demonstrar que se não atacassem as vítimas, perderiam suas vidas. Há de se observar também que há demonstração de arrependimento e a vontade de suicidar-se logo em seguida, demonstrando profundo arrependimento, cuja intenção é passar a ideia de um “réu bom”.

Para Sykes e Matza, ao demonstrarem esse tipo de comportamento, o delinquente está agindo de forma a neutralizar, novamente, seu discurso, pois

coloca em prática o “apelo por lealdades mais elevadas<sup>64</sup>”. Aqui, o acusado não repudia o modelo normativo dominante, mesmo tendo falhado. Ao dizer que “não tinha intenção<sup>65</sup>”, “Eu não fiz isso por mim<sup>66</sup>”, o assassino tem a ideia de estar preso a um dilema que, infelizmente, precisa ser resolvido mesmo que para resolvê-lo tenha que agir contra a lei. O autor ainda entende que essas “definições de situações<sup>67</sup>” preparam o delinquente para os atos e “representam sopros tangenciais ao sistema normativo dominante ao invés da criação de uma ideologia opositora<sup>68</sup>” (SYKES; MATZA, 1957, p. 669).

Habeas corpus: pede sua soltura para que ele, mais sua esposa, para juntos, com trabalho, dignidade e tiveram uma vida familiar interrompida por uma injustiça (Caso 12).

Aqui também está presente o apelo à família. Um dos assassinos diz que queria manter a família unida e que agiu com o intuito de assustar a vítima. Esse discurso no qual o acusado diz que desejava manter a família também foi encontrado em entrevistas com autores de feminicídios que cumprem pena no estado de Santa Catarina. Segundo Westphalen (2016), o réu diz que queria manter a família unida, mas mata sua mulher, ação completamente inversa ao seu desejo real.

A estratégia da defesa é demonstrar que esses homens não são “pessoas ruins” e que eles agiram por bens maiores, qual seja, a família e suas vidas. Como existem as possibilidades de exclusão da punibilidade no art. 25 do CP, eles tentam enquadrar os crimes para que não sejam responsabilizados.

O réu que é um “bom homem” também é um homem trabalhador, doce, calmo. A defesa procura enfatizar que esse “tipo” de homem nunca se envolveu em brigas, é um bom pai e excelente marido para a esposa:

Pergunta da defesa: A Sra. Poderia dizer como era o seu irmão antes do casamento, se era uma pessoa calma, como é que ele era na adolescência, era calmo, nervoso. Como foi o início da maioridade dele?

---

<sup>64</sup> Texto original: “*The Appeal to Higher Loyalties*” (SYKES; MATZA, 1957, p. 669).

<sup>65</sup> “I didn’t mean it” (idem).

<sup>66</sup> “I didn’t do it for myself” (idem).

<sup>67</sup> “Definition of situation” (idem).

<sup>68</sup> Represent tangential or glancing blows at the dominant normative system rather than the creation of the opposing ideology” (idem).

Testemunha: Durante toda a vida dele, assim, sempre foi uma pessoa muito doce, amável, sempre deu orgulho pro pai e pra mãe, nunca se envolveu em briga (...)

Defesa: E depois que ele casou, continuou assim?

Testemunha: Continua sendo uma pessoa muito amável, eu tinha um bom relacionamento com ele e com a esposa dele, sou madrinha do filho deles. Ela sempre disse que ele era um bom marido, ajudava nas tarefas da casa, sempre cuidava do filho, trocava fralda, sempre foi um pai excelente e ela sempre falou muito bem dele pra mim (Caso 3).

A tentativa de justificativa do fato por familiar pode ocorrer da seguinte maneira:

Defesa: Por que a senhora acha que aconteceu o fato?

Testemunha: Eu não sei doutor, eles se davam bem. Eu acho, assim, que ele teve um momento de raiva naquele momento e acabou fazendo isso daí que ele fez, essa tragédia (caso 12).

O depoimento de familiar que acompanhou o réu por toda a sua vida reforça a ideia de uma pessoa amável, doce. Um sujeito que tinha todas as qualidades esperadas de um bom filho, bom irmão. O réu “bom”, aqui, é um bom homem para todos os que convivem com ele. A extensão de seu caráter ultrapassa a família de origem e alcança o núcleo que criou com a ex-mulher, pois era um bom pai ajudando com as tarefas domésticas e as referentes ao filho.

Outro tipo de bondade e compreensão pode ser encontrado quando o acusado procura diminuir a extensão das atitudes:

Juiz: A vítima trabalhava em que?

Réu: Ela, eu arrumei pra ela o emprego, arrumei pra ela trabalhar ali, como eu tinha contato com bastante empresas e essa senhora? que falou agora pouco aqui (...). Mas eu quero dizer doutor, que eu fui no dia, briguei e discuti com ela e meu sogro veio e disse :”Tá deu, deu de briga, não quero mais ver vocês brigando”, aí eu tive uma discussão, uma discussãozinha com ele ali e aí ela pegou e disse “Não, para, vamos parar de brigar.” Ele, no caso, meu sogro, não eu.. de maneira nenhuma, nunca eu ia usar uma arma, nunca, de maneira nenhuma, de forma nenhuma, nunca peguei e botei uma arma no meu bolso, só , no caso, eu tirei a faca dele, tirei a faca e desferi a facada (Caso 3).

No trecho, o acusado se diz incapaz de fazer uso de arma de fogo, que não tem conhecimento. Uma pessoa que se diz incapaz de manusear uma arma de fogo, alguém que tem bom relacionamento e que ajudou a ex-esposa,

indicando-a a uma vaga de emprego, não se insere no grupo dos criminosos “frios”.

O apelo religioso também se faz presente para criar a ideia de uma “boa” pessoa:

Juiz: E vocês namoraram por um tempo e depois casaram?

Réu: “Casemo”, casei no papel com ela, casei, dei festa de igreja e tudo pra ela (Caso 2).

A intenção neste momento é demonstrar que o réu é um homem com princípios religiosos, alguém que respeita as regras civis e divinas, pois se casou com a ex-mulher no cartório de registro civil e em uma instituição religiosa. Há de se observar, ainda, que o autor entende que, ao tomar tais atitudes, fez para a vítima, no sentido de agradá-la.

Outra forma de demonstrar que se trata de um homem “do bem” é unir o caráter religioso à situação profissional:

Recurso da defesa: A manutenção preventiva do recorrente não é condizente com as condições pessoais do réu, haja vista que é estudante de letras, é músico, soldador profissional, tem família organizada e participa de grupos da Igreja Católica Romana e não apresenta antecedentes de violência.

Habeas corpus escrito pelo réu: No mais. Este tem família constituída, filhos menores que precisam do pai, mais sua esposa para criar os filhos com dignidade, trabalho e caráter (...) tudo isso foi interrompido por fatos inexistentes contra sua pessoa (Caso 6).

Para suscitar sua liberdade provisória, a defesa sustenta a necessidade de liberdade do réu utilizando-se de motivos que causam aprovação social. Um homem que estuda, tem duas ocupações, que é frequentador de uma igreja, é uma pessoa que apesar de ter cometido esse crime, não representa uma ameaça social, pois tem conhecimento das regras religiosas.

Esse é o homem “de bem, pai de família”, que apenas cometeu um “deslize” na vida, que agiu por impulso e raiva que o tomaram conta somente naquela situação. Para tentar convencer de que não terão mais comportamentos extremos, eles utilizam valores considerados importantes para os indivíduos que irão julgá-lo, como a dignidade, o trabalho.

Esses réus são chamados de “Marias”, por Fachineto (2012), quando estão associados ao gênero. São pais de família, homens pacíficos, que

estudam, tocam instrumentos, são religiosos, ajudam suas mulheres na criação dos filhos e nas tarefas domésticas. Esses atributos fazem com que os julgadores deem maior credibilidade a esses acusados. Ainda, segundo a análise da autora, as justificativas dos “homens bons” é de que esses não são “bandidos”, pois têm família, não possuem antecedentes criminais e, mesmo os que têm histórico violento, alegam que não são crimes que causem repulsa social. São esses os que merecem outra chance.

Os pedidos para diminuição da pena ou para pedido de liberdade indicam que ele não é um risco para a sociedade e o crime o qual praticou foi absoluta exceção.

Ora, *in sausu* embora não se desconheça as consequências do fato, que atraiu as atenções da imprensa local, o fato ocorrido foi absolutamente isolado, que não é capaz de demonstrar qualquer tendência a uma continuidade delitiva (Caso 3).

Ao revés, o acusado é rapaz trabalhador- aproximadamente 31 anos- é funcionário do mês em seu trabalho- conforme certidão da DP- em empresa com centenas de funcionários.

Pedido de liberdade: As ocorrências policiais anteriores, registradas por sua esposa sequer foram levadas a juízo, já que a mesma retirou-as imediatamente logo no dia seguinte ao registro policial (...) (Caso 12).

A imputação do crime ainda pode ter outra finalidade, a que pretende demonstrar que o réu era inimputável ou que não era capaz de compreender o fato ao tempo do crime. No universo de pesquisa foram encontrados dois casos em que os réus foram inocentados, com base no art. 26 do CP<sup>69</sup>. Casualmente, os dois tiraram a vida de suas mães. Em um dos casos, o pai levou-o para morar em sua residência e o outro, foi encaminhado para clínica particular escolhida pela família.

Esses processos correm de forma diferenciada, pois é instaurado um Incidente de insanidade mental, que se constitui em uma investigação que está apenas ao processo, mas que acontece de forma separada. O pleito é suspenso para que a investigação ocorra. O resultado desse incidente irá determinar a forma como a causa irá continuar. Havendo a confirmação da

---

<sup>69</sup> Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Encontrado em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2018.

inimputabilidade, o acusado é considerado culpado e cumprirá medida de segurança em um hospital ou clínica psiquiátrica e até mesmo poderá continuar no convívio familiar, desde que haja algum responsável que o cuide e assegure a realização do tratamento indicado.

Porém, como esse tipo de conduta leva à absolvição do réu, há casos em que acusados pedem a abertura de tal procedimento apartado para que possam pleitear tal “benefício”. Nos crimes trabalhados nesta pesquisa, a defesa de um dos assassinos pediu a abertura, pelo réu ter admitido ser usuário de drogas. Porém, nesse caso, os pareceres demonstraram que não havia qualquer dano psíquico no acusado. O processo continuou normalmente e o indivíduo foi condenado.

Em um estudo dos inquéritos de feminicídios, em Porto Alegre, Meneghel (2017) salienta a grande ocorrência desse tipo de tese por parte da defesa dos acusados:

A patologização do agressor é um recurso que funciona como uma tentativa para atribuir o evento a situações de anormalidade, eximir ou minimizar a responsabilidade do autor e retirar a conotação social dos crimes de gênero. A atribuição do crime à doença mental, alcoolismo e adição a drogas foi encontrada com elevada frequência nos inquéritos policiais, havendo referências à sociopatia, psicopatia, distúrbios mentais ou depressão, em que a doença, independentemente de existir ou não, torna-se uma metáfora ou um adjetivo (MENEHEL et al., 2017, p. 06).

A atribuição desse papel ao acusado e a construção da defesa tentando demonstrar um indivíduo de bom caráter, com princípios, pai de família, trabalhador, religioso, que agiu em defesa de sua vida e até mesmo incapaz. Esse tipo de técnica de neutralização pode fazer parte da própria lei penal. A partir do chamado sistema de flexibilidade<sup>70</sup>, o indivíduo pode evitar sua culpa moral por sua ação criminosa. Pode também evitar sanções negativas na sociedade ao utilizarem esses meios que, para si, são válidos, porém inválidos pelo sistema ou pela sociedade (SYKES; MATZA, 1957).

Por outro lado, há um grande esforço, na grande maioria dos casos realizados pelo MP ou assistentes de acusação, para demonstrar que o indivíduo é um criminoso perigoso, um “réu ruim” ou um “criminoso”.

As evidências aparecem, principalmente quando se demonstram a forma como ocorreram as mortes. Ocasionalmente ou não, nos crimes aqui

---

<sup>70</sup> “flexibility”(SYKES; MATZA, 1957, p. 666).

analisados, em seis casos pode-se verificar maior crueldade no *modus operandi*. Os crimes foram consumados basicamente de quatro formas: com uso de arma de fogo, arma branca ou faca, egressão (inclui estrangulamento) e uso de fogo. Marcados pela crueldade nos atos, cinco crimes foram realizados com o uso de facas e, em quatro deles, utilizou-se o emprego de arma de fogo. O restante, referentes à agressão, estrangulamento e por emprego de fogo, contam um caso cada.

Na maioria das mortes, principalmente naquelas cometidas com arma branca, há um “requisite de crueldade” na forma com que os assassinos cometeram os crimes. Em três casos, os acusados colocaram suas vítimas de joelhos em sua frente e desferiram facadas no pescoço, ou, antes do primeiro golpe, arrastaram-nas pelos cabelos ou atearam fogo em seus corpos. Esse tipo de *modus operandi* demonstra a ideia de superioridade que o réu entende ter em relação à vítima. Como se estivessem “pedindo perdão” aos seus algozes.

As construções da acusação buscam trazer a futilidade do crime. Que o autor matou imbuído de sentimentos irrisórios como o ciúme, a raiva pelo desprezo são sentimentos que não justificariam o ato cometido:

Resta evidente que o réu agiu tomado pelo sentimento do ciúme de sua ex-mulher, por isso há que se aplicar a qualificadora do motivo fútil, por este cerceou a vida de uma mãe de família, trabalhadora.

O crime cometido pelo réu é evidentemente passível de repulsa social, pois agiu com meios cruéis para conseguir perfectibilizar o ato delitivo. (MP em peça processual).

O réu não merece permanecer solto, pois causa riscos à sociedade (MP em peça processual).

Não há quaisquer dúvidas sobre a crueldade que agiu o réu. Em ato de extrema violência motivado pelo sentimento de posse e ciúme, desferiu treze facadas em sua ex-companheira (MP em peça processual).

O réu, além de atear fogo na mãe de seu filho, queimando 60% de seu corpo, ainda ameaça fazer o mesmo com o próprio filho (Caso 12).

O crime da citação acima se caracteriza pela crueldade no *modus operandi*. O réu, inconformado com o final do relacionamento, ateou fogo na vítima, em via pública, causando graves queimaduras. Esse tipo de réu é caracterizado por ser “frio” no modo de agir, pois, depois do crime, continuava a ameaçar a família da vítima e seu filho.

O potencial delitivo atribuído ao réu pode ter os contornos de uma pessoa que possuía antecedentes, que havia agredido fisicamente sua ex-companheira.

O réu possui antecedentes criminais e nos anos de 2007 e 2009 já havia agredido a vítima. O que demonstra o alto poder delitivo do agente (Caso 3).

Esse tipo de réu também carece de confiabilidade, visto que possui antecedentes criminais que comprovavam a ocorrência de agressões anteriores. Ainda, os relatos contidos nos autos dão conta de que o homem tinha um perfil agressivo com o filho da vítima.

O MP procura demonstrar que os acusados atuavam de forma a coagir as vítimas, deixando-as apreensivas, nervosas:

MP: A senhora sabia que ela estava separada do companheiro? Ela chegou a comentar alguma coisa sobre as agressões?

Testemunha: Ela não era de falar muito, mas um dia ela saiu correndo no horário do almoço quando recebeu a ligação da avó dela de que o marido estava lá querendo ver o filho. Ela estava com muito medo dele, dizia que veio embora por que ele era uma pessoa muito violenta.

Juiz: E no dia do fato, como ela estava?

Testemunha: Ela estava nervosa, com medo. Olhava a toda hora no celular, olhava pros lado (Caso 6).

A promotoria mostra que o réu é ciumento, possessivo, que saiu de sua cidade para encontrar a vítima. Esse réu tem “pavio curto”, é frio. Fachineto (2012) identifica que tais acusados são encontrados nos “crimes de paixão”, que consistem nos crimes cometidos contra companheiros(as)/ex-companheiros(as).

Para demonstrar a capacidade de uma outra interface delitiva do réu, o MP se vale, além dos laudos de necropsia, dos depoimentos das testemunhas do crime, para demonstrar que o homem que está sendo julgado é extremamente “perigoso”.

Defesa: A Sra. presenciou o crime?

Testemunha: Sim, vi sim. Ele foi em direção dela puxando seus cabelos, colocou de joelho na calçada e começou a passar a faca. A primeira foi no pescoço, aí ele continuou. Ela começou a sangrar, era muito sangue em volta dela, acho que deu umas quinze facadas. Deu pra ver que ele enfiava bem fundo, assim, a faca.

Defesa: E depois que ele a matou, fez o que?

Testemunha: Aí ele saiu andando mais rápido em direção à parada do ônibus.

Defesa: Ele foi correndo?

Testemunha: Não, andando mais rápido só (Caso 3).

A alta periculosidade, neste contexto, explica-se na forma com que o acusado abordou a vítima, em via pública. Nesse crime, o homem puxa a mulher, arrasta-a pelos cabelos e a posiciona de joelhos, deferindo-lhe diversos golpes de faca. Ao final, sai caminhando normalmente.

A maldade também é demonstrada no relacionamento do réu com o filho da vítima:

Juiz: A Sra. sabia que o réu não gostava do filho da vítima?

Testemunha: Eu já tinha ouvido falar, mas só vi mesmo quando aconteceu isso com mãe dele que ele foi morar comigo e disse que ele não deixava o menino comer, que ele dizia que estava com fome e o acusado dizia “toma água que passa” (Caso 2).

O réu “criminoso” é aquele que comete o crime de forma reprovável, fria, que prejudica criança, filhos e mulheres. É o “tipo” de pessoa que não merece credibilidade e pode fazer mal a outras pessoas. É aquele irrecuperável, para Fachineto (2012).

Esse é o sujeito que é repudiado pela sociedade, tem condutas contrárias às leis. É o indivíduo da sujeição criminal de Misse, que se constitui no indivíduo cuja vida não merece ser preservada, merece viver segregado, que tem um histórico que o transforme em um “bandido” (MISSE, 2010).

### **4.3 A inserção das questões referentes à raça**

Os feminicídios de mulheres negras, no Brasil, tiveram expressivo aumento nos últimos dez anos. Segundo o Mapa da Violência: Homicídio de Mulheres no Brasil (WAISELFISZ, 2015), o número de feminicídios de mulheres negras aumentou entre os anos de 2006 e 2016, enquanto o assassinato de mulheres brancas diminuiu 9,08%. Já a determinação das vítimas se deu pela declaração contida no boletim policial e, em outro caso, esse aspecto ficou demonstrado nas fotografias apensadas nos autos pela perícia.

Os dados referentes ao Rio Grande do Sul estão na contramão do que é encontrado no todo nacional. Aqui, o percentual de mulheres negras assassinadas é de 13,3 %, as mulheres indígenas totalizam 1,3%, enquanto as vítimas brancas atingem 85,3%. O cenário pelotense não se diferencia disto. Conforme o levantamento feito nos processos analisados, 67%, ou oito mulheres, eram brancas, 17%, ou duas vítimas, são negras e, em 17%, ou três casos; não foi possível identificar este dado ou porque não havia menção ou porque, além disso, não havia fotografia que possibilitasse tal identificação.

Partindo para análise racial dos autores, os homicidas brancos parecem estar em maior número. São seis brancos, um negro-que auto declarou-se mulato- e, em cinco casos, não foram encontradas quaisquer identificações raciais.

Em entrevista com o responsável pela DHPP, antes da formulação do quadro da pesquisa, questionou-se a autoridade policial sobre a raça dos indivíduos envolvidos nos crimes e, sobre o assunto, respondeu da seguinte maneira:

A maioria dos casos ocorrem em bairros da periferia, onde há maior concentração de negros, mas nos homicídios, no geral, não reflete bem isso, na maioria dos casos são brancos, tanto o agressor quanto a vítima, pelo menos é como se intitula. Às vezes a pessoa é parda mas se intitula branca (Entrevista 1).

Apesar de a percepção quanto aos bairros com maiores ocorrências desse tipo de crime estar de acordo com o que foi encontrado na análise dos dados, a identificação das vítimas e dos acusados, pelo que se pode perceber, estava de acordo com a realidade. Os registros policiais e os procedimentos judiciais omitem essas informações, em alguns casos, porém, não há equívocos nos casos onde há definição de raça dos envolvidos.

Há que se considerar as diferenças encontradas nas perícias encontradas nos processos. Em alguns, a perícia é completa, demonstrando a foto do local do crime, dos ferimentos das vítimas, análise da direção que tiros e golpes foram desferidos. Podem-se encontrar também averiguações menores, onde não há fotografias da cena do crime – e nos casos onde os crimes ocorreram em via pública, dificulta-se a identificação do crime no momento ocorrido- bem como a identificação da direção das agressões. Em outros procedimentos não existem laudos médico-legais.

A identificação da raça dos envolvidos é um dos quesitos questionados pela polícia, porém, verificou-se que, em diversos casos, esse dado não constava no registro policial. No restante do processo, não são questionadas quaisquer questões ligadas à raça dos envolvidos.

Sérgio Adorno (2002), em um estudo sobre a igualdade de julgamentos na justiça brasileira, verificou que sujeitos negros recebiam condenações mais severas que os brancos, mesmo quando ambos cometeram o mesmo delito, o que demonstraria uma desigualdade e favorecimento pela justiça de acusados brancos. Porém, no espectro deste estudo não foi possível realizar uma análise acerca desse dado. O único réu autodeclarado como pardo não foi condenado pois veio a óbito no dia anterior a seu júri. Os demais feminicídios realizados por homens brancos, aqueles que foram condenados, tiveram penas estipuladas entre 15 e vinte anos.

#### **4.4 A classe no contexto dos assassinatos**

A análise do processo como um todo para que se possa retirar questões que dizem respeito à condição socioeconômica dos envolvidos foi prejudicada pela falta de dados sobre o assunto. Raros são os indícios que são percebidos diante da forma com que os operadores do direito conduzem a investigação ou o processo. Conforme citado anteriormente, os dados contidos nas investigações/demandas são especialmente escassos em processos de assassinatos e, quando se fala de violência de gênero onde, como se sabe, há na sociedade brasileira uma cultura de minorar o sofrimento das mulheres, essas informações são ainda mais difíceis de encontrar.

A identificação da classe social e da condição econômica focou-se na análise dos depoimentos colhidos e nas fotografias encontradas nas investigações e processos judiciais representada pela ocupação<sup>71</sup>, na profissão dos envolvidos e nos bairros onde ocorreram ou residiam as vítimas e autores.

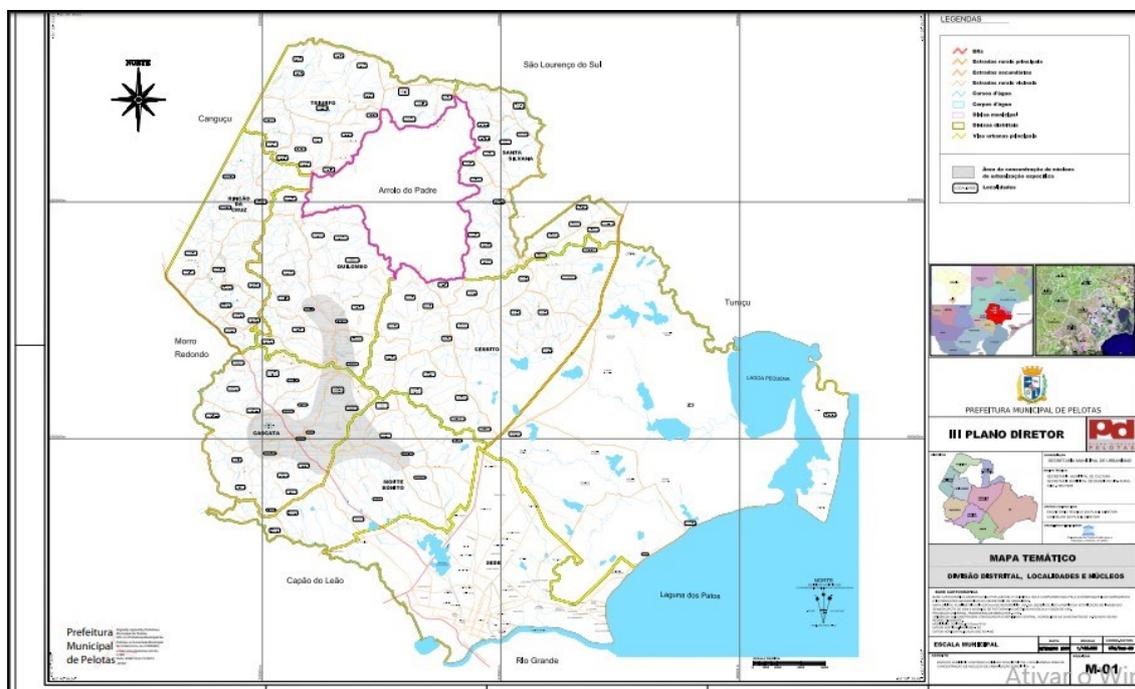
A cidade de Pelotas, no que diz respeito à distribuição distrital, divide-se, segundo o plano diretor, em cinco unidades administrativas que são Areal,

---

<sup>71</sup> O conceito de ocupação é o utilizado pelo IGBE, qual seja, é definida em função do contrato de trabalho que uma pessoa tenha feito, explícita ou implicitamente, com outras pessoas ou organizações. Encontrado em: <<http://goo.gl/wiq4Fh>>.

Barragem, Centro, Fragata, Laranjal, São Gonçalo e Três Vendas)<sup>72</sup>, conforme demonstra o mapa abaixo:

Figura 10. Divisão distrital da cidade de Pelotas.



Fonte: Prefeitura de Pelotas (2011)<sup>73</sup>

Nos processos em análise, o local de ocorrência dos crimes foi o único dado que consta em todos os autos. Isso se deve à importância que possui, já que é essencial para a elucidação do crime, pois inclui fases importantes que irão guiar das investigações policiais à determinação da pena do acusado.

Nos feminicídios estudados, há uma distribuição na ocorrência dos crimes entre cinco bairros e duas cidades. Conforme a tabela abaixo, a localidade dos feminicídios analisados neste trabalho é distribuída da seguinte maneira:

Figura 11. Distribuição por bairro dos feminicídios analisados

Bairro	Número de crimes
Centro	3
Dunas	1

<sup>72</sup> Plano Planejamento Urbano de Pelotas (mapa). Encontrado em: <[http://server.pelotas.com.br/politica\\_urbana\\_ambiental/planejamento\\_urbano/III\\_plano\\_diretor/lei\\_iii\\_plano\\_diretor/arquivos/M01\\_Divisao\\_Distrital\\_IIIPD.pdf](http://server.pelotas.com.br/politica_urbana_ambiental/planejamento_urbano/III_plano_diretor/lei_iii_plano_diretor/arquivos/M01_Divisao_Distrital_IIIPD.pdf)>.

<sup>73</sup> Plano diretor da cidade. Encontrado em: <<https://goo.gl/y3Wi95>>. Acesso em 01 maio 2018

Fragata	5
Jardim América**	1
Navegantes	1
Sítio Floresta	1

\*Fonte: Pesquisa

\*\* Bairro pertencente ao Município de Capão do Leão<sup>74</sup>.

Nessa distribuição, constou-se que a maioria dos crimes ocorre em regiões consideradas periféricas da cidade, onde vivem, segundo o plano diretor da cidade, as famílias com menores rendimentos, ou pertencentes a classes menos favorecidas da cidade. Algumas dessas áreas estão enquadradas pelo IBGE como áreas de Aglomerado Subnormal, que se constituem:

É o conjunto constituído por 51 ou mais unidades habitacionais caracterizadas por ausência de título de propriedade e pelo menos uma das características abaixo: - irregularidade das vias de circulação e do tamanho e forma dos lotes e/ou - carência de serviços públicos essenciais (como coleta de lixo, rede de esgoto, rede de água, energia elétrica e iluminação pública) (IBGE, 2010).

Segundo Carrasco (2017), essas regiões da cidade correspondem aos locais aonde vivem os habitantes com menor índice de rendimentos mensais. Da mesma forma, em estudo sobre os homicídios ocorridos em Pelotas entre 2012 e 2015, Collischonn (2017) identificou que as áreas onde se situam os bairros Fragata, Dunas, Areal (fundos) e Navegantes são onde mais ocorrem esses tipos de crimes.

No decorrer das causas, verificaram-se os seguintes trechos, principalmente de relatos das testemunhas, por meio dos quais se pode ter alguma ideia da classe social das vítimas:

Juiz: A vítima trabalhava com o que?

Réu: Ela trabalhava no mercado, ela ficava no caixa (...) (Caso 3).

Inquérito policial: O declarante diz que ajudava a vítima, arrumando os sapatos dos filhos da vítima sem cobrar nada pelo serviço. Que ela era pessoa pobre e enfrentava problemas com crack (Caso 8).

Juiz: E na época que o ocorreu esse fato o senhor só tinha amizades com ela?

Testemunha: Sim, era padrinho do filho dela, dei uma casa ao filho, sempre cuidei dele, que ela não tinha condições suficientes

Defesa: O senhor sabe o que a vítima fazia, qual era a profissão dela?

Testemunha: Eu sei que ela domava cavalos, parece, é uma coisa com cavalos (Caso 7).

<sup>74</sup> A cidade de Capão do Leão está incluída, pois segundo o TJ/RS, os crimes e processos originados nesta cidade deverão ser julgados na comarca de Pelotas, como pode-se verificar em: <<https://goo.gl/Zi9rBm>>.

Juiz: A senhora conhecia a vítima?

Testemunha: sim, ela era minha colega de serviço, em uma loja de calçados. Nós somos vendedoras dessa loja. Ela começou faz uns três meses (Caso 6).

Inquérito policial: A minha irmã tinha dois trabalhos. Trabalhava aqui e em outro hospital, doutor. Eu, inclusive, ia buscar ela quase sempre (Caso 12).

Os trechos acima demonstram o que foi encontrado nos testemunhos de amigos das vítimas sobre a situação financeira e ocupação em que elas se encontravam, apareceram apenas as que recebiam auxílio de pessoas próximas. No caso 8, em especial, não se fala em profissão, somente sobre condição de vida. Além desses pontos, somente no inquérito policial, em local destinado à identificação das partes envolvidas nos crimes, foram encontradas alusões à profissão ou ocupação.

Das doze mulheres, encontraram-se alguns indícios que são ligados a questões econômicas, no que se demonstrou acima, ou seja, em cinco deles. Poucas foram as falas e os questionamentos sobre possíveis relações entre os assassinatos e a condição socioeconômica de uma pessoa que foi tragicamente assassinada, demonstrando despreocupação com a conjuntura que rodeia as vítimas.

Cruzando as informações, pode-se verificar que, em sua totalidade, as motivações para o assassinato das mulheres economicamente ativas foram o ciúme ou a inconformidade de seus companheiros/ex-companheiros com o término da relação. Essa constatação demonstra a possibilidade de uma estreita relação entre a motivação do assassinato e a independência econômica das vítimas.

Essa dinâmica é um dos reflexos das mudanças sociais ocorridas nos últimos anos na sociedade e na posição da mulher dentro dela, que também ocasionaram profundas mudanças no interior dos núcleos familiares (DEL PRIORI, 2014). A mulher passa a assumir outros papéis sociais ao sair de casa, prover o sustento de sua família. Toda essa transformação traz como consequência uma modificação dos moldes de seus relacionamentos amorosos, onde ficam mais propensas à ruptura quando descontentes com seus companheiros (MELO, 2016).

Além disso, verificou-se que estão em maior número mulheres com escolaridade mais baixas, ou que continham o ensino fundamental (quatro), em menor número são as com instrução média, ou ensino médio (dois). A exceção de uma vítima, com ensino superior, e no restante dos casos, em quatro deles, não foi possível identificar o grau de estudo. As ocupações que foram identificadas demonstram que a maioria dessas mulheres ocupava cargos cuja remuneração é menor (como, por exemplo, caixa em um mini mercado, domadora de cavalos, serviços gerais). Aliando esses dados à localidade em que residiam e às imagens fotográficas, contatou-se, com apenas uma exceção, que as vítimas pertencem às classes menos abastadas da sociedade como D e E<sup>75</sup>.

A situação socioeconômica pelotense é muito próxima ao que foi verificado em estudos que tinham crimes contra a vida como foco de pesquisa. Os estudos de Fachinetti (2012), Westphal (2016), Melo, (2016) e Meneghel (2017), que têm como objetivo analisar assassinatos sobre uma perspectiva jurídica, das masculinidades e de saúde pública, demonstram que a maioria dos indivíduos envolvidos nos crimes, tanto vítimas quanto réus, é de classes sociais menos abastadas.

O cenário para a identificação dos réus é ainda pior que o das vítimas, tanto nas informações quanto nas condições econômico-sociais. Conforme visto no capítulo anterior, a maioria dos assassinos, no RS, possui grau de escolaridade menor, ou seja, fundamental. No caso de Pelotas, o contorno se diferencia. Dentre os processos analisados, em seis deles o nível de escolaridade dos réus não é informado, seguidos de três com grau médio, dois que estudaram até o ensino fundamental, um com formação superior e um alfabetizado (um dos casos em que o réu foi considerado inimputável).

As percepções contidas nas demandas judiciais que possam evidenciar algum dado referente à ocupação ou situação econômica dos réus são ainda mais escassas que das mulheres. Foram encontrados dados em seis das doze demandas analisadas, sendo 1 auxiliar de serviços gerais, 1 vendedor, 2 desempregados, 1 engenheiro-agrônomo, 1 aposentado por invalidez e a outra metade não foi possível identificar.

---

<sup>75</sup> Índice utilizado pelo IBGE, que leva em consideração a renda familiar.

No que diz respeito aos trechos ou partes do processo em que se pode notar a questão socioeconômica dos feticidas, são as que seguem:

Juiz: O senhor chegou na cidade há três dias e arrumou trabalho?

Réu: Sim senhor, arrumei numa serralheria ao lado de onde eu tô morando. Eu aluguei um quarto por R\$250,00 doutor e vou ajudar na serralheria que fica ali (Caso 3).

Juiz: Qual é o seu grau de escolaridade, o Sr. Estudou até que série?

Réu: Ensino médio completo, eu estava cursando o terceiro semestre de Educação Física, doutor (Caso 7).

Inquérito policial: Declara que foi namorada do acusado e que conheceu-o quando os dois trabalhavam na mesma empresa, como engenheiros agrônomos em uma multinacional do ramo agrícola (Caso 11).

Petição de defesa do réu: Até o presente momento ele tem trabalhado no setor de vendas da empresa multinacional, ganhando renda mensal de R\$800,00 (Caso 12).

Essas intervenções, e a identificação constante no inquérito policial dos demais, demonstram, com uma exceção, que os réus tinham ocupações com menor remuneração. A prevalência de homens de escolaridade, aliado às ocupações com menor remuneração e às fotos contidas nos processos demonstram que os réus também fazem parte de classes econômicas menos favorecidas, qual sejam D e E.

Convém mencionar, ainda, outra nuance classista identificada pela pesquisa, qual seja, a classe do réu como influência na condução processual. Nos autos que julgaram o homem pertencente à classe social mais favorecida, verifica-se uma prática processual diferente. Em primeiro lugar porque há uma banca de advogados de defesa que conduzem o processo com maior “cuidado”. Trata-se de uma demanda que contempla uma vasta quantidade de provas adicionadas aos autos. São mais de vinte declarações, entre amigos, vizinhos, funcionários, que tentam demonstrar que o acusado sofre de uma patologia mental e que, portanto, agiu sem intenção. Além disso, há uma argumentação menos combativa ou agressiva em relação à pessoa do homicida.

Essa atmosfera diferenciada encontrada nas lides aqui analisadas, onde se verificam defesas mais bem preparadas, vão ao encontro do que fora percebido por Fachineto (2012) na análise que realizou dos tribunais do júri, em

Porto Alegre. Segundo a autora, é possível notar um clima diferente nos casos onde os réus têm melhores condições financeiras. Essas diferenças são encontradas na forma como os “atores” daquele campo se referem ao assassino, sendo de “uma forma menos agressiva”. Quanto à formulação da defesa do acusado, ela refere que:

Nesse julgamento é interessante perceber o papel do saber médico na condição patológica do réu, aproximando-o da condição de inimputável. Há um escrutínio da trajetória do réu, das suas dificuldades na infância, das suas relações familiares, dos conflitos e de como um todo esse conjunto contribuiu para esse distúrbio. Interessante como neste caso não há objeções em trazer outros episódios da vida do réu, mesmo que não tenha ligação com o crime em questão (FACHINETTO, 2012, p. 287).

Interessante notar que, mesmo não entrando em contato com as partes, como a autora que estava nos julgamentos e realizando apenas uma análise dos processos, que são papéis; as similaridades da forma de condução dos processos é expressivamente próxima. Os advogados escolhem a mesma tese de defesa, realizam o mesmo caminho para comprovar a imputabilidade do agente. Os resultados também são similares e ambos os réus foram considerados inocentes.

O contorno aos papéis de classe nos processos demonstrados acima, de uma prevalência de crimes cometidos por e contra pessoas com menor nível de formação e menos condições financeiras se repete, como se viu, em diversas investigações. Longe de estereotipar uma parcela da população, esta constatação reforça a ideia de Adorno (2002) quando diz que a exclusão social existente no país é a responsável pela formação desse cenário, onde a criminalidade aumenta nas camadas menos favorecidas da população.

Segundo Sérgio Adorno, os principais problemas que acabam por criar a pobreza e as desigualdades sociais não são ligados essencialmente a questões de ordem econômica ou modificações do mercado e da produção industrial, mas, sim, da ordem jurídico-social existente no país. Ainda, segundo ele:

Sua superação requer o reconhecimento de direitos, vale dizer, de medidas de equidade que traduzem diferenças na cidadania universal e que assegurem o reconhecimento de um espaço- o espaço público- como *locus* privilegiado de realização do bem comum. Diz respeito a construção de um repertório de normas, princípios gerais, a partir dos quais se dá a intolerância e a resistência moral dos cidadãos para

com a violação de seus direitos fundamentais, entre os quais o mais importante deles- o direito à vida (ADORNO, 2002a, p. 127).

A partir dessa construção, então, será possível reestabelecer uma ligação entre as justiças penal e social para que se consiga superar os “abismos sociais” contidos entre os direitos políticos e os sociais. Adorno (2002), para que se construa uma democracia pacífica, uma cidadania democrática sem que os direitos fundamentais sejam diminuídos.

#### **4.5 O fazer justiça**

Abre-se este espaço para a discussão dos resultados obtidos na investigação dos processos quanto à forma que a justiça criminal funciona, a partir dos mecanismos que cria para investigar, processar e julgar as causas. Para além das distinções de gênero, classe e raça, notou-se, na análise dos processos, a existência de um “fazer jurídico” que revela, através das práticas cotidianas, uma faceta desse poder que influencia diretamente na resolução das lides e na vida dos envolvidos.

A primeira evidência dessa sistemática é no que tange à resolução dos crimes. Conforme o levantamento desta pesquisa, dos doze processos analisados, seis casos não foram resolvidos, ou porque não foram encontrados os possíveis culpados, ou porque os acusados foram absolvidos. Os réus condenados somam quatro, já os considerados inimputáveis, são dois. Se considerarmos que a inimputabilidade inocenta o réu de um crime, assim sendo, os casos onde não houve responsabilização dos culpados é de oito casos.

Em se tratando dos feitos não resolvidos pela justiça, onde não foi possível encontrar o autor dos crimes, esses somam três. Para tais condutas, esse poder justifica-se da forma a seguir:

Decisão do(a) juiz(a): Além disso, esgotadas as possibilidades de identificar quem participou do fato, pois a elucidação do mesmo depende da testemunha, a qual claramente não pretende colaborar, visto que já modificou suas declarações por quatro vezes, outra solução não há, senão o arquivamento do presente apuratório (Caso 1).

Decisão do(a) juiz(a): Compulsando os autos, verifico inexistir qualquer indício que aponte a autoria delitiva. Assim, tendo em vista o vasto lapso temporal decorrido, o que frustra a realização de outras diligências no sentido de esclarecer a autoria do delito, acolho na

Íntegra a promoção do MP e determino o arquivamento do feito. Arquite-se com baixa (Caso 5).

Decisão do(a) juiz(a): Assim, tendo em vista o vasto lapso temporal decorrido, o que frustra a realização de outras diligências no sentido de esclarecer a autoria do delito, acolho na íntegra a promoção do MP e determino o arquivamento do presente pleito. Arquite-se com baixa (Caso 8).

Nos casos em específico, as vítimas eram usuárias de drogas. Nos dois primeiros (caso 5 e 8), a elucidação encontrou empecilhos referentes ao medo que as pessoas- vizinhos e até parentes das vítimas têm dos possíveis mandantes ou responsáveis pelo crime. Isso é, inclusive, citado no inquérito policial. Quanto ao último (caso 8), a perícia realizada no corpo da vítima concluiu que essa, antes de ser morta, sofreu violência sexual.

Conforme demonstrado nas análises anteriores, as usuárias de drogas recebem uma atenção diferente dentro do sistema, são os “crimes do tráfico”<sup>76</sup>, Nesse tipo de crime, há uma desvalorização da vítima e uma redução do seu papel de mulher ao de “drogada”, é como se fosse responsável pela sua morte ou que “fez por merecer.”

A forma como são tratados estes crimes pela polícia também é evidenciada no estudo sobre os inquéritos de feminicídios de Meneghel (2017), a autora demonstrou que os casos em que não houve indiciamentos do autor do crime tinham como vítimas mulheres prostitutas, ou com vínculo com o tráfico de drogas. A “falta de provas” são as justificativas mais encontradas.

A dificuldade em desvendar os casos também pode ser atribuída às condições de trabalho que as polícias civis têm enfrentado que, segundo eles, é um fator que dificulta o trabalho, conforme demonstrado em entrevista:

Entrevista: Não temos como entrar em algumas especificidades, pois elas serão melhor interpretadas no processo judicial e como temos muito trabalho, não há tempo suficiente.

Certidão policial: Certifico, em razão do meu cargo, face ao inevitável acúmulo de trabalho, não foi possível dar o devido atendimento ao presente procedimento, fazendo assim, concluso no estado em que se encontra devido a requisição ministerial, oriunda da Promotoria de Justiça criminal. Assinado pelo(a) delegado responsável.

Polícia Civil: Os trabalhos de campana foram realizados, porém não foram filmados devido à falta de material apropriado (Caso 5).

---

<sup>76</sup> (Fachineto 2012).

Os diálogos e trechos demonstram uma fragilidade no sistema de justiça penal, que, conforme compreende Adorno (2002), não apresentou melhoras ou expansão nos últimos trinta anos, diferentemente do que aconteceu com o crime no Brasil, que teve um aumento vertiginoso.

Contudo, Meneghel compreende que a impunidade ocorre porque o sistema está desaparelhado e é conivente com essas violências. Ainda, a autora endossa que há um interesse político por trás desses resultados, que a impunidade gerada pelo desaparelhamento do judiciário, corrupção e conivência entre violências e interesses políticos gera inquéritos policiais inconclusivos (MENEGHEL; MARGARITES, 2017).

Ainda, para as autoras, a construção da verdade jurídica, especificamente nas violências contra as mulheres, em que o judiciário e a polícia escolhem quem irá falar nos processos, bem como o peso dado à cada fala também são fatores que levam à impunidade nesse tipo de violência. O papel do Estado para assegurar a vida das mulheres, através das medidas protetivas, é um fator importante nesse cenário onde as mulheres violentadas estão inseridas. Nos autos analisados, a maioria das mulheres não possui medidas protetivas. Porém, pode-se explicar tal constatação da seguinte forma: 6 mulheres não eram beneficiárias, dessas, três sofriam violência mas não denunciaram seus agressores, e outras três estavam “asseguradas” pelo instituto da medida protetiva, prevista pela LMP. Somadas as mulheres violentadas que denunciaram seus companheiros/ex-companheiros e aquelas que eram violentadas, mas silenciavam, tem-se um total de nove, que supera o número de casos onde não há violência anterior.

A partir dessas constatações, pode-se dizer que tal grupo de mulheres assassinadas sofria violências anteriores e que, portanto, seus assassinatos são a última ação de um *continuum* de violência.

Outro fator que chama atenção nas mortes de mulheres que tinham assegurado pela justiça o direito de manterem-se distantes de seus agressores é a incapacidade da própria justiça de compreender que falha nesse aspecto.

Promotoria: O crime, por último, foi cometido contra mulher no seu contexto doméstico e familiar, visto que o denunciado e a vítima eram companheiros, sendo que contra o réu, havia medida protetiva proibindo sua aproximação da vítima e da filha do casal.

A acusação se utiliza dessa argumentação para dizer que esse acusado infringiu uma decisão judicial e que essa vítima estava “aparada”. Todavia, em momento algum se questiona se esse mecanismo não foi suficiente para evitar mais uma morte. A justiça se omite e não admite que falha nesse aspecto e que o Estado não consegue salvaguardar as vidas dessas mulheres. O fato de questionar a moral da vítima demonstra uma dificuldade desse poder em lidar com esse assunto, já que tal aspecto não “cabe” dentro da codificação positivista (Oliveira, 2008).

## 5 Considerações finais

Esta pesquisa buscou compreender como as questões de raça, classe e gênero são percebidas pelo poder judiciário nos processos de feminicídios ocorridos em Pelotas/RS entre os anos de 2012 e 2015.

A experiência teve uma importância ímpar, ao permitir que eu desafiasse o conhecimento adquirido nos mais de cinco anos os quais me dediquei ao estudo do Direito, indo também responder questões que me afastavam desse campo de estudo.

Apesar de exitoso, o caminho percorrido para a realização do estudo contou com percalços. Não foi possível entrevistar a delegada responsável pela DEAM da cidade, pois essa compreende que violência contra a mulher e feminicídio são crimes que não possuem qualquer ligação. A falta de dados e a dificuldade para encontrá-los mostraram-se motivadoras da baixa resolução dos casos, que nesta pesquisa em específico, alcançou oito dos doze processos investigados. A organização dos processos, que algumas vezes encontravam-se incompletos e a pouca menção, no decorrer do processo sobre as características étnicas e socioeconômicas dos envolvidos, influenciou o resultado final desta pesquisa, prejudicando os resultados.

O que se chamou como a construção social dos direitos das mulheres é um processo lento que, felizmente, mostrou avanço, se comparado com o espaço social que ocupávamos em tempos anteriores, mas que ainda amarga tristes derrotas.

A investigação demonstrou a estranha e difícil relação que o Brasil tem com a violência. Todavia, ao buscar na sua história, pode-se notar que foi através do uso da força física que se escravizou os africanos, que foram recebidos os japoneses, alemães e italianos. Internamente, era por meio da violência que as divergências e diferenças existentes nos territórios do país eram resolvidas.

De outro ângulo, e não menos correto, a situação que se vive hoje pode ser explicada pelas modificações sociais; a diversificação da violência, pela crise judiciária e a desigualdade social. O crime organizado evoluiu e alcançou patamares mundiais, o judiciário não consegue dar conta da demanda de

litígios, pois não foi preparado para isso, e a desigualdade do Brasil é uma das maiores do mundo .

Inseridos nesse triste contexto, a violência contra a mulher seguiu os mesmos caminhos. A ocorrência dos crimes de feminicídio e dos altos índices desses tipos de violações pode ser explicada a partir da associação dos citados anteriormente, onde se criou uma cultura da violência, mas também pela incapacidade do Estado em guardar a vida das mulheres, que ele mesmo, por meio de um de seus poderes, “garante” proteção.

A América Latina mostrou ser um local perigoso para ser mulher e o Brasil não está excluído. Os países latino-americanos, solicitados por instituições humanitárias, criaram mecanismos que visem erradicar a violência contra a mulher. Porém, pode-se ver que não surtiram os resultados “esperados”, já que tantas mulheres continuam a ser agredidas e assassinadas. A resolução dos casos também é apresentada como um desafio, já que muitos continuam sem resolução.

Adentrando nas análises nos processos, pode-se notar que ele é formado por diversas facetas. Quanto ao gênero, há um esforço institucional para minimizar a ocorrência da violência contra a mulher. O que transparece é que há uma inversão no papel dos atores, a mulher passa a ser testada, analisada para que se desvende como deu causa ao seu assassinato, quando deveria ser o contrário. A instrução penal tenta demonstrar se estamos diante de uma mulher “correta”, “boa mãe” ou de uma “drogada”, “irresponsável”, “infiel”.

Quanto à autoria dos crimes, verificou-se que se constitui, em sua maioria, de pessoas com quem as vítimas possuem algum vínculo afetivo, seja de amizade, maternal ou amoroso. Nos casos em que o responsável foi o companheiro ou ex-companheiro, a motivação para o cometimento do crime é atribuída ao ciúme ou a não aceitação do fim do relacionamento. A forma com que as mulheres foram mortas demonstra que a crueldade nos atos é uma característica comum nos crimes.

Os homens também entram nesse jogo. Réus e suas defesas tentam neutralizar suas atitudes utilizando de artimanhas que procuram minimizar, justificar ou desqualificar suas vítimas ou condutas, denominando-se “homens de bem”, “que cometeram um único deslize”, “pais de família”, “trabalhadores”,

“estudantes”, “religiosos” e até mesmo doentes, a fim buscar uma absolvição social e judicial ao seu comportamento.

Na raça, as evidências demonstram que o Rio Grande do Sul e Pelotas estão na contramão do cenário nacional, pois nesta amostra não se verificou serem mulheres negras a maioria das vítimas. Porém, restou prejudicada essa verificação em função da falta de dados, tanto por parte da polícia, quanto do judiciário.

Para a verificação das questões classistas, foi preciso juntar evidências constantes em depoimentos, fotografias, dados sobre a escolaridade ou ocupação da vítima e do autor, para que se chegasse a uma conclusão, já que o judiciário se omite em tratar do assunto. A partir desta junção, pode-se verificar que a maioria das vítimas e dos agressores pertence às classes menos favorecidas.

Em relações processuais idênticas, os processos com réus de maior poder aquisitivo são melhores “conduzidos” no sentido probatório- há um esforço maior em provar a inocência do réu. Esses homens, quando pertencentes a classes sociais diferentes, recebem penas equivalentes.

Ao estudar como são demonstrados pela justiça de Pelotas os papéis da vítima e do autor nos processos de feminicídios, e compreender a forma como as questões que permeiam o gênero, a classe e a raça são percebidas por esse poder, esta dissertação teve como intuito, por fim, motivar a reflexão e contribuir com os estudos de gênero e violência e suas imbricações com o poder judiciário.

## Referências

ADORNO, S. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. **Revista Estudos Históricos**, 1996. Disponível em: < <https://goo.gl/gv9F8e> >. Acesso em: 05 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Monopólio Estatal da Violência na Sociedade Brasileira Contemporânea**. O que ler na Ciência Social Brasileira (1970-2002), p. 267–307, 2002.

\_\_\_\_\_. **Exclusão socioeconômica e violência urbana**. Sociologias, n. 8, p. 84–135, 2002a. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-45222002000200005&lng=pt&nrm=iso&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222002000200005&lng=pt&nrm=iso&tlng=en)>. Acesso em 09 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo**. Novos Estudos CEBRAP. São Paulo: CEBRAP, nov./95, novembro, (43), pp. 45-63.

ADORNO, S.; PASINATO, W. Violência e impunidade penal: Da criminalidade detectada à criminalidade investigada. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 3, pp. 51–84, 2010.

ADELMAN, Miriam. **A voz e a escuta: encontros e desencontros entre a teoria feminista e a sociologia contemporânea**. São Paulo: Ed. Blucher, 2009. 246p.

ARTEAGA BOTELLO, NELSON; VALDES FIGUEROA, J. Contextos socioculturales de los feminicidios en el Estado de México: nuevas subjetividades femeninas. **Rev. Mex. Sociol**, v. 72, n. 2, pp. 5–35, 2010. México.

BARSTED, Leila Linhares. **Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das políticas públicas**. Rio de Janeiro: Cadernos CEPIA, 1994, ano 1, n. 1.

BRASIL. **Lei 11.408 de 7 de agosto de 2006**. Brasília: Diário Oficial da União, 08 abr. 2016. Disponível em: < <https://goo.gl/JZALj2> >. Acesso em: 10 ago. 2015.

BRASIL. **Lei 13.104/2015 de 9 de mar. de 2015**. Brasília: Diário Oficial da União, 10 de mar. de 2015, p.1, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/fzmJtg>>. Acesso em: 8 abr. 2015.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: Os limites da democracia no Brasil**. Local:São Paulo. Boitempo, 2003. 227p.

BUTLER, Judith. **Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”**. In: LOURO, G. L. (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. pp. 151-172.

\_\_\_\_\_. **Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, ano 2003.

CANO, Débora Staub; GABARRA, Leticia Macedo; MORE, Carmen O campo and CREPALDI, Maria Aparecida. As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. **Psicol. Reflex. Crit. [online]**. 2009, vol.22, n.2, pp.214-222. ISSN 0102-7972. Encontrado em: <<https://goo.gl/2k2fwk>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. **Racismo, direitos e cidadania.** Estud. Av., São Paulo, v. 18, n. 50, p. 81-93, abr. 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/b7ErSf>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Existe violência sem agressão moral? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 67, p. 135–146, 2008.

\_\_\_\_\_. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia**, v. 53, n. 2, p. 451–473, 2010.

CARRASCO, André de O. Torres. O processo de produção do espaço urbano na cidade de pelotas: Subsídios para uma reflexão sobre o desenvolvimento das relações de desigualdade entre centro e periferia. Oculum ensaios, **Rev. De Arquitetura e Urbanismo**, v.14, n. 3; 2017. Encontrado em: <<https://goo.gl/tPJUKc>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

COLLISCHONN, E.; SILVA, D. G. DA;; CUNHA, J. V. **Dimensões espaçotemporais dos homicídios em Pelotas - 2012-2015.** Boletim Geográfico do Rio Grande do Sul, v. 29, p. 118–142, 2017. Porto Alegre, Brasil. Disponível em: <<http://goo.gl/bacGsD>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

COPELLO, P. L. **Apuntes sobre el feminicidio\***. Disponível em: <<http://e-spacio.uned.es/fez/eserv.php?pid=bibliuned:revistaDerechoPenalyCriminologia-2012-8-5030&dsID=Documento.pdf>>. Acesso em: 9 jun. 2018.

CRUZ SIERRA, Salvador. Julia Estela Monárrez Fragoso (2009), Trama de una injusticia. Feminicidio sexual sistémico en Ciudad Juárez. **Región y sociedad, Hermosillo**. v. 22, n. 47, p. 201-206, abr. 2010 . Disponível em: <[http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-39252010000100010&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-39252010000100010&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 18 abr. 2018.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Rev. Bras. Ci. Soc.[online]**. 2008, vol. 23, n.66, pp.165-185.

FACCHINI, R.; FERREIRA, C. B. DE C. Feminismos e violência de gênero no Brasil: apontamentos para o debate. **Revista Tendências**, p. 4–5, 2010. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v68n3/v68n3a02.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2018.

FACHINETTO, R. F. **Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri.** 2012. Porto Alegre: UFRGS. Disponível em: <[file:///C:/Users/neusa/Downloads/quando eles](file:///C:/Users/neusa/Downloads/quando%20eles)>

a matam e quando elas os matam- rochele fellini fachinetto.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2016.

GEBRIM, L. M.; MAIBASHI, L. **Violência de gênero: tipificar ou não o feminicídio / feminicídio?**, 2014. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/503037>>. Acesso em: 28 maio 2018.

GHIRINGHELLI DE AZEVEDO, R. **Sistema Penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.304/06**. v. 23, n. 1, p. 113–135, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v23n1/a05v23n1.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2018.

GREGORI, M. F. The Misfortunes of Victimism. **Revista Estudos Feministas**. v. Número especial, n. 0, p. 116, 1993. CIEC, Escola de Comunicação, UFRJ. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16870/15451>>. Acesso em: 4 jun. 2018.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS, 1993. 218p.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11ª ed. São Paulo: DP&A editora, 2006, 87p.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil. In MICELI, Sérgio (org). **O Que Ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995)**. Sociologia. São Paulo: Ed. Sumaré/ANPOCS/CAPES. 1999, vol. II, p. 183-222.

IRIBANE, M. Feminicidio (en México). EUNOMÍA. **Revista en Cultura de la Legalidad**, v. 0, n. 0, p. 205–223, 2015. Tirant lo Blanch. Disponível em: <<https://e-revistas.uc3m.es/index.php/EUNOM/article/view/2822/1518>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Gênero, Violência e Direitos Humanos: as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher**. Ottawa: Human Rights Research and Education Centre (HRREC) -University of Ottawa, 1998, (mimeo). 46 p.

\_\_\_\_\_. **Justiça e Violência Contra a Mulher. O papel do Sistema Judiciário na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: FAPESP/ Annablume, 1998.

Kant de Lima, R. **Ensaio de antropologia do direito - Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2008, 289p.

LUIZ, J.; SOUZA, C. DE; CHAVES DE BRITO, D.; BARP, W. J. **Violência doméstica: reflexos das ordenações filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil**. 2009. Disponível em: <<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/161/137>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

MELO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: Uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 1ªed. Rio de Janeiro. LMJ Mundo jurídico. 2016, 331p.

MENEGHEL, S. N.; MARGARITES, A. F. **Feminicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil**: iniquidades de gênero ao morrer. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 33, n. 12, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00168516>>. Acesso em: 19.mai.2018.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 3077–3086, 2017b. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232017002903077&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002903077&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 18 abr. 2018.

MENEGHEL, S. N.; ROSA, B. A. R. DA; CECCON, R. F.; HIRAKATA, V. N.; DANILEVICZ, I. M. Feminicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 2963–2970, 2017. ABRASCO - Associação Brasileira de Saúde Coletiva. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232017002902963&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002902963&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 10 jun. 2018.

MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: Resultados gerais de uma pesquisa. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [S.l.], v. 3, n. 7, p. 35-50, jan. 2010. ISSN 2178-2792. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7199>>. Acesso em: 02 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil. Sociedade e Estado**. Brasília, v. 26, n. 1, p. 15-27, 2011.

\_\_\_\_\_. Crime, sujeito e sujeição criminal. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 79, p. 15–38, 2010. São Paulo.

PASINATO, W. “**Femicídios**” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, n. 37, p. 219–246, 2011. Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp. Disponível em: <<https://goo.gl/7Beiha>>. Acesso em: 21 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **Justiça para todos**: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. 389f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)- Faculdade de Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <<https://goo.gl/31Hho3>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais mulheres violência e acesso à justiça. **Rev. Das Ciências Sociais**, v. 12. 2012.

\_\_\_\_\_. Lei Maria da Penha Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?. **Civitas Rev. Das Ciências Soc.**, n. 02, vol. 10, 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/Uikjpk>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. **Rev. Estud. Fem. [online]**. 2015, vol.23, n.2, pp.533-545. ISSN

0104-026X. Disponível em: <<https://goo.gl/6gHYTY>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 53 marabr, p. 201–239, 2005b. Disponível em: <[https://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/130\\_izumino\\_wania\\_pasinato\\_termo.pdf](https://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/130_izumino_wania_pasinato_termo.pdf)>. Acesso em: 27.abr.2017.

PASINATO, W. **Dez anos de Lei Maria da Penha. O que queremos comemorar?** | Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo - CDHPF. Disponível em: <<http://cdhpf.org.br/artigos/dez-anos-de-lei-maria-da-penha-o-que-queremos-comemorar/>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

PRIORI DEL, Mary. **Histórias Íntimas**. 8ªed. São Paulo: Ed. Planeta. 2014. 254p.

PAUGAM, Serge (coord.). **A pesquisa sociológica**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes. 2015. 384p.

PSITELLI, Adriana. Ambivalência sobre os conceitos de sexo e gênero na produção de algumas teóricas feministas. In: AGUIAR, Neuma. (org.) **Gênero e ciências Humanas – desafios às ciências desde a perspectiva das mulheres**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997. Disponível em: <<https://goo.gl/qtMySB>>. Acesso em 06 abr. 2017.

RUSSEL, D; CAPUTTI, J. **Femicide: The Politics of Women Killing**. New York: Twayne, Publisher, 1992.

SAUTU, Ruth [et.al.]. **Manual de Metodologia. Construcción del marco teórico, formulación de los objetivos y elección de la metodología**. 1ª ed. Buenos aires, CLACSO, 2005, 192p. Disponível em: <<https://www.fceia.unr.edu.ar/geii/maestria/2014/DraSanjurjo/8mas/Ruth%20Sautu,%20Manual%20de%20metodologia.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2016.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani **Abuso sexual incestuoso**. Relatório de pesquisa apresentado ao CNPq. Investigação realizada na cidade de São Paulo, com 52 famílias incestuosas, por meio de entrevistas gravadas com as vítimas, suas mães e agressores, entre 1988 e 1992, 1992.

\_\_\_\_\_. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cad. Pagu , Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332001000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 08 out. 2017.

\_\_\_\_\_, Heleieth Lara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. reimp. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2011.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; OLIVEIRA, Leidiane. Igualdade de Gênero na Sociedade do Capital: Limites, contradições e avanços. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v.13, n. 1, junho de 2010. Disponível em. Acesso em: 06 out. 2013.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Rev. Educação e realidade** 20(2). jul-dez. 1995.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES. **Mapa da violência**: homicídios de mulheres no Brasil. Org.: Julio Waiselfisz. Brasília, ONU, 2015.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL. **Indicadores da Violência contra mulheres e meninas 2012-2015**. Disponível em: <<https://goo.gl/VQTnDW>>. Acesso em: 01 out. 2015.

SENADO FEDERAL. **Relatório Final: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Violência contra a mulher no Brasil**. Brasília, 2013. 1045p. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

SOMEKH, B.; LEWIN, C. (ORG). **Teoria e métodos de pesquisa social**. 1ª ed. Petrópolis, RJ, 2015.

SYKES, G. M.; MATZA, D. Techniques of Neutralization: A Theory of Delinquency. **American Sociological Review**, v. 22, n. 6, p. 664–670, 1957. Disponível em: <[www.jstor.org/stable/2089195](http://www.jstor.org/stable/2089195)>. Acesso em: 10 fev. 2018.

TOBERGTE, D. R.; CURTIS, S. **Diretrizes nacionais feminicídio**. Journal of Chemical Information and Modeling, v. 53, n. 9, p. 1689–1699, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Dez anos depois: Lei deu voz às vítimas, mas redução da violência ainda é um desafio**. Disponível em: <https://goo.gl/RJEZYM>. Acesso em: 13 ago. 2016.

TOLEDO, Pastili. Feminicídio. In:sistema Penal e violência: Dossiê Criminologia e feminicídio. **Rev. EI. Da Faculdade de Direito-PUC/RS**. Porto Alegre, 2016. v.8, n.8, p.77-92.

TRONTO, Joan C. Beyond Gender difference to a theory of care. **Rev. Signs**, v.12, n.4, 1987. Disponível em: <<https://goo.gl/rxaL6F>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

VELHO, G. **O desafio da violência**. ESTUDOS AVANÇADOS, v. 14, n. 39, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v14n39/v14a39a06.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2018.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, 2015.

WESTPHAL, Rafaela. **Homens que mataram mulheres**: a experiência que narram de si. 2016, 207f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná.

ZALUAR, Alba Violência e Crime in MICELI, Sérgio (org). **O que ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995)**. Antropologia. São Paulo: ANPOCs/CAPES/Ed. Sumaré, 1999, v. 1, p. 13-107.

ZALUAR, A. **Um debate disperso: Violência e crime no Brasil da redemocratização**. São Paulo em Perspectiva, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n3/v13n3a01.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2018

